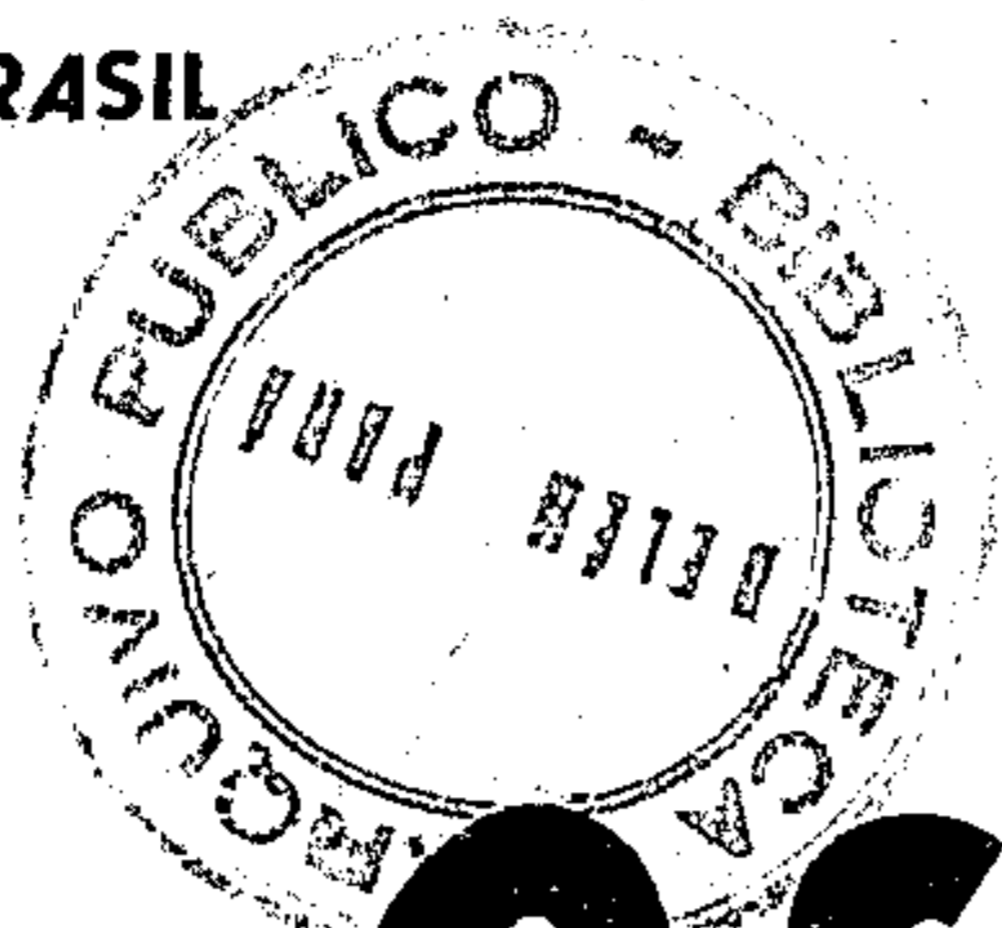


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.986

Belém - Terça-feira, 26 de abril de 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLAUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

TOMADAS DE PREÇOS-AVISO  
Do Comando Militar da Amazônia

EDITAL  
Da Secretaria de Estado de Segurança  
Pública

ATAS e BALANÇOS PATRIMONIAIS  
De Diversas Firmas

**2 Cadernos**

**64 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**

**SECRETARIAS****FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 170 DE 19 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Transferir, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária Maria Nazarena Viana Oliveira, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, lotada no Órgão Central, correspondente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para 18.04.83 a 17.05.83, para serem gozadas no período de 02.05.83 a 31.05.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 20.04.82)

**RESOLVE:**

Redistribuir, da 1ª Região Fiscal - Belém, para o Órgão Central - Departamento Geral de Administração, os funcionários ocupantes do cargo de Agente de Portaria abaixo relacionados, determinando que os mesmos passem a efetuar, a partir desta data, o serviço de limpeza e conservação do edifício sede desta Secretaria.

Nome	Cargo	Classe
Francisco Geraldo So-brinho	Agente de Portaria	1.102.1
Luciano Gomes dos Santos	Agente de Portaria	1.102.1
Ubiratan Alfredo Frasão	Agente de Portaria	1.102.1
Waldemar Barros da Silva	Agente de Portaria	1.102.3
José Bonifácio da Silva Barros	Agente de Portaria	1.102.1

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Ref. nº 2432 - Dia: 26.04.82)

PORTARIA Nº 171 DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 030 DE 18 DE ABRIL DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78,

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o art. 98, art. 105 e 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde, Licença para acompanhar pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudo Médico expedido pela Secretaria de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 030/82-DAC-SEFA

Nº ORDEM	NOMES	LOCALIZAÇÃO	FUNDA- MENTAÇÃO 749/ 1953	REF. OU PA- DRÃO	Nº DO PROCESSO	Nº DO LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA			PORTA- RIA PROR- ROGADA
							DIAS	INÍCIO	TÉRMI- NO	
01	Carmen Dilce Pereira Furtado	1ª R.F.	Ag. Trib.	98	000036/83	1306	10	25.03.83	03.04.83	28/83
02	Venice Ribeiro Trindade	Coord. Cont.	Cont.	98	000036/83	1310	20	16.03.83	04.04.83	16/83
03	Loide Barbosa dos Santos	Ch. Gab.	Ag. Port.	98	000036/83	1231	45	12.03.83	25.04.83	71/82
04	Cacilda da Costa Oliveira	6ª R.F.	Ag. Trib.	98	000036/83	1272	30	23.03.83	22.04.83	
05	Edna Maria Oliveira Fernandes	Coord. Cont.	Datil.	105	000036/83	1284	17	07.03.83	23.03.83	
06	Maria dos Anjos Silva de Oliveira	1ª R.F.	Ag. Trib.	107	000036/83	1213	60	13.03.83	10.06.83	

PORTARIA Nº 031 DE 19 DE ABRIL DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares do funcionário Paulo Flock

dos Santos Filho, Chefe do Serviço de Embarcações, referente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para o mês de maio/83, para que sejam gozadas no mês de setembro/83.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 26.04.83)



IMPRESA OFICIAL

**Diário Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação  
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**PORTARIA Nº 032 DE 19 DE ABRIL DE 1983**

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares da funcionária Silvia Helena Souza Banhos, lotada no Serviço de Pessoal deste Departamento, referente ao exercício de 1982 inicialmente marcadas para junho/83 para serem gozadas em novembro/83.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 26.04.83)

**PORTARIA Nº 033 DE 19 DE ABRIL DE 1983**

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares da funcionária Marisete Adey Costa e Souza, Chefe do Serviço de Pessoal deste Departamento, referente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para o mês de maio de 1983, para serem gozadas no mês de agosto/83.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 26.04.83)

**PORTARIA Nº 034 DE 19 DE ABRIL DE 1983**

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.83.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares da funcionária Marisete Adey Costa e Souza, Chefe do Serviço de Pessoal deste Departamento, referente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para o mês de setembro/83, para serem gozadas em maio/84.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 26.04.83)

**SAÚDE PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 072 DE 05 DE ABRIL DE 1983**

O Diretor do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 520 de 03 de agosto de 1981.

**RESOLVE:**

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de Março/83 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Angela Maria da Conceição Aguiar 01 dep.  
Armando Rodrigues da Silva 01 dep.

Creuza Batista e Silva 01 dep.  
 Clecirema dos Santos Trindade 01 dep.  
 Eulina Assenção Machado Nascimento 01 dep.  
 Francisca Vieira Soares 01 dep.  
 Henrique Lemos da Silva 01 dep.  
 José Cunha Brito 02 dep.  
 José Ari Moreira de Souza 01 dep.  
 José Antonio Cordeiro da Silva 01 dep.  
 João Pessoa de Menezes 01 dep.  
 José Araújo Bessa 01 dep.  
 Leonilda Monteiro Corecha 01 dep.  
 Luiz Fernando Danin de Moura Carvalho 01 dep.  
 Laudiomar Mendes 01 dep.  
 Manoel Caetano Barros 01 dep.  
 Maria Izabel Freitas Correa 01 dep.  
 Maria Izabel da Silva Oliveira 03 dep.  
 Maria Alice Costa Martins 01 dep.  
 Maria da Conceição Torres da Silva 01 dep.  
 Maria Celeste Leal Viana 04 dep.  
 Marja Lucia da Silva Machado 01 dep.  
 Maria Ivanise Bitencourt Pombo 01 dep.  
 Marilene Silva Vieira 01 dep.  
 Mario Dias Brito 01 dep.  
 Margarida Maria Silva de Magalhães 01 dep.  
 Maria Erismar da Silva Santos 01 dep.  
 Osvaldo Paiva Lima 03 dep.  
 Raimunda de Oliveira Alves 03 dep.  
 Raimundo Máximo dos Santos 01 dep.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES  
 Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 2438 — Dia: 26.04.83)

### ADMINISTRAÇÃO

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

\* PORTARIA Nº 046 DE 30 DE MARÇO DE 1983  
 O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,  
 CONSIDERANDO que no exercício de 1982, foi promovida a abertura de Crédito Especial, para acolher as despesas com a liquidação do empréstimo financeiro tomado junto a SEPLAN no valor de Cr\$ 3.344.595,65;  
 CONSIDERANDO que a despesa efetivamente realizada somou apenas Cr\$ 1.094.867,63, ficando, portanto Cr\$ 2.240.728,02 a ser utilizado para o exercício seguinte, conforme dispõe a legislação específica sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do saldo não utilizado, evitará adições desnecessárias no

orçamento aprovado para 1983, provocando anulações parciais ou totais ou ainda, alocando recursos necessários em outras modalidades de despesa;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica reaberto o saldo do Crédito Especial homologado pelo Decreto Governamental nº 2619/82, no valor de Cr\$ 2.249.728,02 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária deste Órgão - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único - O saldo do Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: IMPrensa Oficial DO ESTADO	4301
UNIDADE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4301.04
FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	11
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	08
SUBPROGRAMA: DÍVIDA INTERNA	033
ATIVIDADE: ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	2.009
NATUREZA DA DESPESA	
3.2.6.0 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
3.2.6.1 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	749.909,34
4.3.5.0 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.499.818,68
TOTAL	2.249.728,02

Art. 2º - Os recursos para cobertura da aplicação do saldo do Crédito Especial, constante do art. 1º, correrão à conta do Superavit Financeiro verificado no exercício de 1982, de conformidade com o que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1983, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O" nº 24.979, de 14.04.83.

(Ext. Reg. nº 997 - Dia: 26.04.83)

## ANÚNCIOS

### SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALENQUER

C.G.C. 04.802.245/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Será realizada eleição no dia 15 de maio de

1983, na sede deste Sindicato, Vila Pacoval e Vila Curuá para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado.

Alenquer, Pa, 25 de abril de 1983.

HÉLIO DE SOUZA FONSECA

Presidente  
 (T. nº 01366 - Reg. nº 2434 - Dia: 26.04.83)

## AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC: 04365615/0001-72

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos Sociais desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 1982, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta "Gastos de Implantação", Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referentes às atividades sociais em 1982. O desenvolvimento efetivo e contínuo da implantação do empreendimento, deverá ocorrer a partir do exercício de 1983, quando se espera o aparte contínuo de entrada de recursos para a continuidade das atividades básicas sociais, visando alcançar os fins colimados. Encontra-se, a Administração da Sociedade, à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A ADMINISTRAÇÃO.

ATIVO		1982		1982	
<b>CIRCULANTE</b>		112.141,00		<b>CIRCULANTE</b>	
Disponível				Fornecedores	1.193.827,75
- Caixa	102.141,00			- Nacionais	653.827,75
- Bancos	10.000,00			Obrigações Diversas	
<b>PERMANENTE</b>		25.739.934,75		- Obrigações Trabalhistas	320.000,00
Imobilizado Fixo				- Outros Débitos	
- Terras		21.302.000,00		- Contas a Pagar	220.000,00
Imobilizado Operacional				<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	1.226.048,00
- Móveis e Utensílios		696.391,94		- Acionistas	1.226.048,00
Ativo Diferido				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
- Estudos e Projetos	426.040,00			Capital Social	
- Despesas c/Fiscalização	449.291,13			- Capital Social Autorizado	173.400.000,00
- Despesas c/ Organização	650.078,46			- Capital Social a Subscriver (-)	116.400.000,00
- Gastos de Implantação	2.223.979,34	3.749.388,93		- Capital Soc. Subsc. a Integralizar (-)	35.000.000,00
Depreciação Acumulada (-)		7.846,12		Reservas de Capital	
				- Correção Monetária do Capital	1.432.200,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>25.852.075,75</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>25.852.075,75</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO" - 31.12.82</b>			<b>DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>1982</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Capital Social Realizado	Reserva de Capital
DESPESAS			- Capital de Constituição		de Patrimônio Líquido
- Utilidades	86.100,00		AGC de 02.10.82	22.000.000,00	
- Depreciações e Amortizações	7.846,12		- Correção Monetária em		
- Honorários	960.000,00		31.12.82		1.432.200,00
- Impostos e Taxas	16.048,00				23.432.200,00
- Despesas Gerais	1.159.584,00	2.229.578,12	<b>NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>		
<b>SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-)</b>			O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, referem-se ao exercício encerrado em 31.12.82. Entre os principais procedimentos contábeis, ressaltamos os seguintes:		
- Saldo credor da Corr. Monet.		5.598,78	1 - Apresentação das Contas:		
<b>TOTAL DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO"</b>		<b>2.223.979,34</b>	a) O Ativo Realizável, com prazos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados no Circulante;		
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - 31.12.82</b>			b) O Imobilizado, está registrado ao Custo Original acrescido da Correção Monetária anual, com base no coeficiente de variação da ORIN;		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1982</b>	<b>TOTAL</b>	c) As depreciações sobre o custo histórico dos bens devidamente corrigidos, são calculados pelo método linear sendo absorvidos diretamente nos resultados;		
<b>I - ORIGENS</b>			d) Tratando-se do período de implantação, as contas de despesas foram transferidas diretamente para a conta "Gastos de Implantação", conforme demonstração.		
- Realização do Cap. Social	22.000.000,00		2 - Capital Social:		
- Depreciação do Exercício	7.846,12		a) O Capital Social na data do Balanço, está representado por 43.400.000 Ações Ordinárias Nominativas e 130.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídos:		
- Saldo da Corr. Monetária (-)	5.598,78	22.002.247,34	- Capital Social Autorizado Cr\$ 173.400.000,00		
<b>II - APLICAÇÕES</b>			- Capital Social a Subscriver Cr\$ 116.400.000,00		
- Aplicações em Bens do Ativo Fixo	20.653.827,75		- Capital Social Subscrito a Integralizar Cr\$ 35.000.000,00		
- Aplicações em Conta do Ativo Diferido	2.430.106,34		- Capital Realizado Cr\$ 22.000.000,00		
<b>III - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>1.081.686,75</b>	<b>22.002.247,34</b>	b) Os saldos da conta de Capital Social Subscrito a Integralizar, estão assim discriminados:		
			- Ações Preferenciais Nominativas Cr\$ 35.000.000,00		
<b>DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	no início do exercício	no final do exercício	Variação no exercício		
<b>1982</b>					
- Ativo Circulante	-	112.141,00	112.141,00		
- Passivo Circulante	-	1.193.827,75	1.193.827,75		
- Capital Circ. Líquido	-	-1.081.686,75	-1.081.686,75		
<b>Conselho de Administração</b>			<b>Diretoria</b>		
- ASTIR DA SILVA HAGE	- Presidente		- Astir da Silva Hage	- Dir. Presidente	DANIEL KIICHI
- FLÁVIO AUGUSTO DE MENEZES LOBATO	- Membro		- Aloysio Guilherme de Menezes Lobato	- Dir. Superintendente	SAWAKI
- SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO	- Membro				Contador - CRC-PA - 1233 CIC.001383632-34

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01370 - Reg. nº 2457 - Dia: 26/04/83)

## FAZENDAS REUNIDAS E.M.A.Y S/A

C.G.C.M.F. Nº 05.373.642/0001-60

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de apresentar-lhes o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1982. Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

São Domingos do Capim(PA), 13 de Abril de 1.983  
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981	A T I V O	P A S S I V O
<b>CIRCULANTE</b>	<u>31.12.82</u>	<u>31.12.81</u>
Caixa	29.026,76	3.540,41
Bancos c/movimento	221.261,07	700.649,33
Gado Bovinos crioulos	180.066.200,00	94.732.350,00
Reprodutores	12.907.380,00	5.837.200,00
Adiantam. a diversos	824.176,16	240.901,00
Adiantam. a fornecedores	114.034,50	1.843.475,10
Despesas antecipadas	-	160.000,00
Títulos a receber	26.555.073,60	-
Almoxarifado	61.994,00	32.094,00
	<u>220.779.146,09</u>	<u>103.550.209,84</u>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Pendência BASA/SUDAM	92.184,00	92.184,00
Depósito p/ recurso	10.501,66	10.501,66
	<u>102.685,66</u>	<u>102.685,66</u>
<b>PERMANENTE</b>		
<b>Investimentos</b>		
Ações de outras sociedades	22.946,24	18.919,00
	<u>22.946,24</u>	<u>18.919,00</u>
<b>IMOBILIZADO</b>		
Terras	45.038.247,50	22.774.194,73
Pastagens	110.728.820,83	55.849.496,12
Obras de infra estrutura	18.064.983,92	9.134.801,74
Instalações Pecuarías	35.122.116,28	17.674.469,89
Construções Cíveis	24.269.726,43	12.272.313,12
Veículos, maqs, apar, equip.	106.865.945,24	52.104.234,99
Móveis e utensílios	1.566.207,80	791.974,01
(-) Depreciação acumulada	(278.628.214,78)	(122.016.143,72)
	<u>63.027.833,22</u>	<u>48.585.340,88</u>
	<u>283.932.611,21</u>	<u>152.257.155,38</u>
<b>CIRCULANTE</b>		
Credores Diversos		31.12.82
Fornecedores		539.443,90
Contas á pagar		1.943.063,70
Bancos c/financiamento		5.747.342,40
Obrigações e Trib. a recolher		-
Títulos á pagar		109.677,38
		<u>15.751.500,00</u>
		642.122,35
		<u>12.000.000,00</u>
		<u>22.680.408,65</u>
		<u>33.825.195,48</u>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Bco c/Financ. Rural		9.385.078,85
Acionistas e Diretores		408.146,72
Crédito de coligadas		85.113.862,24
		<u>94.907.087,81</u>
		<u>5.681.068,15</u>
		<u>201.773,62</u>
		<u>36.236.658,75</u>
		<u>41.118.500,52</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Capital Social</b>		
Ações Pref. classe "A" integralizadas		38.500.729,00
Ações Pref. classe "B" integralizadas		56.734.083,00
Pendência BASA		85.680,00
Pendência SUDAM		6.504,00
Ações Ordinárias Integralizadas		53.689.780,00
		<u>149.016.776,00</u>
		<u>19.643.229,00</u>
		<u>28.945.961,00</u>
		<u>85.680,00</u>
		<u>6.504,00</u>
		<u>27.392.745,00</u>
		<u>76.074.119,00</u>
<b>RESERVAS</b>		
Reserva Especial de Capital		145.634.128,00
Reserva de Correção Monetária		120.689.629,00
(-) Prejuízo acumulado		(246.995.418,25)
		<u>17.328.338,75</u>
		<u>72.965.639,00</u>
		<u>61.028.332,00</u>
		<u>(132.754.630,62)</u>
		<u>1.239.340,38</u>
		<u>283.932.611,21</u>
		<u>152.257.155,38</u>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

	31.12.82	31.12.81		31.12.82	31.12.81
<b>VENDAS</b>	65.309.858,00	46.173.340,60	<b>ORIGENS</b>		
(-) Impostos s/vendas	3.738.358,82	2.599.691,99	Lucro/Prejuízo do exercício	13.540.139,26	(53.375.179,59)
<b>VENDAS LÍQUIDAS</b>	61.571.499,18	43.573.648,61	Corr. Monet. do Balanço	37.378.391,95	34.034.458,41
(-) Custo dos Produtos vendidos	26.733.000,00	24.506.340,00	Depreciação do exercício	28.002.990,97	19.999.064,22
<b>LUCRO BRUTO S/ VENDAS</b>	34.838.499,18	19.067.308,61	Aumento do exigível a longo prazo	53.788.587,29	25.518.500,52
(+) Outras Receitas operacionais	495.518,72	3.914.030,20		132.710.109,47	26.176.843,56
	35.334.017,90	22.981.338,81	<b>APLICAÇÕES</b>		
(+) Lucro na reprodução do rebanho	110.721.030,00	39.672.622,00	Aquisições do imobilizado	4.336.386,39	1.280.357,26
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	146.055.047,90	62.653.960,81	Aumento do Capital Circulante	128.373.723,08	24.896.486,30
(-) Despesas administrativas	23.612.790,48	15.163.437,34		132.710.109,47	26.176.843,56
(-) Custo dos rebanhos	12.786.040,50	16.304.417,13	<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>		
(-) Despesas Financeiras	4.666.258,04	14.135.555,90		31.12.82	31.12.81
(-) Despesas de veic. e maqs.	10.778.835,34	9.733.500,58	Ativo Circulante	220.779.146,09	103.550.209,84
(-) Despesas de aeronave	12.080.675,58	5.491.090,00	Passivo Circulante	22.680.408,65	33.825.195,48
(-) Seguros	1.872.998,63	918.045,69		198.098.737,44	69.725.014,36
(-) Impostos e Taxas	1.335.927,15	217.069,13			
(-) Outras Despesas	-	32.502,00			
(-) Depreciação do Imobilizado	28.002.990,97	19.999.064,22			
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DA CORR. MON.</b>	50.918.531,21	(19.340.721,18)			
(-) Corr. Monet. do Balanço	(37.378.391,95)	(34.034.458,41)			
Lucro depois da C. Monet. Balanço	13.540.139,26	(53.375.179,59)			
Prejuízo exerc. ant. corrigido	(262.535.557,51)	(79.379.451,03)			
<b>Resultado Líquido do exercício</b>	(248.995.418,25)	(132.754.630,62)			
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					
Saldo inicial corrigido	(262.535.557,51)	(79.379.451,03)			
Lucro Líquido do exercício	13.540.139,26	(53.375.179,59)			
	(248.995.418,25)	(132.754.630,62)			

São Domingos do Capim(PA), 13 de Abril de 1.983

Dr. Gentil Moreira Filho  
Diretor Presidente

Rubens Moreira  
Diretor Vice Presidente

José Homero Moreira  
Diretor Superintendente

Mário Germani - Contador  
CRC-SP Nº 13.599 - IS PA Nº 22

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01370 - Reg. nº 2453 - Dia: 26/04/83)

COMEG - COMPANHIA BURLINA DO MARAJÓ  
CCF/MF - 04.201.943/0001-33

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas;

Em cumprimento as determinações estatutárias, submetemos a apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, nosso Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, levantado em 31 de dezembro de 1982.  
Das aludidas peças contábeis, poderão os Ilustres Acionistas verificar que a nossa empresa se encontra em fase de implantação.  
Contudo, a Diretoria permanece à disposição de V.Sas., na sede social para qualquer esclarecimento com base nos referidos documentos.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.82  
PERÍODO: 20.04.82 a 31.12.82

CIRCULANTE		ATIVO	
DISPONÍVEL	422.335,92	Fazenda Invenhada	10.103.346,00
Caixa	939.543,16	Fazenda Memória	23.522.340,00
Bancos	1.361.879,08	Edificações	6.981.604,60
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	159.357,00	Instalações Pecúarias	2.908.026,40
Produtos Veterinários	1.521.236,08	Cercas	346.005,00
PERMANENTE	67.154.619,77	Cochos	1.076.460,00
IMOBILIZADO		Currais	153.780,00
Terres		Apoios	4.484.271,40
Fazenda Invenhada		Formação de Pastagens	1.278.120,00
Fazenda Memória		Gado	6.284.756,20
Edificações		Plantel Bubalino	6.346.268,20
Instalações Pecúarias		Animais de Trabalho	61.512,00
Cercas		Máquinas e Equipamentos	10.486.669,15
Cochos		Transportadores	687.878,33
Currais		(-) Depreciação Acumulada	(1.463.354,50)
Apoios		DIFERIDO	
Formação de Pastagens		Despesas Pré-Operacionais	62.407.143,18
Gado			4.747.476,59
		Total do Ativo	68.675.855,85
		P A S S I V O	
		Capital Social	6.483.751,00
		Reservas de Capital	600.000,00
		Reservas de Lucros a Realizar	61.592.104,85
		Total do Passivo	68.675.855,85

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ELIZABETH MARTINS RANCO DA SILVA  
CPF-MF 008.130.792-68  
DIRETOR - PRESIDENTE

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	RESERVA DE CAPITAL COR. MONET. CAP. REALIZADO	TOTAL
Saldo em 20.04	965.000,00	-	29.965.000,00
Por Subscrição Realizada	13.600.000,00	-	13.600.000,00
Cor. Mon. Cap. Realizado	-	17.000.537,00	17.000.537,00
Saldo em 31.12.82	43.565.000,00	17.000.537,00	60.565.537,00

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

a) ORIGENS DE RECURSOS		
1- Depreciações	1.067.518,59	
2- Integralização de Capital	43.565.000,00	
	44.632.518,59	
b) APLICAÇÕES DE RECURSOS		
1- Aumento no Patrimônio:		
- Imobilizado	45.447.556,92	
- Diferido	4.747.476,59	
Excesso das Aplicações s/Origens	50.195.033,51	
	(5.562.514,92)	

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

TIPO	COMPONENTES	31.12.82
01	Ativo Circulante	1.521.236,08
02	Passivo Circulante	7.083.751,00
	Variação do Cap. Circulante	(5.562.514,92)

NOTAS EXPLICATIVAS - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PELA EMPRESA FORMAS SEQUENTES:

- 01 - IMOBILIZADO - São registrados ao custo, acrescido da correção monetária, computada pelo método oficial com base na variação do valor nominal da ORTN até a data do Balanço. As Depreciações são igualmente corrigidas e computadas pelo método linear e contabilizadas no Diferido como "Despesas Pré-Operacionais".
- 02 - DIFERIDO - Os gastos para a implantação desse empreendimento estão sendo suportados em conta específica "Despesas Pré-Operacionais", que serão mobilizados e depreciados, quando se der o início da comercialização propriamente dita.
- 03 - CAPITAL SOCIAL - A composição do Capital Social Autorizado está assim constituída:

COMPOSIÇÃO	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAP. AUTORIZADO	67.861.601,00	132.138.399,00	200.000.000,00
CAP. SUBSCRITO	34.296.601,00	122.138.399,00	156.435.000,00
CAP. INTEGRALIZADO	33.565.000,00	10.000.000,00	43.565.000,00

Muaná (PA), 31 de dezembro de 1982  
Elizabete Martins Ranco da Silva  
CPF-MF 008.130.792-68  
Diretor - Presidente

(T. nº 01368, Reg. nº 2455 - Dia: 26/04/83)

C E R V E J A R I A P A R A E N S E S / A - C E R P A S A

C. G. C. - M. F. 04.894.085/0001 - 50

RELATÓRIO DA DIRETORIA**Senhores Acionistas:**

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter à sua apreciação o Balanço e o Demonstrativo de Resultados, acompanhados do Parecer da Auditoria, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1.982.

Colocando-se à disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, a Diretoria aproveita o ensejo para expressar a sua sincera gratidão às autoridades constituídas, nas pessoas do Exm<sup>o</sup>. Sr. Governador do Estado, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Belém, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Superintendente da SUDAM, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Superintendente da Receita Federal neste Estado, ao Banco da Amazonia S/A - BASA, e ao povo em geral, pelo valioso apoio que vem sendo proporcionado à Empresa.

Agradece, finalmente, com o mais profundo reconhecimento, aos seus funcionários a dedicação e zelo demonstrados no fiel desempenho de suas obrigações funcionais.

RENWALTIM MARQUES  
Diretor Presidente-CPF.000436212-87

BELEM(PA), 08 DE ABRIL DE 1.983

JOE HOAN TAN  
Diretor Superintendente-CPF.000808702-44

KONRAD KARL SEIBEL  
Diretor Gerente- CPF. 000809422-55

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

	1 9 8 2	1 9 8 1
<b>A T I V O * T O T A L</b>	11.597.902.156,83	5.834.127.978,98
<b>1 - CIRCULANTE :- (Até 360 dias)</b>	2.443.026.332,43	1.382.036.755,23
1.1 - Caixa e Bancos	556.090.846,20	186.827.689,91
1.2 - Contas a Receber de Clientes	725.139.652,16	373.327.748,36
1.2.1 - (-) Duplicatas Descontadas	-	(26.648.371,80)
1.3 - Adiantamentos a Empregados	110.920,01	7.221,97
1.4 - Títulos e Valores Mobiliários	789,82	95.343.754,00
1.5 - Adiantamentos a Fornecedores Diversos	204.789.910,83	699.277.768,22
1.6 - Estoques - (nota 01)	890.479.741,25	6.723.390,56
1.6.1 - Produtos Acabados	33.869.555,94	623.879.276,69
1.6.2 - Matérias-Primas	690.843.274,92	63.386.956,81
1.6.3 - Almacarifado	145.693.936,54	5.288.144,16
1.6.4 - Importações em Trânsito	20.072.973,85	1.353.397,20
1.7 - Seguros Diferidos	2.481.837,18	8.593.819,69
1.8 - Despesas Financeiras Diferidas	2.680.773,17	485.088,50
1.9 - Depósitos para Recursos	485.088,50	43.468.639,18
1.10- Matérias-Primas e Auxiliares em Mítuo	57.548.670,04	-
1.11- Investimentos - Fimem	3.218.103,27	-
<b>2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO :- (Mais de 360 dias)</b>	166.614.975,91	236.688.709,05
2.1 - Adiantamentos à Emps.Subsidiárias ou Coligadas	166.538.060,91	236.611.794,05
2.2 - Inversões Financeiras	76.915,00	76.915,00
<b>3 - PERMANENTE :-</b>	8.988.260.848,49	4.215.402.514,70



3.1 - Investimentos =	3.901.830.431,54	1.746.591.834,21
3.1.1 - Parts em Emps. Subsidiárias ou Coligadas (Nota 02)	3.900.058.437,84	1.745.695.817,80
3.1.2 - Participações em Outras Empresas	1.771.993,70	896.016,41
3.2 - Imobilizado =	4.225.002.874,08	1.959.195.433,11
3.2.1 - Imobilizações Técnicas Tangíveis	4.496.393.491,18	2.125.255.110,19
3.2.2 - (-) Depreciações	(271.390.617,10)	(166.059.677,08)
3.3 - Diferido =	861.427.542,87	509.615.247,38
3.3.1 - Imobilizações em Curso	861.427.542,87	509.615.247,38
P A S S I V O T O T A L		
	1982	1981
	11.597.902.156,83	5.834.127.978,98
4 - CIRCULANTE :- (Até 360 dias)	875.245.848,96	1.203.391.073,41
4.1 - Fornecedores	438.598.521,11	477.297.053,54
4.2 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	13.704.571,58	9.120.678,74
4.3 - Obrigações Tributárias	358.053.179,27	244.672.754,61
4.4 - Instituições Financeiras (Nota 03)	16.583.706,75	449.495.515,13
4.5 - Créditos de Coligadas	2.109.508,86	-
4.6 - Diretores e Acionistas	45.145.248,47	21.500.162,29
4.7 - Provisão p/Pagamentos a Efetuar	1.051.112,92	1.304.909,10
5 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO :- (Mais de 360 dias)	185.213.913,67	169.633.440,77
5.1 - Cauções de Terceiros	185.213.913,67	169.633.440,77
6 - RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS :-	13.206.893,88	2.636.487,66
6.1 - Resultado p/os Meses Futuros	13.206.893,88	2.636.487,66
7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO :-	10.524.235.500,32	4.458.466.977,14
7.1 - Capital Social Realizado (Nota 04)	3.000.000.000,00	1.015.748.059,00
7.2 - Reserva de Capital	4.749.279.419,32	2.269.137.447,91
7.3 - Reservas de Lucros	2.354.547.226,26	636.967.143,29
7.4 - Resultado do Exercício	420.408.854,74	536.614.326,94

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO	1982	1981
01 - <u>VENDAS DE PRODUTOS</u>	5.468.527.896,27	3.315.030.918,08
02 - <u>(-) DEDUÇÕES</u>	2.051.944.474,94	884.000.964,77
02.1 - Impostos sobre as Vendas	2.051.900.243,80	883.980.837,77
02.2 - Abatimentos Concedidos	44.231,14	20.127,00
03 - (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.416.583.421,33	2.431.029.953,31
04 - (-) CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA	1.084.939.414,90	781.331.010,90
05 - (=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.331.644.006,43	1.649.698.942,41
06 - <u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>	1.297.395.277,11	1.133.571.795,19
06.1 - Despesas com Vendas	110.696.516,68	85.759.319,83
06.2 - Despesas Administrativas	390.183.248,71	204.495.367,87
06.3 - Despesas Financeiras	624.822.645,14	342.324.443,72
06.4 - Despesas Tributárias	171.692.866,58	500.992.663,77
07 - (+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.463.421,47	-
08 - Resultado da Avaliação dos Investimentos em Coligadas	262.042.579,02	(293.821.520,25)
09 - (=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.301.754.729,81	222.305.626,97
10 - (+) Receitas não Operacionais	23.499.184,26	651.298,59
11 - Saldo da Correção Monetária do Balanço	(500.753.347,66)	1.255.527.841,45
12 - (-) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	824.500.566,41	1.478.484.767,01
13 - (-) Provisão para Imposto de Renda	222.411.265,00	709.971.589,00
14 - (=) RESULTADO LÍQUIDO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA	602.089.301,41	768.513.178,01
15 - (-) Reserva Legal	29.502.375,77	37.657.145,75
16 - (-) Reservas Estatutárias	152.178.070,90	194.241.705,32
17 - (=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	420.408.854,74	536.614.326,94
18 - Lucro Líquido por Ação	0,200	0,756

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		1982	1981
1 - <u>ORIGENS DE RECURSOS :-</u>		4.808.115.540,67	2.679.001.495,71
Lucro Líquido do Exercício		420.408.854,74	536.614.326,94
(+) Depreciação Constituída		105.330.940,02	55.778.872,03
Variação de Resultados de Exercícios Futuros		10.570.406,22	2.483.607,66
Realização do Capital Social		1.984.251.941,00	365.604.789,00
Contribuição de Reservas		3.661.107.727,44	1.687.497.910,00
Aumento das Exigibilidades a Longo Prazo		15.580.472,90	49.911.488,04
Variação do Capital Circulante		(1.389.134.801,65)	(18.889.497,96)
2 - <u>APLICAÇÕES DE RECURSOS :-</u>		4.808.115.540,67	2.679.001.495,71
Aumento de Valor dos Bens do Ativo Imobilizado		2.722.950.676,48	1.529.124.693,00
Aumento de Valor dos Investimentos		2.155.238.597,33	927.185.642,99
Aumento dos Direitos Realizáveis a Longo Prazo		(70.073.733,14)	222.691.159,72
3 - <u>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO CAP.CIRCULANTE :-</u>			
COMPONENTES	EXERCÍCIOS	V A R I A Ç Õ E S	
	Início	Fim	
<u>AUMENTO DO CAP.CIRCULANTE:</u>	178.645.681,82	1.567.780.483,47	1.389.134.801,65
Ativo Circulante	1.463.932.971,09	2.514.868.556,75	1.050.935.585,66
Passivo Circulante	1.285.287.289,27	947.088.073,28	(338.199.215,99)
			1981
			18.889.497,96
			637.935.834,13
			619.046.336,17

## DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

	1982	1981
1 - Saldo do Lucro no início do período	878.656.143,57	109.605.812,25
2 - (+) Ajustes de Exercícios Anteriores	-	103.529.858,05
3 - (+) Correção Monetária do Saldo Inicial	949.084.604,98	167.146.584,25
4 - (+) Lucro Líquido do Exercício	602.089.301,41	753.142.915,01
5 - (+) Transferências de Reservas	829.842.147,24	-
6 - (-) Destinações durante o exercício (1+2+3+4+5)	3.259.672.197,20	1.133.425.169,56
7 - (-) Transferência p/Reserva de Capital	633.365.754,88	38.240.437,92
8 - (-) Incorporação ao Capital	68.723.750,00	-
9 - (-) Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária	2.557.582.692,32	1.095.184.731,64
10 - (-) Proposta da Diretoria:		
10.1 - Distribuição Estatutária	12.041.786,00	-
10.2 - Reserva Legal	29.502.375,77	37.657.145,75
10.3 - Dividendos a Pagar	140.136.284,90	178.871.442,32
11 - (-) SALDO NO FIM DO PERÍODO	2.375.902.245,65	878.656.143,57

## NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações: "Lei 6.404 de 15.12.76", "Decreto-Lei 1.598 de 26.12.77" e Legislações Fiscais complementares.

Destacam-se a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

- a) As Receitas e Despesas foram registradas segundo o regime de competência.  
b) Os elementos do Ativo Permanente, compreendendo os investimentos em Sociedades e outras Participações Societárias, o Imobilizado e o Diferido, inclusive as Depreciações, foram objeto de Correção Monetária, nos Termos do Art.185 da Lei 6.404/76.

NOTA 01 - Para a avaliação de nossos estoques neste exercício foram adotados os seguintes critérios:

- a) Custo Real de Compras para as Matérias-Primas.  
b) Custo Médio Ponderado para os materiais de embalagens e auxiliares.  
Os Impostos Recuperáveis estão excluídos dos referidos Custos.

NOTA 02 - A avaliação pelo método de "EQUIVALENCIA PATRIMONIAL" dos investimentos relevantes de nossas Coligadas, apresentou neste exercício o produto líquido de C\$262.042.579,02, o qual foi contabilizado em Conta de Resultado, na rubrica: "Resultado da Avaliação dos Investimentos em Coligadas". Os Investimentos referidos nesta nota, aumentaram nossas participações nas Coligadas.

## EMPRESAS COLIGADAS:

## a) CERVEJARIA MARANHENSE S/A - CERVAMAR

Capital Social Realizado.....C\$1.061.160.000,00  
Patrimônio Líquido.....C\$2.493.896.971,17  
Percentual de n/Participação..... 65,19%

## b) CERVEJARIA PIAUENSE S/A - CERPI

Capital Social Realizado.....C\$1.190.000.000,00  
Patrimônio Líquido.....C\$2.037.336.178,00  
Percentual de n/Participação..... 99,99%

## c) CERVEJARIA NORDESTINA S/A - CERNA

Capital Social Realizado.....C\$ 178.500.000,00  
Patrimônio Líquido.....C\$ 236.961.259,05  
Percentual de n/Participação..... 99,99%

NOTA 03 - Instituições Financeiras, refere-se a financiamento p/Capital de Giro, com vencimentos para:

03.01.83.....C\$5.152.874,65  
02.02.83.....C\$5.519.220,36  
04.03.83.....C\$5.911.611,74 - C\$16.583.706,75

**NOTA 04** - O Capital Social no início do exercício era de Cr\$1.015.748.059,00, elevado no decorrer do mesmo para Cr\$3.000.000.000,00, de conformidade com as seguintes Assembléias:

- a) Assembléia Geral Ordinária de 30.04.82  
Reservas de Capital/Lucros.....Cr\$1.316.664.067,00
- b) Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.82  
Isenção do Imposto de Renda.....Cr\$ 667.587.874,00
- T O T A L**.....Cr\$1.984.251.941,00

aa)	BENJAMIN MARQUES Diretor Presidente CPF. 000436212-87	JOE HOAN TAN Diretor Superintendente CPF. 000808702-44	KONRAD KARL SEIBEL Diretor Gerente CPF. 000809422-53	JOAQUIM LIMA DAS NEVES Téc. em Contabilidade Reg. CRC-PA. nº 3.732 CPF. 042399622-34
-----	---	--	--	---

**PARÊCER DOS AUDITORES**

Examinamos o Balanço Patrimonial da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA, levantado em 31 de dezembro de 1982 e as correspondentes Demonstrações do Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Variações do Lucro Líquido naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, o referido Balanço Patrimonial e as demonstrações citadas foram corretamente levantados e traduzem a posição financeira da Empresa e o resultado de suas operações em 31 de dezembro de 1982, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 08 de abril de 1983.

ADNER - AUDITORIA E PLANEJAMENTO S/C  
CRC.SP nº 5.440

a) SYLVIO FELICIANO SOARES  
Contador CRC.SP.nº 15.694

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2451 - Dia: 26/04/83)

FAZENDA MUGUINHO SOCIEDADE ANÔNIMA  
C.G.C. 04.071.486/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA MUGUINHO SOCIEDADE ANÔNIMA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 26 (vinte e seis) de maio de 1983, às nove horas, em sua sede social, no Km 28 PA-140 - Stº Antonio do Tauá - Pará, a fim de deliberarem as seguintes ordens de dia:

**I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

- a) Examinar, discutir e votar as contas da administração referentes ao exercício findo em 31.12.82;
- b) Fixar os honorários da Administração;
- c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

**II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- a) Aumentar o limite do Capital Autorizado e Capitalizar a reserva de capital decorrente da Correção Monetária ao Capital Subscrito;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Informamos ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 22 de abril de 1983

A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01357 - Reg. n. 2416 - Dias 21, 26 e 27.04.83)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**  
C.G.C. 05.031.620/0001-01  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua 7 Santo Antonio, 316, sala 806, dia 30/4/83, às 16:00 hs, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1-Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, atinentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- 2-Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- 3-Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- 4-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de abril de 1983.

CARLOS LIMA CHAMÉ  
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01355 - Reg. n. 2414 - Dias 25, 26 e 27.04.83)

**COMPANHIA AGRICULTURA APAPÁ BÓFALO - C.A.P.A.B.**  
C.C.M.F. nº 04.201.679/0001 - 38

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30/04/83, às 10:00 hs, em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1683 Conj-204, Belém (PA), para deliberarem sobre:

- 1) Examinar e votar as demonstrações financeiras dos administradores
- 2) Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social.
- 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de abril de 1983

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 01314 - Reg. n. 2317 - Dias 21, 25 e 26.04.83)

C.G.C. 04.925.301/0001-87

rubertex



RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1982 e demais documentos legais e ficamos a inteira disposição de V.Sas., para os esclarecimentos porventura julgados necessários.  
Belém-Pa, 10 de março de 1983

a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.82		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.81	
	Em Cr\$ 1.000	Em Cr\$ 1.000	Em Cr\$ 1.000
<b>ATIVO</b>	31.12.82	31.12.81	31.12.81
CIRCULANTE	618.108	511.854	611.228
DISPONÍVEL	44.191	40.382	47.474
Caixa e Bancos	44.191	40.382	47.474
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	573.917	471.472	563.754
Duplicatas a Receber	267.813	87.783	242.110
(-) Duplicatas Descontadas	(253.897)	(73.850)	(242.110)
(-) Provisão P/Devedores Duvidosos	(600)	(600)	(600)
Adiantamento a Empregados	5.644	715	5.644
Adiantamento a Fornecedores	61.193	43.653	61.193
Estoque	438.379	395.426	438.379
Outros Créditos	36.571	715	36.571
Disp. Aprop. no Exercício Seguinte	18.814	18.345	18.814
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	105.565	72.300	105.565
Coligadas e Controladas	91.496	72.300	91.496
Outros Créditos	14.069	72.300	14.069
PERMANENTE	935.525	414.097	935.525
INVESTIMENTOS	230.257	78.549	230.257
Em Coligadas/Controladas	100.482	78.015	100.482
Participação em Outras Empresas	128.143	78.015	128.143
Incentivos Fiscais	1.632	1.632	1.632
IMOBILIZADO	621.593	293.238	621.593
Imobilizações Técnicas	863.396	396.232	863.396
(-) Depreciações	(241.803)	(102.994)	(241.803)
DIFERIDO	83.675	42.310	83.675
Despesas de Pré-Operação	30.693	15.520	30.693
Despesas de Implantação	28.454	14.388	28.454
Fundo de Fiscalização	24.399	12.337	24.399
Estudos e Projetos	129	65	129
<b>PASSIVO</b>	1.659.198	998.251	1.659.198
CIRCULANTE	611.228	474.516	611.228
Fornecedores	49.342	42.474	49.342
Salários e Encargos Sociais	5.876	2.704	5.876
Impostos e Taxas	24.210	11.794	24.210
Empréstimos e Financiamentos	523.566	416.896	523.566
Dividendos a Pagar	648	648	648
Outras Contas - Pagar	7.586	7.586	7.586
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	30.238	26.290	30.238
Empréstimos e Financiamentos	30.238	26.290	30.238
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	1.017.732	497.445	1.017.732
<b>CAPITAL</b>	411.683	210.504	411.683
RESERVAS DE CAPITAL	466.431	233.185	466.431
Correção Monetária do Capital	402.475	201.178	402.475
Correção Monetária da Imobilizada	63.298	32.007	63.298
Incentivos Fiscais - PN-48/79	658	658	658
RESERVAS DE LUCROS	107.936	43.535	107.936
Reserva Legal	13.081	5.792	13.081
Reserva DL-756/69	29.311	14.821	29.311
Reserva p/Aumento do Capital	65.544	22.922	65.544
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>	31.682	10.221	31.682

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.82		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.82	
	Em Cr\$ 1.000	Em Cr\$ 1.000	Em Cr\$ 1.000
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	31.12.82	31.12.81	31.12.81
Vendas de Produtos/Mercadorias	2.209.188	1.088.540	2.209.188
DEDUÇÕES	(253.895)	(146.721)	(253.895)
Devoluções, Descontos e Impostos Faturados	(253.895)	(146.721)	(253.895)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	1.955.293	941.819	1.955.293
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	(1.262.240)	(549.842)	(1.262.240)
Custos Produtos/Mercadorias Vendidas	(1.262.240)	(549.842)	(1.262.240)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	693.053	391.977	693.053
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(31.707)	(26.700)	(31.707)
Despesas de Vendas	(31.707)	(26.700)	(31.707)
Despesas Administrativas	(137.017)	(70.063)	(137.017)
Despesas Financeiras	(475.918)	(232.452)	(475.918)
Depreciações	(11.565)	(4.865)	(11.565)
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	55.913	57.897	55.913
P/Equivalência Patrimonial	55.913	57.897	55.913
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	92.759	57.897	92.759
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	11.530	527	11.530
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	(71.778)	(39.635)	(71.778)
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R.</b>	32.511	18.789	32.511
<b>IMPOSTOS S/RENDA</b>	(8.030)	(8.030)	(8.030)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	32.511	10.759	32.511

MUTUAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.82								
DESCRIÇÃO	TOTAL	CAPITAL	C.M. DO	CM ATIVO	RESERVA	ISENÇÃO IR	RES P/ AUM	INC. LUCROS
Saldo em 31.12.81	497.445	210.504	201.178	32.007	5.792	14.821	22.922	10.221
Ajuste Ex. Ant	403	-	-	-	-	-	-	403
AGO de 13.04.82	-	-	-	-	-	-	10.221	(10.221)
Canal Reservado AGE de 13.04.82	-	-	-	-	-	-	-	-
Aum. Capital	504	201.178	(201.178)	-	-	-	-	-
Ap. Inc. Fiscais	504	-	-	-	-	-	-	504
C.M. Balanço	486.869	-	402.475	31.291	5.663	14.490	32.402	394
L. Líq. Exercício	32.511	-	-	-	-	-	-	32.511
Dest. Proposta a AGE	-	-	-	-	-	-	-	-
Res. Legal	-	-	-	-	1.626	-	-	11.626
Saldo em 31.12.82	1.017.732	411.683	402.475	63.298	13.081	29.311	65.545	31.682

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**NOTA Nº 1 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de conformidade com a Lei nº 404/76, adaptadas aos preceitos fiscais do Regulamento do Imposto de Renda e Legislação Fiscal Complementar. Os princípios e práticas contábeis utilizados na elaboração dessas demonstrações, resumem-se como segue:  
a) Todos os direitos e obrigações da Sociedade estão registrados pelo regime de competência da contabilidade;  
b) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis em prazo até 365 dias estão demonstrados no circulante;  
c) Os estoques estão valorizados ao custo de produção e/ou de aquisição, inferiores ao efetivo valor de mercado;  
d) As depreciações foram calculadas pelo método linear, de acordo com as taxas usuais admitidas pela legislação fiscal, sendo contabilizadas com base no valor mensais dos ORTN's. Neste exercício as depreciações totalaram Cr\$ 35.949 mil, dos quais Cr\$ 24.384 mil foram apropriados aos custos de produção;  
e) As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, tendo como efeito inflacionário uma redução dos resultados do exercício de Cr\$ 71.778 mil;  
f) Foi mantida a reserva de Cr\$ 600 mil para devedores duvidosos, que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas;  
g) A sociedade manteve na conta de reserva para aumento de capital o valor da isenção do Imposto de Renda referente ao exercício de 1982 ano base 1981, por não ter possível uma distribuição comada entre os acionistas (Art. 24 do Decreto-Lei nº 756/69).

**NOTA Nº 2 - PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS**  
Em 30.11.1982, o Patrimônio da Rubertex do Amazonas Comércio e Indústria de Latices Vegetais Ltda, apresentava a seguinte posição:  
Capital Social - 19.600 quotas de 1.000,00 19.600.000,00  
Patrimônio Líquido 116.977.684,36  
Lucro Líquido do Período 54.630.751,36  
Nº de Quotas Possuídas 14.700  
O investimento foi corrigido pelo método da Equivalência Patrimonial, gerando um resultado de Cr\$ 57.913 aplicado ao Resultado do Exercício.  
**NOTA Nº 3 - CAPITAL**  
O capital Social realizado e de Cr\$ 411.682.514,00 dividido em 411.682.514 ações, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, pertencentes às seguintes classes: Ações Ordinárias 75.702.782, Ações Preferenciais classe "A" 19.440.560, Ações Preferenciais classe "B" 257.439.224 e Ações Preferenciais classe "C" 59.099.948. Na forma estatutária as Ações Preferenciais não têm direito a voto, e elas são asseguradas vantagens especiais. Por força do Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social, deverá ser capitalizado, por proposta da Diretoria, o saldo da conta de reserva do capital constituída com o resultado da correção monetária do Capital Realizado, que atinge o montante de Cr\$ 402.475.366,87, com a distribuição de 97,7% de ações bonificadas em relação ao total atualmente possuído por cada acionista.  
**NOTA Nº 4 - PROVISÃO P/IMPOSTO S/RENDA**  
Deixamos de elevar a Provisão p/Imposto s/ Renda, em virtude do prejuízo fiscal verificado na apuração do Lucro Real, motivado pela exclusão do resultado da Equivalência Patrimonial no ajuste da Lucro Líquido do Exercício.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS NESTOR PINTO BASTOS EDGARD MARIO DE MEDEIROS SOBRINHO CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ  
Diretor Superintendente Diretor de Produção Diretor Administrativo Contador  
CIC - 000 406 652-92 CIC - 001 243 702-68 CIC - 000 136 172-49 CIC - 004 120 402-63

**PARÊCER DOS AUDITORES**  
Belém, 15 de abril de 1983  
consequentemente, em todas as partes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários aos interessados.  
7. Em nossa opinião, com base no exame das demonstrações contábeis acima referidas, comparece o relatório apresentado, adequadamente a situação patrimonial financeira de RUBERTEX COMERCIO DE INDUSTRIA S/A em 31 de dezembro de 1982, os resultados das operações, os movimentos do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo na presente data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.  
Pedro Luiz Martins de Melo Contador CRC PA n. 0565 CPF MF n. 00064452-15

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2452 - Dia: 26/04/83)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

CGC. nº 05.422.001/0001-48

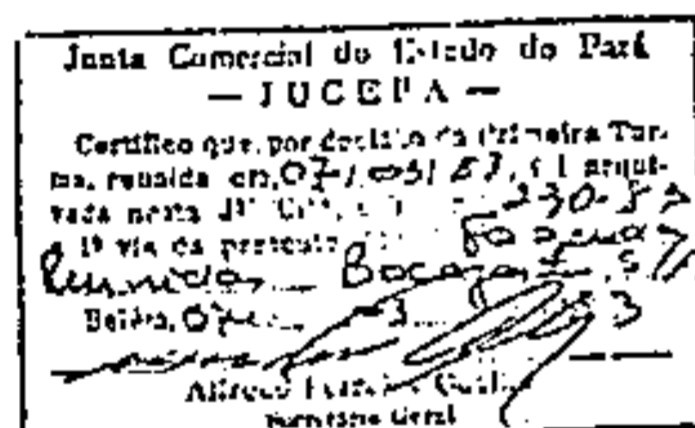
## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.12.82

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 11 (onze) horas, no escritório de Fazendas Reunidas Bacajax S.A., reuniram-se os Srs. Conselheiros, abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho, que, após declarar abertos os trabalhos e convidar para secretariá-los o conselheiro Paulo Bertocche, discorreu sobre o motivo da reunião, convocada especialmente para eleição da Diretoria com mandato até 31.12.83. Dando início aos trabalhos e realizada a votação, verificou-se a reeleição, por unanimidade, para Diretor Financeiro, do Sr. PAULO BERTOCHE, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.663-SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº 007.100.919-15; para Diretor de Operações, do Sr. CHRISTOVÃO DIAS DE ÁVILA PIRES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.983-D-5a, Registro-CREA, inscrito no CIC sob o nº 024.779.477-53; e para Diretor Técnico, do Sr. EDISON CAMARGO CHANDOLA, brasileiro, casado, médico veterinário, domiciliado em Altamira-PA, portador da Carteira de Identidade nº 755.081-PR, inscrito no CIC sob o nº 176.119.899-87. Ainda por unanimidade, o Conselho decidiu manter os mesmos honorários em vigor para os Diretores, até posterior deliberação. Passando-se a assuntos gerais, e porque nada mais houvesse a deliberar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez conferida foi assinada pelos presentes. Altamira, PA, 31 de dezembro de 1982. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertocche; Adolpho Bertocche Filho; e Eduardo Dutra da Fonseca.

A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio da Sociedade.

Altamira, PA, 31 de dezembro de 1982.

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

Roberto Muniz Rondon  
Roberto Muniz Rondon - Presidente do Conselho.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01370, Reg. nº 2454 - Dia: 26/04/83)

**PAGRISA — PARÁ  
PASTORIL E  
AGRÍCOLA S.A.**

CGC. 05.459.177/0001-74  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1983, às 8:00 (oito) horas, na sede social, no Km. 1565 da BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e dos Auditores, referentes ao exercício encerrado em 31.12.82.

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social autorizado, no valor de Cr\$ 180.140,68, conforme dispõe o parágrafo 2º do

artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, no valor de Cr\$ 1.089.695.593,13, conforme dispõe o inciso 4º do artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

d) Deliberar sobre a capitalização do saldo da conta (reserva de capital-correção monetária do Capital Social realizado) no valor de Cr\$ 1.090.287.777,74, elevando o valor nominal da ação de Cr\$ 1,42 para Cr\$ 2,60, de acordo com o artigo 167 da Lei nº 6.404/76.

e) Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração para o período de 30.04.83 a 30.04.86 e a fixação de seus honorários.

f) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e a fixação de seus honorários.

g) Outros assuntos gerais de interesse social. Paragominas (PA), 18 de abril de 1983.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01322 - Reg. nº 2333 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**BCN MOTOMECANIZAÇÃO  
RURAL S/A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC. MF. Nº 04.202.032/0001-20  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 10.00 (dez) horas, na sede social, na Rua Cons. João Alfredo, nº 224, Belém (Pa). a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Matéria Ordinária

1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado, em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do artigo 167, da lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referido no artigo quarto do estatuto social.

II - Matéria Extraordinária

1) Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do estatutário artigo quarto.

2) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2326 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**FROTA AMAZÔNICA S.A.**

C.G.C. 58.127.689/0001-08  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S.A. a se reunirem, em primeira convocação, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, à Avenida Presidente Vargas nº 112, nesta Capital, às 11:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1983, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

a) aprovação de atos, contas, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Destinação do resultado do exercício;

e) Homologação da incorporação de parte da reserva especial de correção monetária ao capital integralizado, traduzindo a nova expressão monetária deste capital;

f) Assuntos de interesse geral.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

a) Aumento de capital social, com incorporação de reservas livres e o imposto de renda a capitalizar, proveniente da isenção sobre os resultados da Amazônia Legal.

b) Assuntos de interesse geral.

Belém, 19 de abril de 1983.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI

Diretor

CPF 020.804.788-34

(Ext. Reg. nº 2301 - Dias: 21, 25, 26/04/83)

**BCN HEVEA S/A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC. MF. Nº 04.203.360/0001-41  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 9.30 horas, na sede social, na rua Conselheiro João Alfredo nº 224, Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da lei nº 6.404/76, e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no artigo 4º dos estatutos sociais.

4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2323 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**BCN AGROPASTORIL S/A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC. MF. Nº 003.503.802/0001-02

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 9.00 horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Matéria Ordinária:

1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982;

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no art. 4º do estatuto social.

II - Matéria Extraordinária:

1) Exame e votação da proposta da Diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2327 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**NOVA CODEARA S/A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC. MF. Nº 04.141.016/001-75

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 12.00 (doze) horas na sede social, na rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do Capital Social Realizado em 31.12.82 e sua capitalização, e do limite de autorização do Capital Social, conforme preceitua o parágrafo segundo do art. 168 da Lei nº 6.404/76, com a consequente atualização da expressão monetária do Capital Social referida no artigo quarto do Estatuto Social.

4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2322 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA - INASA F.G.C.04.908.026/0001/93  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

## SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens de Aplicações de Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, colocando-nos à disposição de V.Sas., para quais quer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Belém, 04 de abril de 1983

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-82

	P A S S I V O	
	1982	1981
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa	5,22	137.420,84
Bancos e Movimento	23.734,42	1.450.020,71
<b>VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO</b>		
Duplicatas a Receber	482.985,00	1.962.951,60
(-) Duplicatas Descontadas	91.000,00	1.485.951,00
Adiantamentos a Empregados	91.487,46	160.655,49
Impostos Recuperáveis	3.892,16	155.667,92
Estoque	2.655,03	3.892,16
Almoxarifado	3.290,83	3.290,83
Outros Valores Realizáveis	466.484,08	466.484,08
Despesas do Exercício Suspense	482.054,96	482.054,96
Pagamentos Antecipados	3.826.300,71	10.030.284,82
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>201.569,54</b>	<b>201.569,54</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Valores a Receber	201.569,54	201.569,54
<b>Total Realizável a Longo Prazo</b>		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
Investimentos	64.797,29	25.431,72
Aplicação Financeira	226.098,00	114.329,49
Aplicação de Incentivos Fiscais	939.482,61	475.062,00
Outras Aplicações		
Imobilizado		
Terras e Terrenos	5.093,098,98	2.575.393,90
Benfeitorias em Terrenos	44.224.071,14	22.362.495,52
Prédios Administrativos	16.144.983,74	8.163.927,86
Instalações Fabris e Portuárias	408.254.567,80	206.439.405,24
Mequnismos e Equipamentos	485.595.969,17	245.548.123,57
Equipamentos de Transportes	129.335.464,50	64.855.888,20
Mobiliário e Equipamento de Escritório	16.238.593,71	8.201.263,00
Prédios Fabris	166.909.799,84	84.400.181,96
Prédios Residenciais	37.679.266,35	19.053.027,08
Imobilizáveis em Curso	199.468.337,18	81.037,14
(-) Depreciações Acumuladas	160.259,05	34.896.652,22
<b>Total Ativo Permanente</b>	<b>1.111.398.115,00</b>	<b>227.408.914,46</b>
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>	<b>1.115.425.985,25</b>	<b>637.640.768,82</b>
	=====	=====
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Fornecedores		
Impostos e Contribuições a Recolher	46.303,74	1.315.582,12
Contas a Pagar		836.329,35
Provisão P/Obrigações Trabalhistas		785.952,52
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>46.303,74</b>	<b>233.756,84</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Créditos de Acionistas	148.312.965,23	120.547.806,87
<b>Total Exigível a Longo Prazo</b>	<b>148.312.965,23</b>	<b>120.547.806,87</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital Social	177.600.000,00	90.000.000,00
Reserva de Capital	593.909.030,42	300.123.906,97
Reserva de Lucros	244.821.805,78	123.797.434,15
<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>	<b>(49.258.127,92)</b>	
<b>Lucro/Prejuízo do Exercício</b>	<b>967.072.716,28</b>	<b>513.921.341,12</b>
<b>Total Patrimônio Líquido</b>		
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>	<b>1.115.425.985,25</b>	<b>637.640.768,82</b>
	=====	=====



DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EXERCÍCIO 1982

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.82

1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
1.1 Vendas	17.534.058,22
2. Deduções das Vendas	20.342.981,92
3. Receita Líquida das Vendas	2.136.505,48
4. Custo das Mercadorias Vendidas	15.397.552,74
5. Lucro Bruto	18.190.185,42
6. Despesas Operacionais	37.440.768,04
Despesas Administração/Selém/Cor-	12.194.994,77
covado (-)	5.993.190,65
Despesas Financeiras (-)	2.689.333,72
Recitas-Financeiras (+)	97.615.439,15
Despesas de Vendas (-)	235.738,34
Reversão da Prov. P/ Enc. Sociais (+)	2.453.595,38
Outras Receitas (+)	4.199.783,01
7. Prejuízo Operacional	128.219,48
8. Receitas Não Operacionais	880.103,41
Resultado da Correção Monetária	(125.303.709,95)
do Balanço (+)	37.255.533,56
Outras Receitas Não Operacionais	76.045.582,03
9. Resultado Exercício	88.605.107,68
	2.238.434,42
	53.588.008,54

1. Origens	
1.1 - Lucro/Prejuízo do Exercício	(49.258.127,92)
1.2 - Resultado de Correção Monetária	76.045.582,03
1.3 - Depreciações	95.177.050,57
1.4 - Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	27.765.158,36
1.5 - Alienação de Bens	600.000,00
	(1.761.501,02)
	1.993.155,25

2. Aplicações	
2.1 - Aquisição do Imobilizado	531.836,50
2.2 - Redução/Aumento do Cap. Circulante	4.634.168,04
2.3 - Variação do Cap. Circulante	1.461.318,75
	3.072.667,52
	1.461.318,75

Variação Nos Componentes Do Capital Circulante	
Ativo Circulante	IMICÍO DO EXERCÍCIO
Passivo Circulante	10.030.284,82
Capital Circulante Líquido	3.171.620,83
	6.858.663,99
	3.765.996,97
	3.072.667,02

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Capital	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS			Total do Patrimônio Líquido
	Reserva de C. do Cap. Realizado	Correção M. do Ativo Imobilizado	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Reserva Estatutária LC/Realizar	Lucros/Prejuízos Acumulados	
90.000.000,00	87.896.601,19	212.046.766,63	180.539,15	78.405,55	75.428,21	123.643.600,39	513.921.341,12
87.600.000,00	(87.600.007,00)	173.911.717,32	176.495,07	76.649,27	73.738,62	120.873.983,74	502.409.503,08
	174.208.318,51	419.343.685,69	357.034,22	155.054,82	149.166,83	244.517.584,13	(49.258.127,92)
177.600.000,00	593.909.038,42			244.821.805,78		(49.258.127,92)	967.072.716,28

1. As demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976 e o decreto lei 1598/77, evidenciando os seguintes critérios:
- a) As depreciações foram calculadas pelo método linear
  - b) As receitas e despesas foram contabilizadas pelo regime competência
  - c) O valor nominal das ações que compõe o Capital é de Cr\$-5,92
  - d) O Patrimônio Líquido e Ativo Permanente foram corrigidos monetariamente de acordo com a Lei 6.404.

ROBIN HOLLIE MCGLOHN — Diretor  
CPF — 000642712-72

GEORGE ALFRED MELLEN — Diretor  
CPF — 158764492-34

WILSON TAVARES DE LIMA — Técnico Contabilidade  
CRC-PA 1643  
CPF — 008459222-20

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n.º 2465 - Dia: 26.04.83)

AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A

PASTORISA  
C.G.C. 05.068.713/0001-00  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A-PASTORISA, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede Social, à Rua Santo Antonio, sala 806, dia 30/4, às 15:00 hs para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1-Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, anteriores ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- 2-Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- 3-Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- 4-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de abril de 1983.

CARLOS LIMA CHAMÉ  
Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01354 - Reg. n. 2413 - Dias 25, 26 e 27.04.83)

**"A. MONTEIRO DA SILVA,  
TECIDOS S/A."**

C.G.C. — 04909123.0001-09

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à Praça Barão do Guajará, nº 39 altos, os documentos relativos ao exercício de 1982, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 22 de abril de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2436 — Dias: 26/04, 03 e 10.05.83)

**"A. MONTEIRO DA SILVA,  
TECIDOS S/A."**

C.G.C. — 04909123.0001-09  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (Pa), às dez (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio do corrente ano, a fim de participarem da Assembléia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia:

- a) — Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria;
- b) — Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social;
- c) — Fixação dos Honorários da Diretoria;
- d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 22 de abril de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2437 — Dias: 26/04, 03 e 10/05/83)

**MENDES JÚNIOR  
AGRÍCOLA DO PARÁ S/A  
— AGROMENDES —**

CGC Nº 04.102.265/0001-51  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S.A. — AGROMENDES, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Nazaré, 482, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Discussão e votação das Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício encerrado em 31.12.82.

2) — Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários globais dos administradores.

3) — Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital.

Belém, 20 de abril de 1983.

A DIRETORIA

(T. nº 01319. Reg. nº 2307. Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**MINERADORA RONCADOR  
S/A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC. MF. Nº 51.727.345/0001-82  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 11.30 horas, na sede social na Rua Cons. João Alfredo, nº 224, Belém-Pa, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Matéria Ordinária

1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.82, e sua capitalização, nos termos do artigo 167, da lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no art. quarto do estatuto social.

II - Matéria extraordinária.

1) Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do estatutário artigo quarto.

2) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2324 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

C.G.C. Nº 04.787.677/0001-72

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 16 DE MARÇO DE 1983.

LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - Conj. 1.004 - Belém - PA.

PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

MESA: Manoel Francisco da Silva Braga, Claudemir Corral Delatin e Milton Carlos Piton.

Deliberação: Aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro-Presidente para as emissões e colocações de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias, e subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais classe "C" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 16 de Março de 1983, com a suspensão de reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no

Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinará o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência Centro de Belém - (PA), conforme autorização de nossa empresa. Em consequência, o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$.248.864.150,00 (Duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 419 de 11.09.75, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de Março de 1983, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº AÇÕES	TOTAL SUBS.
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - PA.	1983	20.000.000	20.000.000,00

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A.

Belém, 04 de abril de 1983.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Diretor-Presidente

JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA

CRC-PR-10.280-S-PA

C.P.F. nº 012.770.529-49

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 13.04.83, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 407/83 a 1ª via da presente Ata da Cia. Brasileira Agro Pastoril - CIBRAPA, Belém, 13 de abril de 1983. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral, Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Jucepa.

(Ext. Reg. nº 2430 - Dia: 26.04.83)

## FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. — 04.909.479/0001-34

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL, HORÁRIO E DATA: Na sede social, à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 09:00h (nove horas) do dia 13 de abril de 1983. QUORUM: Maioria dos membros do Conselho de Administração. MESA: Presidida pelo Presidente do Órgão, Sr. MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES. DELIBERAÇÃO: Aprovação por unanimidade, da Proposta da Diretoria, relativa a emissão de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), a serem subscritos pelo Fundo de

Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. A subscrição aprovada nesta reunião, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-01376/83 de 08 de abril de 1983. Observação: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida Ata.

Belém(PA), 13 de abril de 1983.

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES  
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 46/83, a 1ª via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

Belém, 20 de abril de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

## FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. — 04.909.479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr\$ 3.500.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO .....Cr\$ 3.041.986.420,00  
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....Cr\$ 65.000.000,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER .....Cr\$ 393.013.580,00

BÓLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de abril de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC-04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1983	65.000.000	65.000.000,00

Belém(PA), 18 de abril de 1983

SUBSCRITOR	DIRETORIA DA EMPRESA	
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA ARMANDO BORGES Diretor Financeiro	ANTÔNIO GEORGES FARAH Diretor Presidente CPF-000.412.202-00	MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES Diretor Administrativo CPF-000.412.112-00
CÉLIO BRAGA WANDERLEY 1121-Ch. de Deptº Intº	CARLOS GEORGES CHADY FARAH Diretor Industrial CPF-122.058.002-30	GERALDO DA ROSA E SILVA Diretor Comercial CPF-045.911.357-72
	FERNANDO PESSOA DINIZ Diretor Financeiro CPF-016.397.062-91	

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 461/83, a 1ª via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. Belém, 20 de abril de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. nº 01372. Reg. nº 2450. Dia: 26.04.83)

### CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

— CAPIM —

CGC (MF) — 04.952.891/0001-37  
PROJETO APROVADO PELA SUDAM  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Comunicamos os Srs. Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 30 de abril de 1983, na sede da Sociedade na Fazenda Maringá, à margem esquerda do Rio Capim, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.82;
  - b) Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do art. 168, da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais;
  - c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$..... 61.414.499,26 e, a sua correspondente capitalização;
  - d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
  - e) Fixação do montante dos honorários da Diretoria, e,
  - f) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- São Domingos do Capim-Pa., 19 de abril de 1983.

AFONSO MOMMENSOHN

Diretor

(T. nº 01315. Reg. nº 2306. Dias: 21, 25 e 26.04.83)

TARJ AERIO EDVACS S.A.
Projeto Arapua Norte
CGC 05.937.577/0001-01 - CAPITAL AUTORIZADO DE R\$ 1.932.000.000,00
ESTABELECIDO EM 1982

Relatório da Administração
Submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária em 19 de abril de 1983, na sede social, na Fazenda Arapua, sítio no km 1.713 da BR-010, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Table with financial data for Tarj Aéreo Edvacs S.A. including columns for 1982, 1981, and 1980. Rows include Circulante, Ativo, Passivo, and various sub-items like Receitas Operacionais and Custos Gerais.

ARAPUA NORTE AGRO-PECUARIA DE EXPONTAÇÃO S.A.
CGC 05.690.558/031-89
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da Arapua Norte Agro-Pecuária de Exportação S.A., a se reunirem às 15 hs. do dia 30.04.83, na sede social, na Fazenda Arapua, sítio no km 1.713 da BR-010, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Apreciação e votação das demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;
2. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social realizado, com consequente elevação do mesmo;
3. Fixação da remuneração dos Conselheiros e Diretores;
4. Eleição do Conselho Fiscal, se for o caso;
5. Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 600.000.000,00, com consequente alteração parcial do Art. 59 do Estatuto Social;
6. Outros assuntos de interesse social.

Ourém, 19 de abril de 1983
JORGE WILSON SINEIRA JACOB
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA AGRO-PECUARIA SIMIRA
CGC 05.096.755/0001-55
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia Agro-Pecuária Simira, a se reunirem às 9 hs. do dia 30.04.83, na sede social, na Fazenda Simira, sítio no km 1.713 da BR-010, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Apreciação e votação das demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;
2. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social realizado, com consequente elevação do mesmo;
3. Fixação da remuneração dos Conselheiros e Diretores;
4. Eleição do Conselho Fiscal, se for o caso;
5. Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00, com consequente alteração parcial do Art. 59 do Estatuto Social;
6. Outros assuntos de interesse social.

Ourém, 19 de abril de 1983
JORGE WILSON SINEIRA JACOB
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2362 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

MARILU AGROPECUARIA S/A

CGC/MF nº 04.370.862/0001-67
ASSEMBLEIA GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da MARILU AGROPECUARIA S/A para tomarem parte nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente no próximo dia 30 de abril, às 10 horas, à Fazenda Marilu, município de Chaves, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomarem conhecimento e votarem no Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, tudo relativo ao exercício de 1982;
b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

Assembleia Geral Extraordinária
a) aumento do capital social;
b) alteração nos Estatutos Sociais;
c) o que ocorrer.

Município de Chaves, Pará, 18 de abril de 1983.

Afonso Lopes Freire

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2365 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

S/C COLÉGIO SANTA MARIA DE BELÉM DEPARTAMENTO DE PESSOAL CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Antônio Messias Gonçalves da Silva e Manoel Cândido da Paz de Lima Gomes, a comparecerem em nosso estabelecimento de ensino, pelo prazo de 03 dias, a contar da publicação deste, para reassumirem suas atividades profissionais, sob pena de serem incurso no art. 482, letra "I" da C.L.T. (abandono de emprego).

Belém, 19 de abril de 1983.

TANIA MARIA DE M. LOBATO
Chefe do Depto. Pessoal

(T. nº 00878, Reg. nº 2308, Dias: 21, 25 e 26.04.83)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RICOSA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para se reunirem na sede social à travessa Cristovão Colombo, nº 146 altos, em Icoaraci no próximo dia 30 do mês em curso, em Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Eleição da Diretoria para o triênio 83/86 e c) Fixação dos honorários da Diretoria.

Belém, 19 de abril de 1983.

a) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Diretoria

CPF - 002200352-53

(Ext. Reg. nº 2297 - Dias: 21, 25, 26/04/83)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

C.G.C.-MF.04.893.996/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 197 - 1º andar do Edifício Importadora, nesta cidade, no dia 30 de abril do corrente ano, às 09 (Nove) horas, para deliberar sobre:

- a) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, e Parecer da Auditoria;
- b) - Eleição do Presidente da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para o exercício de 1983;
- c) - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) - Distribuição do Lucro colocado à disposição da Assembléia Geral;
- e) - Aprovação da nova expressão monetária do Capital;
- f) - Assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983.

A Diretoria.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2361 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

**DELMAR NORTE S.A.**  
C.G.C. Nº 04.552.824/0001-25

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã, Estado do Pará, às 09:00 hs do dia 03 de maio de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse social.

Maracanã, 22 de abril de 1983

PRODACY DA SILVA PACHECO  
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01363 - Reg. nº 2429 - Dias: 25, 26 e 27.04.83)

**POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZONIA**  
C.G.C. (MF) Nº 04897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convidamos os Acionistas da Poliplast S/A-Plásticos da Amazônia, para a reunião de AGO, que se realizará no dia 30 de abril de 1983, às 9 (nove) horas, na sede da Empresa, no Km 7,8 da BR/316, Rodovia Pedro Teixeira, Ananindeua - Pará, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação das Demonstrações Financeiras do exercício de 1982 e Relatório da Administração;
- b) Deliberação sobre o resultado;
- c) Aprovação e Capitalização da Correção da expressão monetária do Capital Social;
- d) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1983.

Belém, 20 de abril/ 1983.

a) A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 01332 - Reg. nº 2411 - Dias: 25, 26 e 27.04.83)

FAZENDAS BETITA S.A.  
CGC/MF 05.832.563/0001-60

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1983

LOCAL: sede social, na Rua Manoel Barata, 718, conjunto 1901/2, na cidade de Belém (PA); QUORUM: os dois únicos acionistas da sociedade; MESA DIRETORA: Presidente - Luis Américo de Amorim; Secretária Genyce de Amorim Goes; RESUMO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) leitura e discussão da Proposta da Diretoria para (1) elevação do capital social de Cr\$... 113.778.760,00 para Cr\$-122.184.760,00, mediante a emissão de 840.600 ações preferenciais, a serem subscritas com recursos do FINAM, e (2) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital social; (b) autorização para a elevação do capital social, na forma proposta pela Diretoria; (c) suspensão dos trabalhos para a elaboração e a subscrição dos boletins referentes ao aumento do capital social; (e) retomada dos citados trabalhos e aprovação do aumento do capital social, assim como da nova redação do art. 5º do estatuto da companhia, que passa a se apresentar como se segue: "art. 5º - Tem a companhia o capital de Cr\$-122.184.760,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta cruzeiros), representado por 12.218.476 (doze milhões, duzentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e seis) ações, sendo 3.845.630 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentas e trinta) ordinárias e 8.372.846 (oito milhões trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis) preferenciais, com valor nominal e unitário de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros)". (aa) Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio e Luis Américo de Amorim.

Obs: O texto integral da ata cujo extrato é acima apresentado, foi arquivado na JUCEPA sob o nº 454/83, de 20.04.83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01371 - Reg. nº 2458 - Dia: 26/04/83)

## COMBU — COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ

C.G.C./MF 04.201.943/0001-33

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem a sede social, na localidade Combú, Rio Tauá, Município de Muaná, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1983, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Ordinária para apreciação e deliberação do que se segue:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31.12.82.
- b) Correção da expressão monetária do Capital realizado;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de abril de 1983.

ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA  
Diretor Presidente

(T. nº 01329 - Reg. nº 2339 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

HOTELIS DO NORTE S/A - HONORSA  
CGC/MF 04.924.478/0001-89  
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**  
Convidamos os senhores acionistas da Hotelis do Norte S.A. - HONORSA, a tomarem parte nas reuniões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente no dia 30 de abril, às 10 horas, à Travessa Benjamin Constant, 1184, Belém, Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Assembleia Geral Ordinária**  
a) Tomarem conhecimento e votarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, tudo relativo ao exercício de 1982;

b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social;

**Assembleia Geral Extraordinária**  
a) aumento do capital social;  
b) alteração dos estatutos sociais; e  
c) o que ocorrer

Belém, 18 de abril de 1983

Affonso Lopes Freire  
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2366 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE  
C O P I N O R T E  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE - CODENORTE, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA no próximo dia 29 de abril de 1983 às 10 horas, na sede social da Empresa, situada à Rua dos Tamoios, 1333 nesta Cidade, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Parecer do Conselho de Administração, relativos ao Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

b) Apreciarem a correção da expressão monetária do Capital Social e sua conseqüente capitalização, relativo aos exercícios de 1982;

c) Fixarem os honorários dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1983

JESSE DO ROSÁRIO MARIO DE FREITAS  
Presidente do Conselho

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2364 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

METALURGICA DA AMAZONIA S/A - METALAMAZON  
CGC. 04.218.020/0001-84  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da METALURGICA DA AMAZONIA S/A - METALAMAZON, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril de 1983, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, situada no Jardim da Providência s/nº, km 4, BR-316, Ananindeua-PA, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a)aprovação das contas dos Administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

b)deliberação sobre a destinação dos resultados;

c)aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76;

2-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)aumento do capital social pela integralização da correção monetária;

b)Alteração dos Estatutos Sociais;

c)Transformação da Empresa em capital autorizado;

d)Criação do Conselho de Administração e Eleição;

e)Eleição de seus membros;

f)outros assuntos de interesse social; Comunicamos outrossim, que acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da empresa no Jardim da Providência s/nº, km 4, BR-316, Ananindeua-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de abril de 1983

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2367 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

COMPANHIA PULVÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
CGC 04.232.716/0001-75  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA PULVÁRIA E AGRÍCOLA S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril de 1983, às 8:00 horas, na sede social da empresa, sito na Estrada do Cunurú s/nº, Vila de Benfiteca, Benevides-Pará, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a)aprovação das contas dos Administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

b)deliberação sobre a destinação dos resultados;

c)aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)Aumento do capital social pela integralização da correção monetária;

b)Alteração dos Estatutos Sociais;

c)Outros assuntos de interesse social

Comunicamos outrossim, que acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Empresa na Estrada do Cunurú s/nº, Vila de Benfiteca, Benevides-Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Benevides-PA, 20 de abril de 1983

Odenar Novaes Coutinho

Pres. do Cons. de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2360 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A - PARAGUASSU  
CGC. 04.932.638/0001-11  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FAZENDA PARAGUASSÚ S/A - PARAGUASSU, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Rua do Estado do Pará, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1-Assembleia Geral Ordinária

a)aprovação das contas dos administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

b)deliberação sobre a destinação dos resultados;

c)aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76;

2-Assembleia Geral Extraordinária

a)Aumento do capital social pela integralização da correção monetária;

b)Alteração dos Estatutos Sociais;

c)Outros assuntos de interesse social

Comunicamos outrossim, que acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da empresa na Rua do Estado do Pará, no Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Santo Antônio do Tauá-PA, 20 de abril de 1983

25700011 YAKAGUCHI

Pres. do Cons. de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01330, Reg. nº 2367 - Dias: 21, 25 e 26/04/83)

## FAZENDA PARAGUASSÚ S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11  
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede social da Fazenda Paraguassú S/A, à BR-010, Km 1.694, município de São Domingos do Capim-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações

Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização;

c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de maio/83 a abril/84;

d) Outros assuntos de interesse social.

São Domingos do Capim (PA), 18 de abril de 1983.

HENRIQUE HIRSCHFELD

Diretor

(T. nº 00877 - Reg. nº 2298 - Dias: 21, 25, 26/04/83)

## LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A.

CGC-MF Nº 33.754.813/0001-26  
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a V.Sas. o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.82.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos ou informações necessárias.

Belém, Pa., 19 de abril de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO  
 Presidente  
 STÊNIO MANGY MENDES  
 Vice-Presidente  
 SILVIO VASCONCELLOS VIEIRA  
 Vice-Presidente

DIRETORIA  
 JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO  
 Presidente  
 ALTAMIRANDO RIBEIRO SILVA  
 Dir. Adm. Financeiro  
 WALTER ARCHANJO BARRO  
 Dir. Operações

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982  
 (COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1981)

A T I V O		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 (COMPARATIVA COM 31 DE DEZEMBRO DE 1981)	
	31.12.82	31.12.81	31.12.81
<b>CIRCULANTE</b>			
Disponibilidades			
Caixa e Bancos	2.655.296,34	646.380,12	95.780.549,27
Créditos			(2.195.430,90)
Clientes	5.561.678,09	4.179.052,10	126.698.858,48
(-) Provisão P/Devedores	166.850,34	125.959,00	1.471.343,12
Duvidosos	—	1.280.774,57	255.950.196,20
Títulos a Receber	11.671.535,50	10.345.861,60	127.779.994,60
Adiantamentos a Empregados	541.021,00	301.326,00	1.700.294,57
Outros Créditos			
Estoques			
Almoxarifado	10.170.264,54	2.763.688,37	6.395.242,73
Despesas Antecipadas			18.283,31
Despesas do Exercício Seguinte	11.662.270,69	5.529.139,63	29.569.020,52
Total do Circulante	42.095.215,82	24.920.263,39	364.066,02
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Imposto de Renda a Compensar	607,00	607,00	3.122.048,38
Total do Realizável a Longo			873.306,71
			49.968.142,34
			(119.854.114,50)
			84.602.188,22
			4.101.777,00
			2.936.998,07
			444.698,64
			(71.972.473,53)

## CIRCULANTE

## Disponibilidades

## Caixa e Bancos

## Créditos

## Cientes

## (-) Provisão P/Devedores

## Duvidosos

## Títulos a Receber

## Adiantamentos a Empregados

## Outros Créditos

## Estoques

## Almoxarifado

## Despesas Antecipadas

## Despesas do Exercício

## Seguinte

## Total do Circulante

## REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

## Imposto de Renda a

## Compensar

## Total do Realizável a Longo



Lucro (Prejuízo) do Exercício 142.009.113,66 (192.271.286,67)  
 Lucro (Prejuízo) Por Ação Cr\$ 0,54 (Cr\$ 1,44)

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS**  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982  
 (COMPARATIVA COM 31 DE DEZEMBRO DE 1981)

Saldo do Início do Exercício	31.12.81	31.12.81
Correção Monetária	(141.445.817,40)	—
Saldo Corrigido	(138.282.427,14)	—
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(279.728.244,54)	—
Absorção do Prejuízo c/Reservas	142.009.113,66	(192.271.286,67)
	50.825.469,27	50.825.469,27
Saldo no Fim do Exercício	(137.719.130,88)	(141.445.817,40)

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982  
 (COMPARATIVA COM 31 DE DEZEMBRO DE 1981)

**ORIGENS DE RECURSOS** 31.12.81 31.12.81

Das Operações Próprias

Lucro (Prejuízo) do Exercício	142.009.113,56	(192.271.286,67)
Depreciações e Amortizações	10.411.650,80	7.117.798,46
Resultado da Correção Monetária	(84.602.188,22)	71.972.473,53
Baixas de Investimentos	1.197.887,98	—
Vendidos	1.911.501,62	494.698,64
Baixas Líquidas do Imobilizado	—	—
Menos:	—	—
Ganho de Capital em Equiv. Patrim.	56.315.565,21	49.968.142,34
	14.612.400,63	(162.654.458,38)

Outras Operações

Aumento do Exigível a L. Prazo	—	56.590.762,96
Redução do Realizável a L. Prazo	—	96.682.829,96
<b>Total das Origens</b>	14.612.400,63	619.134,54

Redução do Capital Circ. Líquido

2.513.561,83 30.169.818,77

**APLICAÇÕES DE RECURSOS**

Adições ao Imobilizado	13.821.591,63	2.847.343,32
Redução do Exigível a L. Prazo	3.304.370,83	—
Adições aos Investimentos	—	27.780.299,99
Ajustes de Exercícios Anteriores	—	161.310,00
<b>Total das Aplicações</b>	17.125.962,46	30.788.953,31

Prazo 607,00 607,00

**PERMANENTE**

Investimentos

Participações em Coligadas	363.311.816,25	155.234.004,86
Participações em Outras Empresas	824.382,66	416.852,72
Participações Incentivadas Imobilizado	1.253.817,35	1.831.886,21
Equipamentos de Vão	95.294.419,37	73.544.415,06
Equipamentos Terrestres	40.412.555,59	19.191.266,52
Imoveis	51.345.595,13	20.952.416,12
(-) Depreciações e Amortizações	83.283.975,61	59.851.183,40
Total Permanente	469.158.610,74	211.319.658,09
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	511.254.433,56	236.240.528,48

**PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	31.12.82	31.12.81
Salários e Encargos Sociais	27.302.030,03	18.074.400,16
Fornecedores no País	2.286.034,91	2.706.150,04
Fornecedores no Exterior	10.060.942,90	—
Impostos a Recolher	3.082.394,49	1.849.393,05
Contas a Pagar	465.379,14	242.291,38
Créditos de Outras Empresas	26.822.617,00	26.822.617,00
Honorários a Pagar	852,80	536.885,38
Adiantamentos de Clientes	—	100.000,00
Total do Circulante	70.020.251,27	50.331.737,01

**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Créditos de Coligadas	63.315.923,50	66.620.294,33
Total do Exigível a Longo Prazo	63.315.923,50	66.620.294,33

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Autorizado	528.039.000,00	270.000.000,00
(-) Capital a Subscrever	267.305.698,00	136.680.317,00
Capital Realizado	260.733.302,00	133.319.683,00
Reservas de Capital	254.904.087,67	127.414.631,54
(-) Prejuízos Acumulados	137.719.130,88	(141.445.817,40)
Total do Patrimônio Líquido	377.918.258,79	119.288.497,14

**TOTAL DO PASSIVO**

511.254.433,56 236.240.528,48

JOSE AFONSO ASSUMPÇÃO  
 Diretor Presidente

JOÃO LUIZ NEVES  
 Téc. Contab. CRC-MG 35.466 S-PA

**LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A.****DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

Variação no Ativo Circulante	17.174.952,43	(19.135.054,01)
Variação no Passivo Circulante	(19.688.514,26)	11.034.764,76
Variação no Capital Circ. Líquido	(2.513.561,83)	(30.169.818,77)

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são apresentadas como segue:

- As demonstrações financeiras são apresentadas de conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades Por Ações, Legislação Tributária e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- A Empresa adota o regime de competência para registro de suas operações.
- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis dentro do exercício seguinte estão apresentados com o circulante.
- O ativo imobilizado está demonstrado pelo custo corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear e absorvida diretamente nos custos de operação e despesas administrativas. As taxas levam em conta o prazo de utilização dos bens, estando dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Tributária.

- Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, baseada na variação do valor das ORTN's, computada no resultado do exercício.
- Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao valor de mercado ou reposição.
- A provisão para devedores duvidosos foi constituída a 3% a.a. com base na conta de clientes.
- O investimento decorrente de participação em empresa coligada está avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo corrigido.
- Os fornecedores em moeda estrangeira estão convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.

(T. nº 01365. Reg. nº 2433. Dia: 26.04.83)

**GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A.**

CGC (MF) Nº 04.096.095/0001-40  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 1º andar, Conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade; Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém, 20 de abril de 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 2329 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A.**

CGC (MF) Nº 04.760.153/0001-98  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, 11º andar, conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;
- Reeleição do Conselho Fiscal e Suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém, 20 de abril de 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 2328 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**GERMINA SEMENTES  
SELECIONADAS S/A.**  
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO  
CGC. MF. Nº 04.375.986/0001-35  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 11.00 horas, na sede social na Rua Conselheiro João Alfredo, 224, Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**I - Matéria Ordinária**

1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no art. quarto do estatuto social.

**II - Matéria extraordinária**

1) Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do artigo quarto do estatuto social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) **ARMANDO CONDE**

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2325 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

**AGRO PASTORIL  
VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A.**  
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO  
CGC. MF. Nº 47.461.678/0001-35  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 8.30 horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da lei 6.404/76, e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no artigo terceiro dos estatutos sociais.

4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1983

(a) **ARMANDO CONDE**

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2321 - Dias: 21, 25 e 26.04.83)

*Liapesc*  
COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
CGC (MF) 04.933.446/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1983, às 9 horas, na sede social da empresa, sito à Rodovia Arthur Bernardes Km. 15 (Icoaraci), nesta cidade, ocasião em que serão deliberados os seguintes assuntos:

**I - ORDINARIAMENTE:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras alusivas ao exercício de 1982; (b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) Eleger os membros do Conselho de Administração da empresa; (d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE:** (a) Aumento do capital social da empresa, com a consequente alteração dos estatutos sociais; (b) Fixação dos honorários dos administradores; (c) Destinação do resultado líquido do exercício; (d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA., 22 de abril de 1983

OTÁVIO MENDONÇA - Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01318 - Reg. n. 2320 - Dias 21, 25 e 26.04.83)



**RANARIO REAL S.A.**

CGC (MF) 04.567.400/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1983, às 9 horas, na sede social da empresa, sito à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, nesta cidade, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

**I - ORDINARIAMENTE:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras alusivas ao exercício de 1982; (b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE:** (a) Aumento do capital social da empresa, com a consequente alteração dos estatutos sociais; (b) Fixação dos honorários dos administradores; (c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA., 22 de abril de 1983

ADALBERTO FISCHER - Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01317 - Reg. n. 2319 - Dias 21, 25 e 26.04.83)

**FAZENDAS REUNIDAS**

**EMAY S/A**

CGC MF 05373642/0001 - 50  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada na sede desta, na Rodovia Federal BR-010, Km-93, no lugar denominado "FAZENDA EMAY", Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 20 do mês de maio do

corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas da administração, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua aprovação para o aumento deste, com a consequente distribuição de novas ações como bonificação e altera-

ção do artigo 5º do Estatuto da Companhia; c) Eleição da Diretoria e fixação da remuneração de seus membros; d) o que ocorrer.

São Domingos do Capim, Pa., 20 de abril de 1983.

a) RUBENS MOREIRA  
Diretor Vice-Presidente  
(T. n. 01370 - Reg. n. 2445 - Dias 26, 27 e 28.04.83)



GELAR S/A-INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
CGC/MF-03.920.633/0001-79

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Belar S/A Industrias Alimenticias para cumulativamente, reunirem-se na sede da Empresa, à Av. Senador Lenos, 3253, Belém, no dia 30 de abril de 1983, às 8,00 horas, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de deliberar sobre:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Apreciação do Relatório e Contas da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1982;
2. Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização;

3. Destinação do Lucro à disposição da Assembleia.

4. Fixação da Remuneração dos Administradores.

ASSEMBLEIA GERAL-EXTRAORDINÁRIA

1. Aumento do Capital, com aproveitamento das Reservas do DL-756/69 e de Lucros e mediante incorporação ao Patrimônio Social de Imóveis, devidamente avaliado, de propriedade de acionistas ordinários, que subscreverão as ações correspondentes;
2. Eleição dos Novos titulares para as vagas de Presidente e membros do Conselho de Administração;
3. O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1983.

Nazira Homci Haber  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2415. Dias: 25, 26 e 27.04.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, de Lei nº 4.215, de 27.04.1983, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Paulo Cezar Sena Gonzalez, Antônio Carlos Pinheiro Teixeira, Djalma Leite Feitosa, Florinda Dias Riker, Liana Cunha Mousinho Coelho, Cândida de Jesus Ribeiro da Silva, Sebastião Helim Soares Habr, Maria Dolores de Sena Cajado. Em caráter suplementar, o advogado Gilson Nemésio dos Santos. No quadro de estagiários os acadêmicos de Direito: Paulo César Martins de Araújo, Wilson Gaia Farias. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19.04.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

1º Secretário

(Ext. Reg. nº 2302. Dias: 21, 25 e 26.04.83)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
EDITAL

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo disciplinar designada pela Portaria nº 168/83, de 13.04.83, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de

Estado de Segurança Pública, em cumprimento à ordem do Dr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios — Lei 749/53, CITA — pelo presente EDITAL, Edemir José da Rocha Monteiro, Perito Policial, Classe B, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da primeira publicação deste, a comparecer na COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fim de prestar sua defesa por escrito, no Processo Administrativo Disciplinar que responde, por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Belém, 18 de abril de 1983.

ANA MARIA QUEIROZ PINTO

Secretária

(Ext. Reg. nº 2439 — Dias: 26 e 27.04.83)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO AFS N. 081/83  
CONCORRÊNCIA AFS N. 004/83

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria n. 288/81 de 01.06.81 avisa aos interessados, que no dia 18.05.83, às 10:00 horas, na sala em que funciona o DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS à Av. Governador José Malcher, n. 1670, receberá e abrirá as propostas para Aquisição de Medidores de Energia Elétrica.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das .... às .... horas, de segunda à sexta-feira, .i.

Belém, 20 de abril de 1983.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 2448 - Dia 26.04.83)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÓBIDOS

- I - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÓBIDOS, fundada em 30.07.81, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de tempo indeterminado e que tem como objetivos entre outros: I.1 - estimular a união dos amigos de Óbidos nesta capital a um melhor intercâmbio com os residentes daquela cidade, promovendo e elevando o nome desta em todo o Estado, bem como em qualquer unidade da Federação, não permitindo que seja preterida nos planos econômicos e sociais da região amazônica; I.2 - Divulgar e incentivar os talentos artísticos dos obidenses, bem assim sua cultura, proporcionando-lhes possibilidades de prosseguir seus estudos superiores na cidade de Belém e em qualquer outra da unidade nacional; I.3 - promover jogos, passeios e encontros sociais entre os obidenses, bem como dar-lhes apoio quando vierem fazer tratamento médico-hospitalar na cidade de Belém.
- II - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sócios efetivos, com cinco titulares e três suplentes, nos seguintes cargos: II.1 - Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Sócio-Cultural; II.2 - A Diretoria será eleita pela prazo de um ano, pelos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que também elegerá o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo pelo mesmo período. Na cidade de Óbidos, a Associação será representada por uma Sub-Diretoria, escolhida pela Diretoria, com o mesmo período de mandato desta. A Diretoria sempre pela maioria de votos e reunir-se-á quinzenalmente ou quando o Diretor o determinar.
- III - A Assembléia Geral compor-se-á por todos os membros da Associação em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se mediante convocação com cinco dias de antecedência, ordinariamente no mês de setembro para eleição da Diretoria, e em outubro, para posse, apreciação e aprovação do relatório e Sub-Diretoria e; em caráter extraordinário por iniciativa da Diretoria ou 1/4 dos associados sem que as necessidades da Associação o exijam.
- IV - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios: a) Fundador; b) Efetivo; c) Contribuinte; d) Honorário.
- V - De sócios não respondem solidariamente pelas obrigações jurídicas e sociais da Associação. A Associação abstém-se de qualquer prática de política partidária.
- O ORIGINAL DO PRESIDENTE RESUMO DE ESTATUTOS ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS APONTADO SOB O Nº DE ORDEM 1.864, DO PROTOCOLO LIVRO A Nº 04 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Belém, de setembro de 1982

Diretor-Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01376 - Reg. nº 2464 - Dia: 26.04.83)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR  
DA AMAZÔNIA2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
"BATALHÃO RONDON"AVISO  
TOMADAS DE PREÇOS

O 8º Batalhão de Engenharia de Construção, comunica aos interessados que serão recebidas e abertas, em atos públicos, na Sala de Reuniões de seu Quartel, localizado na Serra de Piquiatuba, Santarém, PA, propostas para aquisição de filtros para equipamentos e viaturas e, equipamentos para filtragem de óleo diesel, conforme a seguir:

1. TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N. 04/83 -  
ABERT: 09.00 HS/DIA 30 ABR 83

Filtros para equipamentos e viaturas.

Quantidade: 2.130 (dois mil, cento e trinta)  
TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N. 05/83

ABERT: 10:00 HS/DIA 30 ABRIL DE 1983

a) Equipamento de filtragem de óleo diesel, para instalação fixa com vazão de 5.000 l/h.

Quantidade: 05 (cinco).

b) Equipamento de filtragem de óleo diesel para instalação em carro tanque tipo júnior, com vazão de 1.000 l/h, unidade medidora de volume e motor para acionamento do conjunto.

Quantidade: 07 (sete)

c) Equipamento para limpeza de tanque portátil, com recirculação para óleo diesel de 4.000 l/h.

Quantidade: 01 (hum).

Os Editais a quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Quartel do 8º Batalhão de Engenharia de Construção - Serra do Piquiatuba - Santarém/PA, fone 522-2297.

Quartel General do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Estrada da Ponta Negra, km 05 - Manaus-Am.

Escritório de Representação do 8º B E Const. - Rua Ângelo Custódio, 436 - Cidade Velha - Belém - PA..

Escritório de Representação do 8º B E Const. - Rua Jesuino Cardoso, n. 115 - Vila Olímpia - SP.

Escritório de Representação do 8º B E Const - Rua Sen Dantas n. 118 - Ala 704 - RJ.

Quartel em Santarém, PA, 15 de abril de 1983.

DÁRIO DIAS TEIXEIRA — CAP

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. n. 2444 - Dia 26.04.83)

**MAMULENGO ESTRELA DO  
NORTE****RESUMO DOS ESTATUTOS**

O Mamulengo Estrela do Norte, com sede e foro jurídico em Belém, Capital do Estado do Pará, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos com o objetivo de promover atividades artístico-culturais em geral, de duração ilimitada.

A Diretoria compõe-se dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, com ocupantes eleitos entre os Sócios efetivos existentes e subordinados à Assembléia Geral, órgão soberano da entidade.

O Patrimônio da Sociedade, em caso de dissolução da mesma, composto de bens móveis ou imóveis que a entidade possua ou venha a possuir, reverterá para um grupo com finalidades idênticas às suas.

O Estatuto original do qual foi extraído este resumo encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Belém-PA, apontado sob o número 2071 do protocolo, livro A - Nº 01 em data 20.04.83, registrado no livro A - Nº 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 20 de abril de 1983.

POTENGY GUEDES FILHO

Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ  
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura (01), supra assinada com esta seta.

Em sinal A.M.A. da verdade.  
Belém (PA), 20 abril de 1983.

ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO  
Esc. Autorizada

(T. nº 01356 - Reg. nº 2417 - Dia: 26.04.83)

**“CENTRO EDUCACIONAL  
INFANTIL  
A SEMENTINHA S/C”**

Contrato particular de constituição da sociedade civil denominada “Centro Educacional Infantil - A Sementinha, S/C”, com sede em Santarém.

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade civil, Inez Conceição Pereira de Pinho Gonçalves, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 30.496-Segup/Pa e do CIC/MF nº 072.565.072-91, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, à Travessa Silvino Pinto nº 670, e Iarany Pereira de Pinho Gonçalves, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 90.415-Segup/Pa e do CIC/MF nº 135.967.802-68, também residente e domiciliada no endereço supra - têm, entre si ajustado e contratado constituir, como efetivamente constituem, uma sociedade civil, com fins lucrativos, para a prestação de serviços de educação pré-escolar, como abaixo se declara:

**Cláusula 1 - Da denominação**

A sociedade civil ora constituída denomina-se “Centro Educacional Infantil - A Sementinha, S/C”, e tal denominação será usada por sua diretora e representante legal em todos os atos, papéis e negócios da sociedade.

**Cláusula 2 - Da sede e do foro**

A sociedade civil ora constituída tem sua sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Travessa 15 de Novembro nº 281, e tem como foro o da Comarca de Santarém, para conhecer e decidir quaisquer ações em que a sociedade em tela for parte interessada.

**Cláusula 3 - Da duração da sociedade**

O “Centro Educacional Infantil - A Sementinha S/C”, terá duração por tempo indeterminado, e em hipótese alguma poderá ser extinta antes do encerramento do exercício escolar.

**Cláusula 4 - Do início das atividades**

A sociedade civil ora constituída iniciou suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

**Cláusula 5 - dos objetivos da sociedade**

A sociedade ora constituída objetiva a prestação, com fins lucrativos, de serviços de educação pré-escolar nos termos e de acordo com as leis vigentes no país.

O “Centro Educacional Infantil - A Sementinha, S/C”, manterá a Escola “A Sementinha”, e/ou outros estabelecimentos de educação pré-escolar, na cidade de Santarém.

**Cláusula 6 - Da participação das sócias**

As sócias supra mencionadas constituem a presente sociedade civil exclusivamente com seus serviços profissionais de educadores.

**Cláusula 7 - Da distribuição dos lucros**

Em 31 de dezembro de cada ano, será feito o balanço financeiro da sociedade, ocasião em que, havendo lucros, estes serão partilhados entre as sócias na proporção de suas participações na prestação de serviços objetivados pela sociedade, ou seja, noventa (90%) por cento para a sócia Inez Conceição Pereira de Pinho Gonçalves, e dez (10%) por cento, para a sócia Iarany Pereira de Pinho Gonçalves.

**Cláusula 8 - do pro-labore**

A sócia Inez Conceição Pereira de Pinho Gonçalves fará retirada mensal, a título de “pro-labore”, de quantia correspondente a dois (2) salários mínimos estabelecidos para a 3ª Região, nos meses de março a dezembro de cada ano, e a sócia Iarany Pereira de Pinho Gonçalves fará a retirada de quantia equivalente a um (1) salário mínimo estabelecido para a 3ª Região, sob o mesmo título e no mesmo período, mensalmente.

**Cláusula 9 - Direção e representação**

O “Centro Educacional Infantil - A Sementinha, S/C” é dirigida pela sócia Inez Conceição Pereira de Pinho Gonçalves, a qual representará legalmente a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou extra-judicialmente.

**Cláusula 10 - Da responsabilidade das sócias**

A sociedade civil ora constituída tem personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos dos das sócias. Estas, todavia, responderão subsidiária e solidariamente nas mesmas proporções estabelecidas na cláusula 7 do presente instrumento, pelas obrigações sociais assumidas para com terceiros.

**Cláusula 11 - Da extinção da sociedade**

A sociedade civil ora constituída extinguir-se-á por morte ou renúncia de quaisquer das sócias.

Nenhuma das sócias poderá renunciar à sua participação na sociedade sem dar à outra pré aviso com pelo menos três meses de antecedência.

Nos casos previstos nesta cláusula, a sócia remanescente obriga-se a manter a sociedade em funcionamento até ao término do exercício escolar.

Em caso de morte de uma das sócias, será realizado o balanço da sociedade, e, havendo lucros ou bens devidos à sócia falecida, estes serão pagos a seus legítimos herdeiros.

**Cláusula 12 - Do regime jurídico da sociedade**

O “Centro Educacional Infantil - A Sementinha, S/C” será regido pelas disposições que lhe forem aplicáveis do Código Civil Brasileiro, e pelas leis que disciplinam a educação pré-escolar no país, e cada estabelecimento escolar mantido por esta sociedade civil terá o seu respectivo Regimento Interno.

E por estarem as partes, desta forma, ajustadas e contratadas, mandaram datilografar este instrumento, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, e assinam com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santarém-Pa, 01 de março de 1983  
INEZ CONCEIÇÃO P. DE. P. GONÇALVES

CI nº 30.496-Segup/PA

CIC/MF nº 072.565.072-91

IARANY P. DE PINHO GONÇALVES

C.I. nº 90.415-Segup-PA

CIC/MF nº 135.967.802-68

VISTO:

Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE

Advogado

Insc. OAB-PA nº L-66—cart. 1298

CPF: 029409302-87

TESTEMUNHAS:

EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE

C.I. nº 516.109-Segup/Pa

CIC/MF nº 001.491.602-91

ADELIA FIGUEIRA QUEMEL

C.I. nº 797.075-Segup/Pa

CIC/MF nº 029.395.029/04

CARTÓRIO SOUZA ALHO

3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas ao lado das  
cinco (5) assinaturas acima mencionadas.

Santarém, 24 de março de 1983

Em test. R.A.P.L.

RAIMUNDO A.P. LOURIDO

Escrivente

CARTÓRIO SOUZA ALHO

A presente cópia xerox contere com a original, exibida  
nesta data. Dou fé.

Santarém 24 de março de 1983

Em testemunho I.S.A. da verdade

INÁCIO DE SOUSA ALHO

Escrevente

(T. nº 01367 - Reg. nº 2443 - Dia: 26.04.83)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Peço presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Francisco Paula Ferreira, residente à Rua Noé de Carvalho, nº 539, município de Santa Izabel, Estado do Pará, CIC nº 089.251.002/15, proprietário do imóvel situado à Rua Noé de Carvalho, nº 539-B, no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração dr. André Luiz Loureiro Valle, residente à Trav. Castelo Branco, nº 2067, CRM nº 818, CIC nº 011.057.602/00, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua proprie-

dade situado à rua Noé de Carvalho, nº 539-B, no Município de Santa Izabel, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 196 a 198 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 24 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

FRANCISCO PAULA FERREIRA

Locador

## TESTEMUNHAS:

a) Ilegível  
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

## CARTÓRIO TEIXEIRA

Reconheço a assinatura que está assinalada com os carimbos.

Sta. Izabel-Pa, 21 de fevereiro de 1983.  
Em testemunho T. P. C. da verdade.

TEOLGA PINTO CARDOSO  
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 25 de fevereiro de 1983.

WOLTER ROBILITTA  
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 2449 — Dia: 26.04.83)

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação, Luiz José de Oliveira, brasileiro, casado, residente à Trav. Padre Eutíquio, nº 1955, Município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 012.483.342-74, proprietário do imóvel situado à Rua Iracema nº 195 no Município de Salinópolis, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, em exercício Clarice O. Magalhães, residente à Av. Conselheiro Furtado 863 — CORECON nº 666, CIC nº 023.395.442-20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Iracema nº 195, no Município de Salinópolis, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 18.376,00 (Dezoito mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embargos;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda Judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado Atividade nº 20.01.03.75.4282-076, no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 220/222, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 03 de fevereiro de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA  
LOCADOR

## TESTEMUNHAS:

a) Ilegível  
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 21 de fevereiro de 1983.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Esc. Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 25 de fevereiro de 1983.

WOLTER ROBILITTA  
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 2449 — Dia: 26.04.83)



Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação MIGUEL ELIAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Miguel Leite s/n., Município de Capanema, Estado do Pará, CIC n. 030.182.452/53 proprietário do imóvel situado à Rua Miguel Leite, Vila 3 Irmãos, n. 01 no Município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, residente Trav. Castelo Branco n. 3067, CRM n. 818 CIC n. 011.057.603/00 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei n. 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Miguel Leite Vila 3 Irmãos, n. 01, no Município de Capanema pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme acordo o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

**CLÁUSULA QUARTA** — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

**CLÁUSULA QUINTA** — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e às instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

**CLÁUSULA SEXTA** — É expressivamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

**CLÁUSULA NONA:** Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA** — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 172 a 180 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

MIGUEL ELIAS NETO

Locador

TESTEMUNHAS:

Pedro de Almeida Araújo

CARTÓRIO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira assinatura de Miguel Elias Neto e Pedro de Almeida Araújo.

Em testemunho a) ilegível, da verdade.

Capanema, 04 de fevereiro de 1983.

a) Ilegível

Tabeliã

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 25 de abril de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 2449 - Dia 26.04.83)

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação SHOICHI KATO, residente à Rodovia BR-316 KM-39 s/n., Município de Santa Izabel, Estado do Pará, CIC n. 023.283.042/34 proprietário do imóvel situado à Rua Francisco Amâncio n. 53 no Município de Santa Izabel, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, residente à Trav. Castelo Branco, n. 2067, CRM n. 818, CIC n. 011.057.602/00 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei n. 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Francisco Amâncio n. 53, no Município de Santa Izabel pelo prazo de doze (12) meses, até a

devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-37.500,00 (trinta e sete-mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

**CLÁUSULA QUARTA** — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

**CLÁUSULA QUINTA** — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-los nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

**CLÁUSULA SEXTA** — É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

**CLÁUSULA NONA** — Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA** — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade n. 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 193 a 194 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 24 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

SHOICHI KATO

Locador

Testemunhas:

a) ilegível

Zayda Zilma de Paiva e Silva

Reconheço a assinatura que está assinalada com os carimbos.

Sta. Izabel Pa., 21 de fevereiro de 1983.

Em testemunho G.T.P., da verdade.

GASTÃO TEIXEIRA PINTO

Tab. Vitalício

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 03 (três).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 2449 - Dia 26.04.83)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JACKSON FELGUEIRAS REIS do cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Fiscalização, Código GEP — DAS — 011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar, sem efeito o Decreto datado de 03.03.83, que nomeou SEBASTIÃO CARDIAIS ALVES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MIGUEL MARTINS DE LIMA do cargo de Motorista, Código GEP-PC-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 08.04.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, SILVANA MODESTO DA SILVA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.04.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, OTÁVIA MARIA DE SOUSA MENDES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, WANEIDE TOMÉ DE NAZARÉ do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Edital para Citação de Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, expedido nos Autos da Medida Cautelar de Arresto movida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com prazo de vinte (20) dias (Proc. nº 110/83).

O Exmo. Sr. Enivaldo da Gama Ferreira, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara do Único Ofício desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Cartório do Único Ofício desta Cidade de Conceição do Araguaia, Pará, estão se processando os termos da Medida Cautelar de Arresto requerida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A contra Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, e constando dos Autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para que fiquem os requeridos e suas mulheres, se casados forem, devidamente citados dos termos da Ação supra mencionada, cuja Inicial vai a seguir resumida:

"Banco Brasileiro de Descontos S/A, vem requerer a presente Medida Cautelar Específica de Arresto contra os senhores Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, e o faz como garantia do proces-

so principalmente de Perdas e Danos, pelos seguintes fatos:

O Requerido Pedro Pereira da Cruz, quando recebeu o ICM das firmas Luis Hohl e Companhia Brasileira de Alimentação (COBAL) nos dias de 02 e 04 de março de 1983, nos valores de Cr\$ 18.800.542,04 e Cr\$ 5.087.726,17, ao invés de creditar na Conta Corrente sob o título Recebimento de Impostos Estaduais - Pará, creditou na conta do servidor da Secretária da Fazenda Estadual, Sr. Antonio Soares da Silva, com quem havia combinado a prática do crime. Mas, sendo tudo descoberto, ambos os requeridos pediram demissão de seus cargos e se evadiram.

O Requerente já conseguiu a apreensão de vários bens dos Requeridos.

O Requerente já efetuou o recolhimento da importância de Cr\$ 23.888.268,21 à Conta de Impostos Estaduais.

Que os bens de ambos os réus vêm atingir o total de Cr\$ 13.062.951,70, em bens arrestados.

O Requerente requer o deferimento da Medida Liminar e que sejam os réus e suas esposas, sé casados forem, devidamente citados por edital. Tendo em vista que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, respondam a medida, sob pena de o não fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente no prazo legal, tudo na forma da lei."

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril (04) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Antonia Pereira Neres, escrivã, datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito - 2ª Vara

(T. nº 01369 - Reg. nº 2447 - Dia: 26.04.83)

Edital de citação de Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, expedido nos autos da ação regressiva de ressarcimento por ato ilícito, requerida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com o prazo de vinte (20) dias, (Processo número 155/83).

O Exmo. Sr. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara do Único Ofício desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório do Único Ofício desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, estão se processando os termos da ação regressiva de Ressarcimento por Ato Ilícito requerida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A contra Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, e, constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para que fiquem os requeridos Pedro Pereira da Cruz e Antonio Soares da Silva, devidamente citados dos termos da ação supra mencionada cuja petição inicial vai a seguir resumida: O Banco Brasileiro de Descontos S/A, vem propor a presente ação regressiva de ressarcimento por ato ilícito contra Pedro Pe-

reira da Cruz e Antonio Soares da Silva, pelos motivos a seguir expostos. Os suplicados apropriaram-se ilícitamente, em 02 e 03 de março de quantias correspondentes ao recolhimento de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, efetuados pelas firmas Luis Hohl (Casa do Pica-Pau) e Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, nos valores de Cr\$ 18.800.542,04 e Cr\$ 5.087.726,17, tais importâncias foram recolhidas à conta corrente nº 4404-0 do seguundo suplicado e não à conta nº 18-40/1/9, sob o título de recebimento de impostos estaduais - Pará. Foi proposta ação cautelar de arresto dos bens dos suplicados a qual foi deferida. O requerente repassou os valores solicitados através de correspondência do chefe do posto da Fazenda em Redenção, referentes aos contribuintes. Isto posto o autor requer a citação dos suplicados na forma do art. 213 e seguintes do CPC, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos", para que, querendo, no prazo legal contestarem a ação, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e condenados ao final ao pagamento do principal, juros, correção monetária, custas e demais cominações legais, e, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Angela Maria Lima Nerejo, escrivã, datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara

(T. nº 01369 - Reg. nº 2446 - Dia: 26.04.83)

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SANTARÉM - EST. PARÁ -  
 = CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO =  
 = EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS =

A DEUTORA DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 88/83, da Ação Anulatória de Escritura Pública e Registro Imobiliário, que ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA e MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR CUNHA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1219 vivem com o WALTER BENETTI, brasileiro, desquitado, comerciante, que se acha em lugar incerto e não sabido, tendo por objetivo a referida ação, a anulação da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, lavrada nos notas do Tabelião Cândido Oliveira, Cartório de 5º Ofício da Comarca de Goiânia Estado de Goiás, às fls. 115 e 116 verso, do Livro nº 182, bem como do Registro Imobiliário de referida escritura cujo registro foi feito no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, sob o número de ordem 6.797, cujas escritura de registro se reportam a um imóvel urbano, constituido por uma casa residencial de um único pavimento, paredes de alvenaria de tijolos, vergas de concreto armado, cobertura de telhas de barro, ferro de madeira, revestimento com azulejos, pisos de tacos e mosaicos, esquadrias de acapú e freijó, instalações de água, luz e esgotos, portais e soleiras de mármore, pintura a óleo e água, abrangendo o prédio, hall, gabinete, sala de visita, tres quartos, corredor, sala de banho, cozinha, sala de jantar e seu respectivo terreno, situado à Trav. 15 de Novembro, nº 251, no perímetro compreendido entre as ruas Galdino Veloso e Floriano Peixoto, medindo seis braços de frente por quinze ditos de fundos, limitando-se ao Norte com herdeiros de Ascendino Gonçalves Gertil; ao Sul, outrora com Manoel Neto de Siqueira ou seus herdeiros, ou quem

de direito; pela frente ou Poente com a mencionada Trav. 15 de Novembro; e nos fundos com a propriedade de Raimundo Correa ou seus herdeiros. E o presente edital para citar o suplicado, pelo, prazo de trinta (30) dias para vir integrar a presente ação, querendo, no prazo legal, sob as penas da lei, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial, considerando-se a aplicação perfeita depois de decorrer o prazo estatuído em lei. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Citase por edital, com prazo de 30 dias. Santarém, 07 de Abril, de 1983. Dra. Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da 2ª. Vara, Comarca de Santarém. E por que se não alegue ignorância, mandou expedir este. - Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Cartório Souza Alho (3º Ofício), no dia 11 de Abril de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, (JOÃO DE MENDONÇA ALHO) Escrevente juramentado, no impedimento temporário do titular, substituído."

DRA. DIRACY NUNES ALVES  
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA  
COMARCA DE SANTARÉM

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01376 - Reg. nº 2463 - Dia: 26.04.83)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Bruno Serwy -NP-Cr\$ 42.080,00/ José Sérgio de Souza Cabral -NP-Cr\$ 44.560,00/ Discentral Ltda. -DP-41.045,00/ Jonas Pereira Barros -DP-Cr\$ 8.700,00/ 36.000,00/ J. Adoleo -DP-Cr\$ 28.050,00/ A. Machado da Silva -DP-Cr\$ 28.800,00/ Casa das Velas Ltda. -DP-127.064,40/ Rui Sacramento Caldas -DP-Cr\$ 1.500,00/ José Maria Azevedo Costa -DP-28.894,53/ Dermeval Augusto Luz -LC-Cr\$ 122.753,92/ Cr\$ 28.894,53/ Dermeval Augusto Luz -LC-Cr\$..... 122.753,92/ Mamoro Kawachi -LC-Cr\$ 122.753,92/ Eduardo Oliveira Bastos -NP-Cr\$ 5.500,00/ José Sérgio Lanino Soares -NP-Cr\$ 2.500.000,00/ Eletrônica Imperatriz Ltda. -DP-Cr\$ 410.000,00/Mauro Siqueira Borges -DP-Cr\$ 192.200,00/Vespasiano Pantoja da Costa -DP-Cr\$ 34.000,00/Mª da Soledade Reis Cardoso -NP-Cr\$ 9.952,00/Alvaro de Moraes Cardoso -NP-Cr\$ 9.952,00/ José Valcy Lopes Vales -NP-Cr\$ 31.110,00/ Maria de Souza Oliveira -NP-Cr\$ 25.500,00/Abilio de Jesus C. de Araújo -NP-Cr\$ 22.226,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 22 de abril de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 01353 - Reg. nº 2418 - Dia: 26.04.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, sendo Agravante - Banco do Brasil S.A. (Dr. Leoncio Leão), e Agravada - Prefeitura Municipal de Belém (Dra. Solange Moraes), o Exmo.

Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Banco do Brasil S.A., interpôs Agravo de Instrumento contra o despacho da MM. Juíza "a quo" que: a) indeferiu seu pedido de desentranhamento da impugnação apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, aos Embargos a Execução e b) deferiu as provas requeridas pela Embargada.

A Egrégia 1ª. Câmara Civil Isolada, apreciando o agravo, negou-lhe provimento, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 8253 de 05 de outubro de 1982, assim ementado:

"I - Não havendo intimação de ofício, feita nos termos do artigo 239 do Código de Processo Civil, considera-se intimada a parte a partir da publicação do despacho ou sentença no Diário Oficial do Estado.

II - Cabe ao juiz no despacho saneador deferir ou não as provas requeridas pelas partes, ou ainda ordenar de ofício, as que julgar necessárias ao esclarecimento da verdade".

Insurge-se o Banco do Brasil S.A. contra essa decisão, interpondo recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 01/69).

Alega que o V. Acórdão recorrido negou vigência ao art. 740, caput, do CPC, ao manter a decisão que recebeu a impugnação apresentada pela Embargada, intempestivamente; vulnerou o Parágrafo Único do art. 740 e item I, do art. 330, ambos do Código de Processo Civil, vez que, tratando-se de matéria de direito e os fatos comprovados documentalente, deveria a lide ser julgada antecipadamente; inaplicou a regra do inciso III, do art. 334 do Código de Processo Civil, porque os fatos admitidos no processo são incontroversos; ofendeu o artigo 14, item IV, porque a perícia contábil requerida pela Embargada, não altera o exame já procedido pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Belém, em seus livros contábeis.

Aduz, ainda: divergência jurisprudencial collocando ao recurso R. E-85.675-PR; ofensa constitucional (artigo 153, § 2º) e argúi relevância de questão federal (fls.207/217).

Houve impugnação (fls. 223/231).

Inadmissível o conhecimento do recurso extraordinário, com fundamento na negativa de vigência dos artigos 330, I; 334, III e 14, IV; por questões não prequestionadas (Súmula 282). Em razão disso, incorre a ofensa constitucional arguida.

No que diz respeito a negativa de vigência do artigo 740, caput e seu parágrafo único, pretende o recorrente reexame da matéria de fato, o que é inadmissível, em recurso extraordinário, ao teor da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.

O Aresto trazido aos autos, para demonstrar o dissídio jurisprudencial, não socorre o recorrente, vez que, inaplicável ao caso em tela.

Na decisão agravada, a MM. Juíza "a quo" em razão do seu livre convencimento, julgou necessárias as provas requeridas pela Embargada; por isso as deferiu. Enquanto no Aresto padrão, percebe-se, claramente, que

o julgador entendeu desnecessárias, quaisquer outras provas, senão as constantes dos autos.

Antes essas razões,  
nego seguimento ao recurso.  
P.I.

Belém (PA), 09 de março de 1983.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de abril de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 1100)

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 4 de maio de 1983 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE: Marisete Adey Costa e Souza (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

REQDO: O Governador do Estado

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de maio de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1100)

5ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 14 de abril de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim e Orlando Dias Vieira (somente na sessão da Câmara Cível). Ausência justificada: (somente na sessão da Câmara Cível) - Desembargador Edgar Lassance Cunha. Licenciado: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antonio Medeiros (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Capital

Apte: Benedito Chaves de Carvalho, vulgo "Bena" (Dr. Geraldo Magella).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para desclassificar o crime de furto qualificado para furto simples, reduzindo a pena para 3 (três) anos de reclusão e multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

#### MATÉRIA CÍVEL

Antes de proferir seu voto no Agravo de Instrumento da Capital em que é agravante Primar - Produtos Industrializados do Mar e agravado Banco Real do Brasil S.A. o Exmo. Sr. Desembargador Ary Silveira. Relator do feito, fez o seguinte pronunciamento, que requereu fosse consignado em Ata:

"... Acórdão publicado na Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vol. 29, ano 27, págs. 108 e 109, que aliás, é uma revista que ultimamente tem-se notabilizado por sua composição gráfica, pelo selecionamento das matérias, o que se deve não à Comissão - da qual cheguei a fazer parte - e sim à direção e assessoria técnica, que são, respectivamente, o dr. Subsecretário e a dra. Ana Rosa, sua digna esposa.

Feita essa observação, que eu inclusive gostaria que constasse em ata porque nossa revista precisa ser prestigiada e ela está realmente com uma composição gráfica das melhores, perfeitamente apresentável, não vai nos envergonhar em Tribunal nenhum por aí, passo em seguida a proferir meu voto".

1) Apelação Cível da Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha).

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes).

Relator: Des. Lassance Cunha.

Adiado por ausência do Des. Relator.

2) Idem, Idem.

Aptes: João de Oliveira Salgado (Dr. Moacir Pamplona), Ramiro Otávio Martins Pamplona (Dr. Fernando da Silva Gonçalves), João Dário Branco Pamplona (Dr. Paulo Marinho D'Antona) e outros.

Apdos: Arlete Branco Pamplona Lobato (Dr. Flávio Marója) e Ruth D'Alba Pamplona Lobato (Dr. Wilson Araújo Souza).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de não conhecimento do agravo retido, também preliminarmente e sem divergência, não conheceram, por intempestivas, as apelações de Ramiro Otávio Martins Pamplona e seus irmãos e de João Dário Branco Pamplona; ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para anular o processo a partir do esboço da partilha, inclusive.

Presidência: Des. Nelson Amorim.

3) Idem, Idem.

Aptes: Edilson Benjamin Paixão e Deodato Paiva de Oliveira (Dr. Flávio Marója).

Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. Humberto Lima).

Relator: Des. Paiva Mello

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, ainda preliminarmente e sem divergência, não conheceram da apelação de Deodato Paiva de Oliveira por ilegitimidade *ad-causam*, no mérito, negaram provimento ao recurso de Edilson Benjamin Paixão, condenando o apelante ao pagamento de custas e honorários de advogado.

(Publicados no D.O. de 11.04.83)

4) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Primar S.A. - Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo Alves dos Santos)

Agvdo: Banco do Brasil S.A. (Dr. Célio Simões de Souza)

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar que a agravante seja admitida ao pagamento da contá e, após, suba a apelação.

Presidência: Des. Paiva Mello.

5) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9a.

Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social

Sentenciados: Francisca Alves Teixeira e outros (Pela Assist. Judiciária)

Relator: Des. Paiva Mello

Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Apelação Cível - Capital

Apte: Euládia Moraes dos Santos (Dra. Hildete Monteiro)

Apdo: Salustiano Andrade Leal (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de intespestividade, ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 35 (trinta e cinco), inclusive.

Secretaria do T.J.E. - Belém (Pa.), 19 de abril de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 1078)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará encaminhando expediente enviado pelo advogado Alberto Campos e relacionado com a Lei nº 6416, de 24 de maio de 1977 que alterou o Código Penal e instituiu o regime aberto de prisão, onde incluiu a Albergue - Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira esclareceu que, a respeito, preparou há dois anos um ante-projeto, tendo sido este apresentado ao Plenário do Tribunal que designou uma Comissão da qual é relator, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

— Resolveram encaminhar o expediente ao Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira declarou ter lido no Diário Oficial de 12 do corrente, um despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, no qual se refere ao ofício circular 03/83, de 23 de março passado, razão porque deixava de receber um processo no qual a M.M. Juíza da 1a. Vara Cível declarou-se suspeita, e, achando estar havendo algum equívoco na interpretação da decisão do Egrégio Conselho, pedia aos seus ilustres pares uma nova manifestação.

— Resolveram, à unanimidade, deliberar: 1) O juiz pode declarar-se suspeito em autos que lhe são distribuídos, nos termos do artigo 135, § único do Código de Processo Civil, sem comunicar seus motivos ao Egrégio Conselho, caso as partes se conformem com o mencionado despacho; 2) havendo reclamação do despacho para a Corregedoria Geral ou para o Conselho da Magistratura e havendo solicitação de informação ao magistrado, este, deverá prestá-las sempre, porém, em caráter reservado.

#### JULGAMENTOS

Representação - Capital - Representante: Maria Luíza Lopes Pereira - representados, vários Juizes das Varas Cível e Comércio - Relator; Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Resolveram, à unanimidade de votos, acolher a representação, para a fim de determinar ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Forum da Capital, a adoção das seguintes providências: sempre que um Juiz se declarar suspeito, os autos serão redistribuídos ao seu substituto legal, que na ausência dos Juizes sem Vara, será o da Vara de ordem numérica imediatamente superior, que o Juiz declarado suspeito, recebe na próxima distribuição, além do feito que normalmente lhe caberia, mais outro em compensação; que o Juiz para o qual o feito foi redistribuído, seja compensado na próxima distribuição, ou seja, deixe de receber o feito que lhe caberia, por vez, o qual já terá sido distribuído para o colega que se declarou suspeito; que o Cartório da Distribuidora adote carimbos, com letras bem visíveis, contendo as palavras "REDISTRIBUIÇÃO AO JUIZ DA ..... VARA, DISTRIBUIDO EM COMPENSAÇÃO AO JUIZ DA ..... VARA".

Recurso Cível - Capital - Recte: Sindronia Alves de Oliveira; recda: a Corregedoria Geral da Justiça - Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

— Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Representação - Capital - Representante: O Banco da Amazônia S/A., representado, o bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relator: Des. Steleó Menezes - Deliberaram arquivar em face do Juiz representado estar em disponibilidade, unanimemente.

Recurso Cível - Capital - Recte: George Mafra e s/mulher; recda: A Corregedoria Geral da Justiça - Relator: Des. Steleó Menezes - Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Gabinete do Secretário - Belém, 19 de abril de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do CM

#### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Wilson Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Caripunas, nº 614, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de maio, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de abril de 1983.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1063)

# SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO

TEMA CENTRAL:  
**PERSPECTIVAS ATUAIS DO DIREITO DO TRABALHO**

27, 28 e 29 de abril de 1983, às 20 hs.

— LOCAL: —

Auditório do Tribunal Regional  
do Trabalho da 8ª Região  
(Rua D. Pedro I, nº 750)

— INSCRIÇÕES ABERTAS: —

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL (das 9 às 13 hs.)  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 8ª Região (das 14 às 18 hs.)

— PATROCÍNIO: —

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS  
TRABALHISTAS DO ESTADO DO PARÁ

— COLABORAÇÃO: —

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO

— APOIO: —

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ  
CEJUP





República Federativa do Brasil

**PARÁ**

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.986

Belém - Terça-feira, 26 de abril de 1983

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada: DIRETRIZ INCORPORADORA BRASILEIRA, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.182/81, em que IRACEMA FERREIRA RODRIGUES, figura como reclamante-exequente, para tomar ciência de que foi procedida a venda em Leilão Judicial, pela quantia de Cr\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Cruzelros), dos bens penhorados nos autos do supramencionado Processo e a seguir discriminados: "20 (vinte) lotes de terras, possuindo cada lote 12 metros de frente por 25 de fundos, quadra nº 6, no lugar denominado Parque Bela, na Ilha do Mosqueiro, próximo à Praia do Marahu, margeando a Avenida Anhanguera e mais 20 (vinte) lotes de terra da quadra nº 7, do citado loteamento", pelo que, tem o prazo de Lei para a apresentação de Embargos sobre a referida venda, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de abril do ano de 1983. Eu, Iná Conceição do Couto - Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 1055)

#### NESTA EDIÇÃO

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado: BEL-PRINT AUTOADESIVOS LTDA., na pessoa do seu sócio, Sr. FERNANDO MARTINS DE MIRANDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1416/82, em que RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA, é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 13 de maio de 1983, às 16:00 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 01.04.81; Demissão: 20.08.82; Salário: Cr\$ 47.173,21 por mês; Forma de Pagamento: Mensal, Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas; Aviso Prévio: Cr\$ 47.173,21; Férias Proporcionais: Cr\$ 23.586,60; Gratificação de Natal Proporcional (9/12) Cr\$ 35.379,90; Baixa na CTPS—Iliquido; Salários vencidos e vincendos—Iliquido; Indenização com Prejudicado 20/66—Iliquido; Salário Família—Iliquido; Juros e Correção Monetária—Iliquido; Total: Cr\$ 106.139,71 e Iliquido. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de abril de 1983. Eu, Vaniza Botelho Godinho - Chefe da Seção de Processos em Geral DAI-111.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1056)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 55/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 55/83, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1643/82, em que são

partes: RAIMUNDO DA LUZ FERREIRA - Exequente e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE AGRICULTURA - Executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 68.780,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta Cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de abril de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 13 dias do mês de abril de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1058)

NOTA Nº 56/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 56/83, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1688/82, em que são partes: SANDOVAL VILHENA DOS SANTOS - Exequente e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - HORTO MUNICIPAL - Executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 41.253,00 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de abril de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 13 dias do mês de abril de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1058)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 15 de abril de 1983.

Processo: AI 320/83.  
Agravante: Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM.  
Advogado: Dr. Luiz Machado Duarte.  
Agravado: Leonel de Sousa Neves.  
Advogado: Dr. Hamilton Gualberto.  
Origem: 5ª JCJ de Belém.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: AI 342/83.  
Agravante: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.  
Agravado: Joaquim José Nogueira Campos.  
Advogada: Dra. Yolanda Nunes.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Processo: RO 338/83.  
Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.  
Recorrido: Arcy de Noronha Miranda.  
Advogado: Dr. Simão Benzecry.  
Origem: 1ª JCJ de Belém.  
Relator: Sr. Altair Vieira.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. Nº 1054)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 13.04.83.

Ac. nº 270/83. Proc. RO 207/83. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrido: José Nilton de Araújo Filho (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa).

EMENTA: Comprovado o depósito dos salários normais e extraordinários em conta bancária à disposição do reclamante, indevida a condenação dessas parcelas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar o documento de fls. 60, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar a exclusão do salário retido em dobro, salário família e horas extras; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 3.405,13, sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 271/83. Proc. RO 220/83. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maiame - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Dr. José Melo da Rocha). Recorrido: Francisco Moreira da Silva.

EMENTA: O preposto não pode subscrever recursos pelo empregador, pois sua representação esgota-se na primeira instância, *ex-vi* do disposto no § 1º do art. 843 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque subscrito por preposto não autorizado por lei.

Ac. nº 272/83. Proc. RO 134/83. 2ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria Arcinete da Glória Coelho (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

EMENTA: Estabilidade provisória à empregada gestante garantida através de Convenção Coletiva de Trabalho.

Comprovada a gravidez, nulo é o ato rescisório, devendo a empregada ser reintegrada no emprego, com todas as vantagens legais. Irrelevante o fato do empregador não haver tido conhecimento prévio de seu estado gravídico.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 33 a 35, porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento de todas as vantagens legais, inclusive salário maternidade, do qual não poderá ser dispensada até o prazo de 60 dias após o término da licença maternidade. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 5.961,55 sobre Cr\$ ..... 140.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 273/83. Proc. RO 235/83. 1ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém. Recorrida: Transporte Brasfrio Ltda. (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima).

EMENTA: Justiça do Trabalho - Incompetente - Multa convencional.

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar demandas em que as partes não mantêm relações de trabalho nos termos do artigo 142 da Constituição Federal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 274/83. Proc. RO 193/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Batista Roldão Filho (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Empesca Norte S/A. (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: A compensação de que trata o artigo 250 consolidado não cobriu, *in casu*, o trabalho suplementar e em dias de descanso efetuado pelo reclamante, donde procederam os pleitos de horas extras e repouso remunerado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de horas extras e de descanso remunerado, além da diferença de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em decorrência dessas referidas parcelas, tudo a apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.605,13, sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 275/83. Proc. RO 148/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Osmail da Costa Guerra (Dr. Pedro Washington da Silva). Recorrida: Fósforos do Norte S/A - FOSNOR (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

EMENTA: Empregado exercente de cargo de confiança, dispondo de amplos poderes outorgados pela empresa, não faz jus a adicional por trabalho extraordinário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 276/83. Proc. RO 211/83. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não tratando o pedido de matéria que envolva relação de trabalho a teor do artigo 142 da Constituição Federal, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciá-lo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 277/83. Proc. RO 90/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Raimundo do Socorro Lameira Silva (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Inexistindo acordo para a prorrogação da jornada de trabalho de nulidade da sentença, fundada em julgamento *ultra petita*, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para reduzir para 44 as horas extras mensais, a partir de 4.8.80, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, sobre elas incidindo o percentual de 25%, dada a inexistência de acordo para a prorrogação da jornada de trabalho, mantida a decisão em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. 278/83. Proc. RO 132. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Ferreira da Silva (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: CIAPESC - Cia. Amazônia de Pesca (Dr. Manoel Siqueira).

EMENTA: Impossível, por via de recurso, pretender-se modificar a causa de pedir.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 279/83. Proc. AI 142/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Banco Real S/A. (Dra. Vera Correa). Agravada: Ana Maria Gomes da Costa.

EMENTA: O depósito da condenação, em face de norma legal imperativa, deve atender à garantia do Juízo de, por simples despacho, ordenar o levantamento imediato da importância depositada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado, mandando, ainda seja riscada a expressão assinalada às fls. 4, porque injuriosa à Justiça.

Ac. nº 280/83. Proc. RO 112/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Recorridos: Sinvaldo Ribeiro Góes e Jesus Antonio de Farias (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Equiparação salarial - Ausentes os requisitos do artigo 461 da CLT, impossível deferir-se equiparação salarial.

Salário "in natura" - Não integrando o contrato de trabalho nem sendo seu fornecimento costumeiro, as parcelas de habitação e alimentação não têm irrecusável caráter salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *extra petita*; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as partes parcelas de diferença de aviso prévio, de 13º salário, de férias vencidas e proporcionais, de gratificação de 40% sobre férias vencidas e proporcionais, de gratificação de 40% sobre férias vencidas e proporcionais e de FGTS, deferidas ao reclamante Jesus Antonio de Farias, pela incorporação das parcelas de alimentação e habitação; unanimemente, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela concedida a Sinvaldo Ribeiro Góes, a título de salário de desenhista e mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 3.405,13 sobre Cr\$ ..... 50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 281/83. Proc. RO 130/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. - Estaleiro MICON (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Celino Marinho (Dr. Orlando Maia Teixeira) e Luiz Gonzaga Marinho - Litisconsorte.

EMENTA: Não tendo o empreiteiro condições econômicas para arcar com os ônus legais, deve-se condenar a reclamada como responsável principal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de abril de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.  
(G. Reg. nº 1043)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 15.04.83.

Ac. nº 282/83. Proc. RO 214/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrida: Olga Célia Pereira Tavares (Dr. Cláudio A. M. Neves).

EMENTA: *Empregada protegida pela estabilidade provisória à gestante - Validade da despedida.*

Não é válida a despedida de empregada amparada com a estabilidade à gestante estabelecida em convenção coletiva, quando não observada a norma constante do artigo 494 consolidado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 283/83. Proc. RO 137/83. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Itamar de Assunção Souza Pereira (Dr. Albérico Pimentel Filho). Recorrida: A. B. da Silva Monteiro (Dr. Hamilton Gualberto).

EMENTA: I - Nulidade - A má apreciação da prova pode acarretar a reforma do julgado, porém não a nulidade.

II - Negando a empresa a prestação de trabalho extraordinário e havendo provas do pagamento de horas extras embora de maneira incorreta, não e tem como acatar as alegações da reclamada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em parcialidade e irregularidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante salário retido, aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais, 13º salário de 1980/81 e proporcional de 1982, horas extras, FGTS, juros e correção monetária conforme a inicial, além de proceder à anotação da carteira de trabalho e previdência social do reclamante, sob pena de ser feita pela Secretaria da Junta, deduzindo-se, no entanto, do total da condenação, as quantias efetivamente recebidas pelo reclamante. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 12.264,86 sobre Cr\$ 455.165,82, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 284/83. Proc. DC 1212/82. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dr. Itair Silva). Demandado: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: I - A competência normativa da Justiça do Trabalho para fixar salário profissional advém da própria Constituição.

II - O fator de reajustamento salarial deve incidir sobre o salário vigente à data da instauração do dissídio.

DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, rejeitar a preliminar de nulidade do processo *ab initio*, fundada em cerceamento de defesa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Altair Vieira, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar salário profissional, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, rejeitar o pedido de declaração de ilegalidade da greve que teria ocorrido, por falta de objeto; no mérito, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Aumento de produtividade sobre o salário de dezembro de 1982 automaticamente corrigido nos termos da Lei 6.708/79, a todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nas seguintes bases: aos que percebem até três salários mínimos regionais, 4,5%; de três até cinco salários mínimos regionais, 4%; de cinco até dez salários mínimos regionais, 3,5%; acima de dez salários mínimos regionais, 3%, vencido o Sr. Juiz Relator, que concedia um aumento uniforme de 10% para toda a categoria. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Os salários profissionais estabelecidos na convenção coletiva, cuja vigência expirou a 30 de novembro de 1982, passam a ter os seguintes valores, que devem ser acrescidos do aumento relativo à produtividade aprovado na Cláusula I, desta sentença: a) Cr\$ ..... 2.084,70 por dia para os profissionais técnicos em edificações, diplomados e com mais de dois anos de exercício da profissão, registrados em carteira de trabalho; b) Cr\$ 1.563,53 por dia para os profissionais técnicos em edificações, diplomados e com menos de dois anos de exercício na profissão, registrados em carteira de trabalho; c) Cr\$ 1.463,45 por dia, para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-armadores, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas e mestres sondadores; d) Cr\$ ..... 1.169,51 por dia para os profissionais betoneiros, guincheiros, apontadores e almoxarifes, vencido o Sr. Juiz Relator, que estabelecia outros valores para as respectivas categorias. Por unanimidade, CLÁUSULA III - O salário mínimo dos serventes da categoria demandante fica elevado para Cr\$ 25.444,91 mensais ou Cr\$ ..... 848,16 por dia, já incluído nesses valores o aumento referente à produtividade. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Os empregadores obrigam-se a pagar um adicional de 10%, incidente sobre o salário mínimo regional quando os serventes trabalharem, efetivamente, dentro de tubulões, a céu aberto, para fundações com profundidade além de três metros, a contar do nível do solo. Obrigam-se, ainda, a fornecer aos mesmos empregados, em trabalho nessa situação, equipamento de proteção constituído de botas de borracha, luvas, calções, capacetes, adotando um sistema de renovação de ar, quando a profundidade da escavação ultrapassar cinco vezes o diâmetro do tubulão, vencido o Sr. Juiz Altair Vieira, que a rejeitou. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, a importância correspondente a quatro horas de salário, no primeiro pagamento a ser efetuado com base na presente decisão normativa, cujo montante deverá ser depositado na Tesouraria do Sindicato, até trinta dias após a publicação da presente sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Nos termos do artigo 545 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato. O recolhimento do valor descontado deverá ser feito até o 10º dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das condições penais, relativas à apropriação indébita. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, com especificação dos valores recebidos e dos descontos efetuados. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias; vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a indeferiram, pois só a aceitavam desde que houvesse convênio do Sindicato com a Previdência Social. § 1º - As disposições acima não se aplicam às empresas que possuam serviço médico-odontológico, em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido; § 2º - O atestado mencionado nesta cláusula só poderá ser fornecido a associada do Sindicato. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Serão abonadas aos trabalhadores estudantes as horas que se fizerem neces-

sárias ao comparecimento de provas escolares obrigatórias, que comprovadamente se realizarem no horário de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - Havendo rescisão do contrato de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - Havendo rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores decorrentes no prazo de 10 dias, a contar do término do aviso prévio. Ultrapassado esse prazo, será devida ao empregador indenização correspondente ao seu salário diário, por cada dia de atraso, vencidos os Srs. Revisor e Altair Vieira, que a rejeitavam, sendo que, quanto ao valor do salário por dia de atraso, vencido o Sr. Juiz Pedro Mello, prevaleceu o desempate da Presidência, em favor do Sr. Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - Extinção do trabalho aos sábados, o que deverá ser devidamente anotado na carteira de trabalho do empregado. As horas de trabalho correspondentes à folga de sábado, serão compensados no curso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem as 48 horas semanais, sem nenhum acréscimo salarial, vencidos os Srs. Juizes Pedro Mello e Altair Vieira, que a indeferiram. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As horas excedentes de oito, trabalhadas em dias considerados como de repouso obrigatório serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, excetuados os vigias e outros profissionais que já tiveram, de acordo com a CLT, deslocado o seu dia de repouso semanal, vencido o Sr. Juiz Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII - Os empregados que recebem seus salários à base de produção ou tarefa, terão seus salários corrigidos semestralmente nos termos da Lei nº 6.708/79, obrigando-se as empresas a fornecerem aos mesmos a tabela do preço da produção ou tarefa, em papel timbrado e assinado por quem de direito, por ocasião do pagamento semanal ou mensal, vencido o Sr. Juiz Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de tais empregados deverá ser diariamente registrada em livro de ponto ou cartão de ponto, vencido o Sr. Juiz Pedro Mello, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIV - Estabilidade à empregada gestante até 90 dias após o término da licença obrigatória, vencido o Sr. Juiz Revisor, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Fica proibido o uso de madeira branca nos andaimes. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Obrigam-se os empregados a fornecer material de proteção constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundação ou escavação em que haja formação de lama ou presença de água. Em construções de mais de três pavimentos, jáus com travas de segurança e cintos de segurança, vencidos os Srs. Juizes Pedro Mello e Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - Quando a obra ultrapassar mais de seis pavimentos, obrigam-se as empresas a instalarem elevadores de carga e passageiro, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - Desde que programadas com antecedência de 72 horas, os empregadores permitirão a realização de reuniões com a Comissão de Combate aos Acidentes, do Sindicato dos Trabalhadores, reuniões realizadas no horário comercial no canteiro de obras ou no Sindicato com trabalhadores de cada obra, e que o intervalo entre aquelas reuniões seja no mínimo de 60 dias, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIX - Ao Sindicato demandante é assegurado o direito de, através de um trabalhador credenciado associado ao órgão, ter acesso aos escritórios e canteiros de obras das empresas, a fim de que seja feita a sindicalização de novos associados, desde que não seja perturbada a boa ordem dos serviços, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que excluía os escritórios. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador indicado pelo Sindicato não deverá integrar os quadros de emprego da empresa em que exercer o credenciamento previsto nesta cláusula. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de avisos e boletins do Sindicato dos Trabalhadores nas obras, desde que não tenham caráter de propaganda político-partidária nem sejam ofensivos à classe patronal, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Ao empregado indicado pelo Sindicato demandante para participar de cursos de órgãos oficiais, para seu aperfeiçoamento ou de interesse da categoria, fica assegurada a interrupção de seu contrato de trabalho até o prazo máximo de seis meses, sem perda das vantagens de direito a quando de seu retorno ao cargo, desde que apresentado o certificado de aproveitamento do curso frequentado, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXII - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho,

o empregador é obrigado a entregar ao ex-empregado o formulário de "Relação dos Salários de Contribuições", devidamente preenchido, vencidos os Srs. Juizes Pedro Mello e Altair Vieira, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIII - Os empregadores se obrigam a fornecer transporte para deslocamento de operários (ida e volta) que, residindo no núcleo urbano de Belém, tenham que exercer suas atividades nas localidades de Icoaraci e Ananindeua. Na impossibilidade de fornecer o transporte, indenizarão os empregados no valor correspondente ao mesmo, vencido o Sr. Juiz Altair Vieira, que a excluíam. Por maioria de votos; CLÁUSULA XXIV - Fica instituído o dia 15 de junho como dia dos Trabalhadores na Construção Civil do Estado, sem trabalho, mas remunerado pelos empregadores, considerando-se que nesta data se comemora a fundação do Sindicato demandante, vencidos os Srs. Juizes Revisor e Altair Vieira, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador, a ser paga pela parte inadimplente que descumprir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. Na hipótese de ser a categoria econômica a inadimplente, compete ao Sindicato profissional, autorizado pela Assembléia, pleitear em Juízo ou fora dele o pagamento em favor dos empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - Vigência de 1 (um) ano a contar de 01.12.82 a 30.11.83. Rejeitadas da proposta do Exmo. Sr. Juiz Relator as cláusulas XIII, XVII, XVIII, XIX, XXVI, XXIX e XXX.

Ac. nº 285/83. Proc. RO 121/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: João Antonio Sidrim Pessoa (Dr. Jaci Monteiro Colares) e Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Júlio de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não constitui impedimento legal a circunstância de uma testemunha, por sinal afilhado de casamento do reclamante, ter sido arrolada pela empresa para depor em outros processos em que figura como reclamada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de indenização adicional; unanimemente, determinaram a exclusão da parcela referente ao pagamento em dobro do dia de trabalho prestado no dia 2 de novembro de 1981; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 48.162,74 sobre Cr\$ ..... 2.250.058,62, valor do pedido.

Belém, 15 de abril de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.  
(G. Reg. nº 1051)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 18.04.83

Ac. nº 286/83. Proc. MS 170/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Impetrante: Mário Bezerra Feitosa (Dr. Carlos Rebelo Júnior). Impetrada: Presidência da JCI de Santarém.

EMENTA: Cabe a segurança aqui requerida, eis que o impetrante, ao opor-se à determinação judicial de voltar ao serviço em local diverso daquele em que era lotado, baseou-se no princípio jurídico trabalhista de que é proibida a alteração unilateral das condições de trabalho inseridas no respectivo contrato, a não ser dentro dos limites constantes do artigo 468 consolidado.

DECISÃO: Unanimemente, concederam a segurança impetrada, garantindo ao impetrante o direito de não retornar ao trabalho, para o exercício das funções de vendas, até a solução definitiva da ação reclamatória, em que se discute essa matéria; ainda unanimemente, determinaram a remessa do processo à instância superior, devendo esta decisão, entretanto, ser executada provisoriamente, de acordo com a lei.

Ac. nº 287/83. Proc. RO 231/83. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: AMACOI - Amazônia Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Albérico Pimentel Filho). Recorrido: Sebastião Neves de Lima (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Relação de emprego se prova por qualquer meio permitido em direito.

No exame da causa não pode o julgador se afastar dos limites em que foi posta a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 288/83. Proc. AP 146/83. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (Dra. Edwiges Conceição Rocha Moraes). Agravado: Duval Dantas (Dr. Wilton Souza).

EMENTA: A lei limita as hipóteses em que pode o empregador rescindir o contrato de trabalho por justa causa. O enquadramento legal, com a proclamação da justiça da rescisão, só é possível através do pronunciamento judicial (sentença de mérito).

Se inexistir sentença transitada em julgado, declarando justa a rescisão do contrato de trabalho do agravado, não se verificou a condição resolutive imposta para extinção da execução.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 289/83. Proc. AI 174/83. JCI de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Hospital Escola São Camilo e São Luiz (Dr. Antonio Cabral de Castro). Agravado: Mário Lúcio Guedes de Azevedo (Dra. Marly Porpino Nunes).

EMENTA: Não estando o depósito *ad recursum* à disposição da MM. Junta, é deserto o recurso.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 290/83. Proc. RO 225/83. JCI de Breves. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Serraria São José Ltda. (Dr. Aluizio A. de Almeida Lins). Recorrido: Raimundo Castro da Silva.

EMENTA: Notificação por edital fora das hipóteses previstas no § 1º do art. 841 da CLT, contamina de nulidade todo o processo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, anular o processo *ab initio*, exclusiva a inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para os fins de direito.

Belém, 18 de abril de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 1051)

#### RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 20 DE ABRIL DE 1983.

Ac. nº 291/83. Proc. RO 202/83. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: SERVIX Engenharia S/A. (Dra. Rosária de Fátima Almeida Vilela). Recorrido: Francisco Leudes Amorim Ferreira (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do art. 56 da Lei 4.215/63, inabilitado está o advogado que subscreveu o recurso.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso por falta de habilitação do subscritor.

Ac. nº 292/83. Proc. RO 75/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Humberto Moura de Carvalho (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Belém Pesca S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não flui o prazo de decadência para instauração de inquérito se o empregado abandonou o emprego. Trata-se de falta continuada e, portanto, a qualquer instante o inquérito pode ser proposto.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de decadência do direito de ajuizamento do inquérito por decurso de prazo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 293/83. Proc. RO 176/83. JCI de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues). Recorrido: João Bispo Rodrigues de Alfaia.

EMENTA: Provado o trabalho em contacto com lubrificantes e combustíveis, confirma-se decisão que deferiu o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 294/83. Proc. RO 249/83. JCI de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Alves Martins (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro) e Josias Gonçalves Lima (Dr. José Maria Maia). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provada a justa causa, não faz jus o obreiro à indenização, ao aviso prévio, às férias e ao 13º salário proporcionais.

Impossível determinar compensação, se não pedida na contestação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamado, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Ac. nº 295/83. Proc. RO 222/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: MAIAME - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Dr. José Melo da Rocha). Recorrido: Adamir Cunha Leão.

EMENTA: Não se conhece de recurso suscrito por quem não tem poderes para tal.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso porque suscrito por pessoa não habilitada na forma da lei.

Ac. nº 296/83. Proc. RO 183/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Genviano Corrêa Vieira (Dra. Maria M. Garcia Quites). Recorridos: Raimundo Corrêa Vieira e Maria Nazarena Corrêa Vieira.

EMENTA: Rescindido o contrato de trabalho há mais de dois anos, prescritos estão os direitos do obreiro, empregado rural, para reclamar contra o seu ex-empregador, sendo, portanto, carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 297/83. Proc. RO 105/83. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: INDIL - Indústria Iannuzzi Ltda. e Francisco Iannuzzi (Dr. Edgard Contente) e Edvaldo Rodrigues Valério dos Santos (Dr. Deusdedit Brasil). Recorridos: Os mesmos e Costa Iannuzzi Ltda. - Representação e Conta Própria (Litiscosorte).

EMENTA: É norma assente na Lei 6.708/79 a correção do valor monetário dos salários de seis em seis meses, de acordo com o INPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria, quanto à deserção do recurso dos reclamados; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento *extra petita*, nesse recurso dos reclamados; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em falta de exame de documento e omissão de aplicação da penalidade prevista no art. 359 do Código de Processo Civil, bem como baseada no fundamento de não haver a Junta apreciado vários protestos e contradições, cujo exame havia sido adiado, preliminar essa suscitada pelo reclamante em seu recurso; por unanimidade rejeitar, ainda, a preliminar de nulidade, arguida pelo reclamante, fundada em não ser o preposto empregado da empresa e não estar informado sobre os fatos da causa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar, em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a gratificação natalina seja calculada de forma singela; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar, em parte provimento ao recurso ao reclamante, para determinar que os salários retidos sejam calculados a partir dos valores constantes do pedido inicial, reajustados semestralmente, devendo-se considerar as repercussões nas parcelas já deferidas; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Semíramis Ferreira, mandar riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 117 e 118, considerados, por essa maioria, injuriosas à dignidade desta Justiça. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelos reclamados na quantia de Cr\$ 7.203,36 sobre Cr\$ 402.090,74, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 298/83. Proc. RO 125/83. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Moisés Isaac Benchimol - Barco Motor "Tavares Filho" (Dr. Luís R. C. de Souza Meira) e Honório das Chagas Calandrini (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Inaceitável, porque fraudulenta, rescisão contratual anotada na CTPS do empregado, cuja readmissão foi registrada logo no mês seguinte.

II - Evidente que embarcação que leva muitas horas para chegar ao destino viaja também à noite, havendo assim, trabalho nessa faixa de horário por parte da tripulação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamado; pelo voto de desempate da Presidência, deram provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de adicional noturno, etapa,

gratificação de função, adicional de insalubridade, diferença de soldada base de 80 e ressarcimento pelo não cadastramento e recolhimento das quotas do PIS, a apurar em liquidação de sentença, de conformidade com a fundamentação, com a repercussão das parcelas ora diferidas nas diferenças concedidas na decisão. Unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 13.161,55 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 299/83. Proc. AI 173/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Altair Vieira. Agravante: Nativa Construções Elétricas S/A. (Dr. Paulo Mário de Medeiros). Agravados: Manoel Fernandes Sanches Gomes e Osvaldino Amaral.

EMENTA: O exercício temporário da advocacia em outra seção da Ordem dos Advogados do Brasil, está subordinado ao que dispõe o art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque suscrito por advogado não habilitado na forma da lei.

Ac. nº 300/83. Proc. AP 250/83. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Altair Vieira. Agravante: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Agravada: Francisca Lourdes Neri Rabelo (Dr. Itair Silva)

EMENTA: O depósito do valor da execução deve ser feito em estabelecimento bancário à disposição do Juízo da Execução, em conta que renda juros e correção monetária.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que o valor do depósito transferido retorne à conta vinculada do empregado onde se encontrava anteriormente.

Ac. nº 301/83. Proc. RO 234/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Ferreira de Brito (Drs. Itair Silva e José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: GELAR S/A. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Vendedor externo. Falso comissionista.

Comprovada a subordinação a horário, não pode o empregado ser enquadrado na exceção de que trata a alínea "a" do artigo 62 da CLT.

Pelo exame das folhas de pagamento, verifica-se que as comissões ajustadas não eram suficientes para garantir sequer o mínimo regional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante o quantia de Cr\$ 139.062,00, a título de horas extras, diferenças de férias e de gratificação natalina, além do que for apurado em liquidação a título de diferença dos depósitos do FGTS; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 302/83. Proc. RO 187/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Telstar Hotéis S/A. (Dr. Sérgio Carreiro de Teves). Recorrido: Manoel Joaquim Gonçalves da Silva (Drs. Antônio Maria Cavalcante e Ophir Cavalcante Jr.).

EMENTA: Comprovado pelo depoimento de testemunhas o trabalho excedente, despreza-se prova documental em contrário, quando evidentes os artifícios usados pelo empregador para fraudá-la.

Como ajuda de custo entende-se apenas o pagamento eventual feito para ressarcir o empregado de possíveis despesas de locomoção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção arguida, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para restringir o cálculo da diferença salarial para o período de 01.10 a 21.10.82, tomando apenas como base a diferença entre o salário do cargo de gerente de hospedagem e o de gerente de bebidas e alimentos; determinar que no cálculo do repouso remunerado se incluam somente os feriados nacionais e municipais; excluir do cálculo das diferenças de aviso prévio, de férias e de gratificação de Natal a verba relativa à alimentação; unanimemente, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 303/83. Proc. RO 180/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Agrícola e Pecuária Urapuru (Dr. Evandro Diniz Soares). Recorrido: José Francisco Santos Rodrigues (Dra. Albanita Macedo Castro).

EMENTA: Não havendo justa causa para a dispensa do obreiro, impõe-se o pagamento das reparações legais.

Se o reclamante declara em juízo que não se habilitou junto à empresa para percepção do salário família, não pode haver condenação a respeito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salário família; unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 304/83. Proc. RO 209/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Alfredo Sandoval Monteiro Lobato (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Não comprovada a real necessidade de serviço a que alude o § 1º do artigo 469 da CLT, procede o pedido de pagamento de adicional de transferência.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão no que se refere ao adicional de transferência; unanimemente, mandaram reduzir para uma por dia as horas extras trabalhadas pelo reclamante e mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 305/83. Proc. RO 226/83. JCI de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: EMPASA - Empreendimentos Agroindustrias do Pará S/A. (Dr. João José da Silva Marajó). Recorrido: Luiz Otávio Rocha Gaia (Dr. José Melo da Rocha).

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, faz jus o empregado ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 306/83. Proc. RO 152/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anigem - CATA (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrido: Manoel Siqueira Dias (Dr. Pedro Lima).

EMENTA: Depoimento prestado perante autoridade policial, não ratificado em juízo, não serve para comprovar a prática de ato capaz de ensejar a ruptura do pacto laboral por justa causa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 307/83. Proc. nº RO 161/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Dínamo Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. (Dra. Ivaneide Trindade). Recorrido: Lail de Souza Castro (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

EMENTA: Provado o tempo de serviço alegado, confirma-se decisão que deferiu ao reclamante parcelas de direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 308/83. Proc. RO 179/83. JCI de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Clodovildo Melo Viana (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Defere-se ao reclamante diferença de adicional de periculosidade, quando referida parcela não foi contestada pela empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para julgar a reclamação procedente em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de diferença de adicional de periculosidade, conforme pleiteado, cujo *quantum* deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 7.161,55, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 309/83. Proc. RO 204/83. 5ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Cooperativa Integrada de Reforma Agrária de Monte Alegre - CIRAMA (Dr. Edir de Souza Briglia e outros).

EMENTA: Não havendo relação de trabalho entre as partes, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas que envolvem empresas e sindicato.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 310/83. Proc. RO 268/83. JCI de Breves. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Amazônia Compensadas e Laminados Ltda. (Dr. Tsuguo Koyama). Recorrida: Maria Ney Guilherme Evangelista (Dr. Adauto Cerqueira Santos).

EMENTA: Não estando o depósito *ad recursum* à disposição da MM. Junta, está deserto o recurso.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 311/83. Proc. RO 195/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Washington Almeida de Santana.

EMENTA: A partir do 16º dia de afastamento do empregado do serviço, é da Previdência Social a responsabilidade pelo pagamento de seus salários. Todavia, pagando-lhe a empresa os salários correspondentes a esse período, ainda que por mera liberalidade, não pode, depois da despedida do empregado, vir a juízo alegar pagamento indevido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de abril de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 1076)

PROCESSO: TRT RO 194/83.

Recorrente: Eudocy da Fonseca Pereira, sucessora de Bernardino dos Santos (Boite Coringão).

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

Recorrido: José Maria de Oliveira.

Advogado: Dr. Wilson Velasco.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se no artigo 696, alíneas *a* e *b* da CLT.

II - O Oitavo Regional, através do Acórdão recorrido de fls. 36 dos autos, concluiu pela procedência das horas extras, sob a fundamentação de que não havendo acordo escrito para compensação das horas extras trabalhadas, estas são devidas com o percentual de 25%.

III - Consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial ante a transcrição do aresto de fls. 40, que apreciando questão idêntica, conclui de modo diverso. Torna-se desnecessária a apreciação do outro pressuposto recursal, posto que satisfeito um dos aspectos de admissibilidade.

IV - Admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de abril de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

(G. Reg. nº 1076)

ATO Nº 92, DE 19 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 18.04.83, e o que consta do Processo TRT P-2410/83;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria, com fundamento nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, Inciso II, e 178, Inciso I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28.10.52, a Antônio Braz Tavares, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8º-AJ-025 S, referência NM.29, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2441 - Dia: 28/04/83)

ATO Nº 93, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o Interesse do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Técnico Judiciário TRT-8º-AJ-021 S, Referência NS. 25 Barnabé Rabelo Oelras, da função gratificada de Chefe da Seção de Licitações do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, código TRT-8º-DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 94, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8º-AJ-021 S, Referência NS.25 Barnabé Rabelo Oelras, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Bens do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, código TRT-8º-DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Edilson da Silva Cardoso.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 95, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-023 B, Referência NS.31 Raimundo Barreto Picanço da função gratificada de Chefe da Seção de Reprodução de Documentos do Serviço de Documentação e Informática da Secretaria Judiciária deste Tribunal, código TRT-8º-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o Interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-023 B, Referência NS.31 Raimundo Barreto Picanço,

para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Licitações do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, código TRT-8º-DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa de Barnabé Rabelo Oelras.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 97, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o Interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária TRT-8º-AJ-023 S, Referência NM.33 Ângela Maria Nunes Neto, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Reprodução de Documentos do Serviço de Documentação e Informática da Secretaria Judiciária deste Tribunal, código TRT-8º-DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte integrante - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Barreto Picanço.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o Interesse do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Técnica Judiciária TRT-8º-AJ-021.B, Referência NS.16, Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa, da função gratificada de Assistente de Audiências da Seção de Processos em Geral da Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8º-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 99, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o Interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Técnica Judiciária TRT-8º-AJ-021.B, Referência NS.16, Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8º-DAI-111.3, do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Jerzêlita Carvalho Reis.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)



ATO Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8º-AJ-021.B, Referência NS.16 Milton Alencar Vieira, para exercer a função gratificada de Assistente de Audiências da Seção de Processos em Geral da Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8º-DAI-111.2, Integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa de Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 26/04/83)

ATO Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-2658/83;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a Dionísio Edmilson Lobato, na função de Vogal Representante dos Empregadores da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 74, da Lei Complementar número 35, de 14.3.79, combinado com os artigos 1º, parágrafo único, alínea "d"; 2º, inciso III; 3º, inciso I, alínea "a" e 4º da Lei número 6.903, de 30.4.81.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 2440 - Dia: 26/04/83)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 060/83

EXPEDIENTE DO DIA 08/04/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Raimundo Mário Cardoso (Adv.: Dr. Djalma de Oliveira Farias).

Assunto: Informação (presta) Ref. Proc. nº 22.960.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Oliveira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.817.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Oliveira).

Assunto: Ref. Proc. nº 16.423.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: João David Veras (Adv.: Dr. Ronaldo K. Maués).

Assunto: Certidão de Tributos (apresenta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Belatriz Pereira da Costa (Adv.: Dr. Dorival P. Tanquerino).

Assunto: Ref. Proc. nº 12.117.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potlguar).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.146.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Ademar de Almeida Rocha (Adv.: Dr. Nelson Luiz de Souza).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.126.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 628/83 — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Inq. Pol. nº 160/82 — SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências, com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 629/83 — Bel. Aldemir G. Perelra.

Assunto: Inq. Pol. nº 094/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 624/83 — Bel. Joaquim Trolezi Velga.

Assunto: Inq. Pol. nº 041/83-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 0210/83, de 04.04.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informa terem sido perdidas em favor da União as mercadorias apreendidas em poder de Haroldo Elias Barbosa.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 17/83, de 04.04.83, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assunto: Informa regular apresentação do sentenciado Umberto Vallinoto Junto ao Juízo de Direito da Comarca de Alenquer.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Oscar de Souza Luz (Adv.: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 22.857.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 08.04.73. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições de: Armando Manoel Valente Tavares (Engenheiro Civil).

Assuntos: Vem informar seus honorários nos autos das Desapropriações constantes dos Processos nºs 19.607, 19.611, 19.612, 19.613, 19.614, 19.615, 19.617, 19.618, 19.620 e 19.621.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra: Roberto de Camargo Arouk e outros; Raimundo Afonso Coelho Costa; Maria das Graças de Araújo Pena; João Batista do Rosário Nunes; e Raimundo Geraldo de Souza Portela.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 681-IP — Inquérito Policial nº 29/83.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 19.05.83 para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 683-IP — Inquérito Policial nº 033/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 14.794 — Procedimento Ordinário.

Autores: Waldemar da Silva Carvalho e outros.

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: .....

Ante todo o exposto, mantenho a decisão agravada, não sem antes evidenciar que a discussão sobre a matéria terá ficado prejudicada, tendo em vista que a juntada das questionadas peças destina-

va-se, ao que se supõe, a fazer prova contra o ex-servidor da Agravação, denunciado à lide para resguardo do direito de regresso, denúncia essa que senão pôde operar, em virtude do expedito no item I do despacho de fls. 73, onde se concluiu que, "nos termos do § 2º do art. 72 do CPC, "a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante". Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.682 - Procedimento Ordinário.

Autora: URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

DESPACHO: Diga a A. no prazo de 10 dias. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.789 - Mandado de Segurança.

Impet.: Agências Mundiais Ltda. (Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impdo.: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19.501, 19.502, 19.508 e 19.555. (Desapropriações)...

Desapto.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos.: Rita de Nazaré Lima Marques, Rita de Nazaré de Lima Maraués, Manoel Pedro Cardoso de Assunção e Lauro Ferreira de Lima, respectivamente.

DESPACHOS: Diga a Desapropriante. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.616 - Desapropriação.

Desapto.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapda.: Maria de Lourdes Ferreira (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich).

DESPACHO: I - Diante do contido na informação do anverso, chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 32; II - Diga a Desapropriante. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.522 - Desapropriação.

Desapto.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo.: Francisco Rozena Rodrigues (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

DESPACHO: I - ...; II - ...; III - Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engenheiro Civil Athos Barbosa de Amorim (Av. Gentil Bittencourt 2152 - Telefone: 226-0899), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos; IV - O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à de nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento; V - Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.944 - Busca e Apreensão.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Edwiges Conceição R. Moraes).

Ré: Oneide Meirelles Minas (revel).

DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.621 - Ação de Depósito.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Réu: Raimundo Nascimento Listo.

DESPACHO: Porque até agora não foi feito, esclareça a A. qual o dispositivo legal que autoriza a suspensão do processo, requerida a fls. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.278 - Ação de Despejo.

Autor: IAPAS (Adv.: Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Réu: José Maria Vergolino Giordano (revel).

DESPACHO: Esclareça o serventúarlo. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.317 - Ação de Desapropriação.

Desapto.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Desapdo.: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos.

Inventite.: Rita Leite dos Santos (Adv.: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

DESPACHO: Diga o Desapropriante. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.587 - Desapropriação.

Desapto.: D.N.E.R. (Adv.: Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).

Desapdo.: José Brilhante de Araújo Filho (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: I - Consoante por várias vezes destacado nestes autos, o objeto do presente feito foi tão somente o pedido de homologação quanto às benfeitorias, destarte impondo-se para a desapropriação do terreno uma outra ação; II - Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.336 - Desapropriação.

Desapto.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapda.: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

DESPACHO: Diga o Desapropriado. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.952 - Embargos de Terceiros.

Embargante: IBDF (Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão).

Embargado: Geraldo Berardo.

Assistente: Motortec - Indústria Aeronáutica S/A. (Adv.: Drs. José Veillard Reis e Maria do Céu Matos Rocha).

DESPACHO: I - Tendo em vista que o Embargado, - citado por Edital, - nada respondeu, com fundamento no que estatui o art. 9º, Caput, inc. II, do Código de Processo Civil, nomeo para funcionar como curador especial o Dr. Bernardo Nunes de Moraes (Inscr. OAB nº B-25 - Rua Tiradentes, 35), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, para promover o que lhe incumbe; II - Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.769 - Ação de Depósito.

Autora: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) (Adv.: Dr. Carlos José Chaves Nogueira).

Réu: Severino Cândido de Melo.

DESPACHO: Confirme a A. se manifestou desistência da ação. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19.204, 21.566, 21.601, 21.856, 22.289, 22.291, 22.293, 22.298, 22.690, e 22.692. (Homologações de Opções).

Requerentes: Gérson Soriano Lopes INPS; Leila Maria Bitar Lélis dos Santos (UFPA); Jorge de Lima (SUCAM); Antônio Valmir Canto Salgado (UFPA); Luiz Martins dos Reis (DNER); Raimundo Eduardo Ribeiro (DNER); José de Ribamar Cardoso Sobrinho (DNER); Jair Cabral de Lima (SUCAM); Sebastião Cândido da Silva (SUCAM); e José Orlandino Pinheiro Cardoso (SUCAM).

DESPACHOS: Arquite-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.019 - Carta Precatória.

Depte: Juiz Federal (9ª Vara) no Estado de São Paulo.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.745 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Wagner de Souza Lira e outros. (Adv.: Drs. Ruy Barata e José Cabral).

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.185 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e outros.

(Adv.: Drs. José de Siqueira Rodrigues Filho, Vinícius Hesketh, Helioimar Gonçalves de Matos, e Raimundo da Conceição Melo).

DESPACHO: Certifique-se por que não foi cumprido o ordenado no despacho de fls. 255. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.804 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Domingos Bezerra Lopes Filho e outros.

DESPACHO: .....

Ante todo o exposto, com fundamento no que preceitua o art. 43, Caput, inc. I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia com relação a Romulo Fontenelle Morbach; III - Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.998 — Mandado de Segurança.  
Impte.: Agências Mundiais Ltda. (Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impdo.: Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP).

DESPACHO: I — Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal; II — Ad Cautelam, concedo a medida liminar pleiteada, mediante o depósito da importância representada pelo cheque de fls. 15, o que ora determino; III — Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.442 — Procedimento Sumaríssimo.

Autor: INCRA (Adv.: Dr. Ruberval Luiz Caldas Simas).

Réu: Liso Sales Solino (Adv.: Dr. Antônio Villar Pantoja).

DESPACHO: Proceda-se ao reforço da penhora, depois de atualizado o cálculo. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2.751 — Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: Hamilton Gomes Marinho (Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Reclmda.: União Federal (DNERu) (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Dado o tempo decorrido, atualize-se o cálculo. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.110 — Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: José Coelho de Araújo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Reclma.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO: Diga a Reclamada-Executada no prazo de 3 dias. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.801 — Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: Rui Salgado Ribeiro (Adv.: Dr. Antônio Jorge Abelem).

Reclmda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: I — Assino ao Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o valor da causa e requerer o chamamento judicial da demandada; II — Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.846 — Reclamação Trabalhista.

Reclamte.: Carlos de Assis Agnelli Monteiro (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: I — Assino ao Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o valor da causa; II — Intime-se. Belém, 08.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2171)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 061/83

EXPEDIENTE DO DIA 11.04.83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 637/83-CART — Bel. Paulo Sette Câmara.

ASSUNTO: Documentos ref. Inq. Pol. nº 204/82 — Encaminha.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 653/83-CART — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha) Inq. Pol. 023/83.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 654/83-CART — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Laudo de Exame Pericial (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 644/83-CART — Bel. Joaquim T. Veiga.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: EMPASA — Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem contraminutar a contestação — Ref. Proc. 21712.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 632/83-CART — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante dos nacionais Osvaldo Sacramento Soares e Moacir dos Santos Silva.

Despacho: A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requerer lhe seja entregue, para consulta, o Processo nº 5997.

Despacho: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adva. Dra. Edmée Moura Correa), nos autos de Desapropriação nºs 4490/213, 4490/212, 4490/239, 4490/135, 4490/152, 4490/153, 4490/134, 4490/229, 4490/131, 4490/130, 4490/129, 4490/128, 4490/123, 4490/122, 4490/116, 4490/119, 4490/181, 4490/236, 4490/235, 4490/234, 4490/240, 4490/249, 4490/250, 4490/273, 4490/272, 4490/270, 4490/158, 4490/157, 4490/143, 4490/144, 4490/142, 4490/141, 4490/139, 4490/140, 4490/158, 4490/255, 4490/169, 4490/252, 4490/077, 4490/233, 4490/232, 4490/231, 4490/230, 4490/133, 4490/228, 4490/226, 4490/227.

Assunto: requer a juntada das inclusas publicações de Edital.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 279 — Autos de Comunicação (falta ao Serviço).

Despacho: Desconte-se dos vencimentos da funcionária os dias em que a mesma deixou de trabalhar. Faça-se o respectivo cálculo e intime-se a faltosa. Belém, Pa., em 08.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Proc. nº 1.653 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Executado: Eurimpex Ltda. Comércio, Importação e Exportação.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 150. Faça-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 3.997 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza). Executado: Soc. Paraense de Maq. e Equip. Ltda. Despacho: Chamo o processo a ordem e torno nulo, sem nenhum efeito o "Auto de Seqüestro" (fl. 8 v.) e o "Auto de Penhora" (fl. 12). Prossiga-se nas diligências, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4.774 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar). Executada: Empresa Transp. Colet. Pedreirende Ltda. Despacho: Prossiga-se nas diligências, independentemente da expedição de novo mandado, pelo Oficial de Justiça que estiver na vez por distribuição. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 6.600 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A. Despacho: A fim de ser apurado o fato alegado pelo digno Dr. Procurador da República no pronunciamento de fls. 8 verso, designo o Oficial de Justiça Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto. Intime-se. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 6.971 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória). Executada: Linhares Couro e Peles Ltda. Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República para se pronunciar a respeito da penhora relacionada com o aparelho telefônico. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.375 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo). Executada: Nascimento & Cia. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 11. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.323 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potlguar).

Despacho: Defiro as provas requeridas nos embargos, menos o depoimento do representante da Fazenda Nacional e dos servidores que assinaram o "Auto de Infração", por Incabível. Designo a audiência para o dia 04 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.083 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Despacho: Defiro as provas requeridas nos embargos, menos o depoimento do pessoal do representante da Fazenda Nacional e do servidor que lavrou o "Auto de Infração", por Incabível. Designo a audiência para o dia 04 de abril do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.095 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Deryllios Noronha).

Executada: Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará - COLEIPA (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.746 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Deryllios Noronha).

Executado: Petróleo Sabbá S/A.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 11. Expeça-se, pois, a competente Carta Precatória. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.360 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas).

Executado: Luiz Carlos Rocha de Araújo.

Despacho: Atendidas as exigências do Dr. Procurador da República, voltem os autos com vista a S. Exa., para opinar. Belém, Pa., em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.369 - Embargos à execução

Embargante: Mario Neves Pereira Barreto (Adv. Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho)

Embargado: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado no processo principal. Belém-Pa, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.962 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aladio C. Ferreira)

Executada: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente, na pessoa da sua procuradora judicial, para dizer se aceita ou não o bem oferecido a penhora. Belém-Pa, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.137 - Execução Fiscal

Exequente: O Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Deryllios Noronha)

Executada: Companhia Atlântica de Petróleo (Adv. Dr. Carlos Ferro e Iolene Barros)

Despacho: Tendo o exequente aceito o bem oferecido a penhora, reduza-se a termo a indicação. Belém-Pa, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.102 - Embargos à execução

Embargante: Telecomunicações do Pará S/A - Telepará (Adv. Dr. Paulo Roberto Pellegrino).

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado no processo principal, 2. Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém-Pa, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.449 - Execução Fiscal

Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Moinho de Trigo Belém S/A (Adv. Dr. Nilson C. Barroso)

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém-Pa, e, 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.001 - Execução Fiscal  
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: Votec Amazônia Táxi Aéreo (Adv. Dr. José Villard Reis).

Despacho: Diante dos documentos oferecidos com a petição de fls. 16, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República para dizer se aceita o bem indicado a penhora. Belém-Pa, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.494 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: José Ruy da Costa (Adv. Dr. Dario Macedo)

Despacho: 1. Tendo o devedor se habilitado nos autos, dou por suprida a falta de citação. 2. Sobre o pedido de fl. 7, diga o exequente. Belém-Pa. em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.800 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Flanção.

Reqte.: Lélilo Dillon Fonseca de Figueiredo (Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

DESPACHO: Data venia, o nacional Lélilo Dillon Fonseca de Figueiredo não responde a vários processos nesta Justiça Federal, mas apenas um (01), cujo Inquérito policial foi iniciado com a prisão em flagrante do mesmo, como se verifica da certidão de fl. 31. E porque ele satisfaz as exigências legais, o seu pedido de liberdade provisória mediante fiança foi deferido por este Juízo, o que rendeu ensejo ao recurso de fl.. A matéria arguida nesse recurso não trouxe nada de novo e, por isso mesmo, incapaz de afetar o direito que tem o nominado, filho de família que é de aguardar em liberdade, mediante fiança, o julgamento da respectiva ação criminal. O seu pedido teve e tem, no nosso entender o amparo da lei, daí o motivo pelo qual mantenho o despacho recorrido. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém-Pará, em 08.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.564 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Arruda Pinto & Cia.

DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.946 - Execução.

Exequente: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza).

Executado: Osmar Gomes de Aragão.

DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.352 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Lucinério Santa Brígida Filho e outros.

DESPACHO: Idêntico ao aclma.

Proc. nº 22.934 - Execução.

Exequente: A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv.: Dr. Mário G. de Menezes).

Executada: Malame - Madeira Itália Americana, Comércio e Ind. Ltda.

DESPACHO: Pagas as custas processuais, conclusos. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.540 - Execução.

Exequente: Banco Nacional de Habitação (Adv.: IDr. Henrique Czarnak).

Executada: MADO - Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 20. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.425 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executado: Jerônimo Valente Cerdeira.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 20, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 17.729 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Nizete Arruda).

Executado: João Viana Siqueira e sua mulher Maria Aparecida V. Siqueira).

DESPACHO: Lavre-se o competente termo de adjudicação do imóvel e, após, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, em termos. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 15.665 — Execução.

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executados: Aúrea de Almeida Oliveira e outros.

DESPACHO: Sobre o cálculo, digam os Interessados. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.796 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executada: Haydée Mary Martins Freire (Adv.: Dr. Fernando S. Gonçalves).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.209 — Agravo de Instrumento.

Agravante: Ocrim S/A. — Produtos Alimentícios (Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima e Marçílio Vianna).

Agravado: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Dercylllos Noronha).

DESPACHO: 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão; 2. Sejam os presentes autos apensados aos da ação Principal. Belém-Pará, em 11.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.855 — Execução Fiscal.

Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executada: Mogno Esquadrias e Móveis Ltda.

SENTENÇA: Julgo extinto a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 07.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.657 — Execução Fiscal.

Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executada: A. T. S. Melo;

SENTENÇA: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.213 — Execução Fiscal.

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almetindo Trindade).

Executado: Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 07.04.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.649 — Mandado de Segurança.

Impete.: Leal Santos pescados S/A. (Adv.: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira).

Impdo.: Sr. Agente Fiscal do INPS, Sr. Lauro Tenório do Couto.

SENTENÇA: Nego a segurança e caso a liminar concedida a ff. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 04 de abril de 1983. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 635/83, de 08.04.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos a fim de serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 143/82—SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 636/83—CART, de 08.04.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 155/82—SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 643/83—CART, de 08.04.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documento para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 104/82—SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 645/83—CART, de 08.04.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 147/82—SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: D.N.E.R. (adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação constante do Processo nº 16620.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Aldemir Muniz (Advogado).

Assunto: Vem cumprir despacho nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Ermínio Abreu Furtado (Proc. nº 15.736).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições de: Hildegardo Bentes Fortunato (Engenheiro Civil).

Assuntos: Vem informar honorários nos autos das Desapropriações constantes dos Processos nºs. 19.494, 19.495, 19.498, 19.499, 19.549 e 19.583.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petições de: Arthur Porphirio Apuriná Cabral Azevedo Wanzeller (Engenheiro Civil).

Assuntos: Vem informar honorários nos autos das Desapropriações constantes dos Processos nºs 19.622, 19.623, 19.625, 19.626, 19.627, 19.628, 19.629, 19.631 e 19.632.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Ofícios nºs 530, 540, 557, 558, 560/83—CART/SR/DPF/PA, de 24, 25 e 28/03/83, respectivamente, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos policiais nºs 172/82, 026/83, 003/83, 195/82, e 181/82, respectivamente, devidos.

DESPACHOS: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofícios nºs 162, 163, 168 e 173/83—DPF—2/STM, de 15, 17 e 21/03/83, respectivamente, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém (PA).

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs 021/82—DPF—2/STM, 025/82—DPF/2/STM, 034/82—DPF—2/STM e 036/82—DPF—2/STM, devidamente relatados.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nº 685—IP — Inquérito Policial nº 05/83—MB.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 23.05.83 para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 687—IP — Inquérito Policial nº 007/83—STM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 689—IP — Inquérito Policial nº 039/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 16.243 — Procedimento Ordinário.

Autora: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.844 — Procedimento Ordinário.

Autor: Heyder Dias Martins (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rôla e Alberto Campos).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

DESPACHO: Certifique-se o que constar a respeito do Processo de Impugnação ao valor da causa. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21844—B — Agravo de Instrumento.

Agravante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Agravado: Heyder Dias Martins (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Considerando que "O Juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal" (art. 528 do CPC), com fundamento no que dispõe o art. 524 da Lei Civil Adjetiva mando seja "intimado o agravado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos". Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.833 — Mandado de Segurança.

Impete.: REICON — Rebelo, Indústria, Comércio, Navegação, Ltda. (Adv.: Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).

Impdo.: Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

DESPACHO: I — Recebo a Apelação Interposta pela parte Impetrante; II —

III — Vista ao representante do Ministério Público (art. 83, Inc. I, do CPC). Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.667 - Execução.  
 Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda).  
 Execdo.: René Gonzaga de Busy.  
 DESPACHO: Proceda-se à penhora. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 22.024 - Desapropriação.  
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).  
 Desapdos.: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros. (Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Filho).  
 DESPACHO: Digam os Desapropriados. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 22.025 - Desapropriação.  
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo.: Espólio de Antônio Francisco Lucas de Souza. (Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues).  
 DESPACHO: Nos termos do art. 13 do CPC, assino à inventariante do espólio o prazo de 30 dias para a regularização processual (v. fls. 43-V). Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 19.962 - Reclamação Trabalhista.  
 Reclmete.: Carlos Alberto da Silva (Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza).  
 Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Gulmarães).  
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 11.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 (Ext. Reg. Nº 2166)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8523

Apelação Cível da Capital

Apelante: Ametista de Souza Lopes (Dr. Fernando Otávio Mercês)

Apelado: Hildegardo Bentes Fortunato (Dr. Abel Guimarães)

Relator: Des. Nelson Amorim

Perito. Honorários. Cabimento de ação sumariíssima, ex vi do art. 275, inc. II, letra M. Perícia requerida por ambas as partes - responsabilidade do autor da demanda pelo pagamento antecipado dos honorários do perito, conforme art. 33 do CPC. Preliminar de incompetência do Juízo rejeitada. Apelação improvida, porém com correção da sentença a fim de que seja excluída da condenação quem não foi parte no feito.

Assim sendo,

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância negar Provimento ao recurso para confirmar a sentença, mas corrigindo-a, a fim de excluir da condenação o senhor Daniel Moreira Brandão por não ter sido parte da ação; arcando a apelante com o pagamento da totalidade da condenação. O relatório de fls. 58/59 fica fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, Sala de Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 07 de abril de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DO AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de abril de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1100)

### SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 8524

Recurso ex-offício de "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Osvaldo Rubens Cruz Braga (Dr. João Rufino Ribeiro)

Relator: Des. Nelson Amorim

Habeas Corpus. Identificação criminal. Ação penal de iniciativa particular. Constando do inquérito indícios de autoria do paciente, indispensável a identificação datiloscópica, mesmo antes do início do Sumário e já havendo identificação civil. Recurso provido para cassar a ordem que isentou o paciente da identificação.

Vistos, etc...

Acordam, os juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância dar provimento ao recurso para cassar a ordem que isentou da identificação o paciente, nos termos do relatório de fls. que fica fazendo parte integrante deste aresto e das razões abaixo.

Sala das Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 07 de abril de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de abril de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1100)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20º DE ABRIL DE 1983 - 4ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Francisco de Assis Farias, por seu advogado dr. Alberto S. Campos, indicando perito assistente na ação de Reintegração de Posse movida contra Irene Pina de Carvalho.  
 OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

4ª VARA

Petição de: - Nazira Guimarães Carvalho, por seu advogado dr. Ademar Kato, expondo e requerendo seja feita a verificação do abandono imóvel, objeto da ação de despejo que move contra José Gomes Rodrigues de Lima, por Oficial de Justiça.  
 OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: - Maria Regina Sarkis Peixoto, por sua advogada dra. Maria das Graças Ribeiro, expondo e requerendo seja homologada o pedido de desistência da ação de busca e apreensão que lhe move Cobrás - Administradora de Consórcios e Negócios Ltda., independente do recolhimento do marido aos autos.  
 OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: Esteves, Mello Ltda., por sua advogada dra. Carmen E. A. Addário, indicando testemunhas da entrega de mercadorias na ação de Execução proposta contra Olenilson Viana  
 OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: - Hermínia Fernandes Rodrigues, por seu advogado dr. Alberto F. de Alencar, apresentando os comprovantes dos direitos hereditários, através de certidões, no Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Antonio dos Santos Rodrigues.  
 OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Proc. nº 523/82 ORDINÁRIA

Aut.: - Adalberto Fernandes de Medeiros Branco

Adv.: - Sérgio A. F. do Couto

Ré: - Gilka Terezinha Souza Cavaleiro de Macedo

Desp.: - Renovem-se as diligências, para o dia 16/08/83,

às 9 hs.

Proc. nº 622/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - .....

Adv.: - Osvaldo N. Genú

Req.: - .....

Adv.: - Mário Ney de S. Figueira (A.J.C.)

Desp.: - Vistos, etc.. Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas, na inicial e contestação onde inclusive já foi feito o rol das testemunhas. Designo o dia 15/06/83, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas, dê-se ciência ao M.P. P.R.I.

Proc. nº 148/83 ARROLAMENTO

Req.: - Albino Ferreira Jorge

Adv.: - Marcos José Nahon

Req.: - José Monteiro  
P. interessada: - Maria das Graças Monteiro da Fonseca e outros.

Adva.: - Jpselisa C. Kauffman  
Desp.: - Manifeste-se o inventariante sobre as alegações de fls. 36/37 e docs., e os demais interessados, inclusive a Fazenda  
Proc. nº 577/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Tintas Internacional S/A.  
Adv.: - José G. de C. Ribeiro  
Ex.: - Odimar R. Martins Moura da Costa  
Adv.: - Loris Villas Boas

Desp.: - Intime-se o requerido da conta.  
Proc. nº 182/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Nilza de Souza Taveira  
Adv.: - Pedro Lima  
Ex.: - Empresa Gráfica Ljrio Ltda. e outros  
Desp.: - Conserte a autora a inicial, excluindo as parcelas relativas a multa contratual, retenção do imóvel e a constante do recibo de fls. 11 de vez que não, são títulos extrajudiciais, cobráveis através ação executiva. Concedo o prazo de dez (10) dias para o cumprimento.

Proc. nº 23/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
Adv.: - Antonete F. Machado  
Ex.: - Jay Wallace da Silva Mota e s/ mulher  
Desp.: - Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez (10) dias para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais.

## 6ª VARA

Petição de: - José Antonio Coelho, advogado, procurador judicial de José Ribamar Cabral, requerendo o pagamento das custas do processo bem como seja reativado o aparelho telefônico penhorado na ação de despejo que lhe move Jacisa - Jorge Age Com.e Ind. S/A.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

## 7ª VARA

Proc. nº 338/82 EXECUÇÃO  
Ex.: - Importadora de Ferragens S/A.  
Adv.: - Haroldo Souza Silva  
Ex.: - Terra Norte-Terraplanagem e Agricultura Ltda.  
Adva.: - Iolene Barros  
Desp.: - À conta.

## 8ª VARA

Petição de: - Aliança Industrial S/A., por seu advogado dr. Lorival Vilas Boas, nos autos de Embargos à Execução que lhe move Esquema Const. Imobiliária e Rep. Ltda., expondo e requerendo seja penalizada a embargante nos dispositivos do art. 267 - II e III, observado o § 1º do mesmo artigo do C.P.C. e que sejam atendidos os pedidos da embargada às fls. 14.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

## 9ª VARA

Proc. nº 172/83 CON. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: - .....  
Adva.: - Ana Maria Fragoso Toscano  
Desp.: - Diga o M.P.

Petição de: - Síndico da Massa Falida de Fazendas Uberaba S/A., por seu advogado dr. Aurélio C. do Carmo, expondo e requerendo seja cancelada o registro da Assembléia Geral e respectiva ata, convocada para o dia 03 de março último, por Antonio Carlos de Almeida Cavalcante e oficial a Junta Comercial para promover dito cancelamento.

Desp.: - N.A. Cls.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM  
Juíza: - Dra. Rutéa Fortes

Escrivão: - Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

RESENHA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1983

Proc. nº 1.742/83, de inventário de Jayme Mayrinck de Andrade; inventariante: - Léa de Paula Andrade.- Advogado: - Dr. Alyrio Daguer. - Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 02.

II - Cumpra a requerente a prestação de contas anteriormente determinada, no prazo de 20 dias ou deposite os valores em Juízo, p/ que seja depositado em Caderneta de Poupança, em nome do espólio, sob as penas da lei. III - Sobre o pedido de fls., digam os interessados".

Proc. nº 1.614/82, de arrolamento de José Carlos da Rocha Jassé; inventariante: - Ana Maria Magno Cavaleiro de Macêdo. -

Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira. - Despacho: - "I - Sobre o pedido de fls. 16, digam os interessados e o M.P. II - "Vistos, etc... Julgou por sentença o cálculo".

Proc. nº 1.752/83, de arrolamento de Hilda Ferreira Barbosa; inventariante: - Solício Ferreira Silva. - Advogada: - Dra. Maria Ney D. Feitosa. - Despacho: - Nomeou a requerente inventariante".

Proc. nº 1.788/83, de Inventário de Geraldo Maués e Olga Miranda Maués; inventariante: - Raimundo Heraldo Maués. - Advogado: - Dr. Antonio Jorge Abelém. - Despacho: - Nomeou inventariante o requerente".

Proc. nº 1.748/83, de Inventário de Epaminondas Gouveia Júnior; inventariante: - Yara de Souza Gouveia. - Advogado: - Dr. Miguel Elias B. Zemeró. - Despacho: - Nomeou inventariante a requerente.

Proc. nº 1.781/83, de Busca e Apreensão. Requerente: - Finasa, Crédito Financiamento e Investimento; requerida: - Sirayne Farias Serra. - Advogado: - Dr. Carlos Balbino Potyguar. - Despacho: "I - O autor fundamenta o seu pedido no artº 2º do Dec-Lei 911/69, por equívoco, pois o correto seria o artº 3º do mesmo decreto. II - Concedo a liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão. III - Após, cite-se o réu p/ contestar ou requerer a purgação da mora caso houver pago 40% do preço financiado, na forma do parágrafo 1º, artº 3º, do Dec. Lei 911/69".

Proc. nº 1.768/83, de Alvará. Requerente: - Maria Vidal de Araújo Barata; requerido: - Oswaldo das Neves Gomes Barata. - Advogado: - Dr. Armando Barata Teixeira. - Despacho: - Como requer

Proc. nº 1.727/83 de Justificação de Ausência. Requerente: - Almir da Motta Cordeiro; requerido: - Mário da Motta Cordeiro. Advogado: - Dr. Arnaldo Tavares Neves. - Despacho: - "A conta".

Proc. nº 1.669/83, de Execução Hipotecária. Requerente: - Vivenda, contra Valquiria Nazaré Farias da Silva e s/ marido José Roberto Cardoso da Silva. - Advogada: - Dra. Antonete Machado. - Despacho: - Designou o dia 10 de maio vindouro, para a venda em praça pública do imóvel".

Proc. nº 1.670/83. De Vivenda, execução hipotecária, contra Pedro Arthur Abreu Leite e sua mulher Maria do Carmo da Silva Leite. - Advogada: - Dra. Antonete Machado. - Despacho: - Designou o dia 10 de maio vindouro, às 9,30 hs. para a hasta pública.

Proc. nº 1.683/83 de Embargos de Terceiro. Embargante: - Creuza Guajarina de Paula; embargado: - Socilar - Crédito Financiamento. - Advogado: - Dr. Pedro Paulo Campos. - Despacho: - "Suficientemente provada a posse, através a Certidão de fls. 38v, defiro liminarmente os embargos, na forma do artº 1.051 do C.P.C. e ordeno a expedição do mandado de manutenção, tornando sem efeito o despacho de fls. 41, devendo, todavia, a requerente prestar caução no valor correspondente ao saldo devedor, de conformidade com o dispositivo supra".

Proc. nº 1.694/83, de execução. - A: - Alno Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda.; R: - Welf Comércio e Indústria de Veículos Ltda. Advogados: - Drs. De Campos Ribeiro e Paulo Queiroz. - Despacho: - "Na forma do artº 666, item II, do Cód. de Proc. Civil, remova-se o bem penhorado para o depositário público. II - Quanto ao reforço de penhora requerido às fls. 37, "in fine", deverá ser primeiro cumprido o que manda o artº 585 do C.P.C. III - A avaliação".

Proc. nº 1.253/81, de Inventário de Asclepiades Manoel Gama de Moraes; inventariante: - Maria José Bastos de Moraes. - Advogado: - Dr. Aurélio do Carmo. - Despacho: - "Ao cálculo do".  
Proc. nº 1.733/83, de Ação Sumaríssima. - A: - Lasmie Cavalcanti Ribeiro; R: - Nazareno Tavares Braga. - Advogado: - Dr. Miranda Lobato. Despacho: - Julgou extinto.

Proc. nº 1.785/83, de Usucapião. A: - Francisco de Assis de Araújo e Maria do Socorro Chaves de Araújo; R: - Antonio Luiz de Araújo. - Advogado: - Dr. Osvaldo Silva. - Despacho: - Encaminhou o processo a 12ª Vara, por ser o Juízo competente".

Proc. nº 1.763/83, de ação de despejo. A: - Álvaro Alcindo da Cunha Mendes; R: - Hospital Adventista de Belém. - Advogado: - Dr. Otávio Augusto Chasse. - Despacho: - "A conta".

Proc. nº 1.784/83, de execução. A: - Voluta - Representações Construções Cíveis Ltda.; R: - Metro - Engenharia Ltda. - Advogado: - Dr. Loris Vilas Boas. - Despacho: - "A conta, arbitrando em 20% os honorários do advogado, sobre o valor do débito".

Proc. nº 1.620/82, de execução. A: - Di Gregorio, Distribuição e Planificação de Transportes; R: - Navema - Comércio e Navegação. Advogado: - Dr. Aírton Ribeiro. - Despacho: - "Cite-se".

Proc. nº 1.624/83, de ação de despejo. A: - Antonio Pinheiro do Nascimento; R: - Viúva de Manoel Ribeiro de Souza. - Advogada: - Dra. Evangelina Farah. - Despacho: - Sobre a conta, intimem-se as partes".

Proc. nº 1.433/82, de Inventário de Manoel Joaquim de Araújo Filho; inventariante: - Maria Augusta Moreira de Araújo. - Advogada: - Dra. Jacyra Moraes Rabelo. - Despacho: - Como requer a postulante às fls. 62. Belém, 19 de abril de 1983. (a) Rutéa Fortes

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL, no impedimento da titular da 1ª Vara Cível.  
Juiz: - Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.  
Proc. nº 1.707/83, de Despejo. A: - Autora: - Maria Cordovil Chure de Lima; R: - Nilce Medeiros. - Advogados: - Drs. Laurênio Rocha e Vivaldo Nascimento. - Despacho: - "Sendo o pedido de fls. 25 oferecido a destempo, pois que, nos termos do artº 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, deve o réu, em ação de despejo, por falta de pagamento, pretendendo evitar a rescisão locatícia, requerer, no prazo da contestação, lhe seja permitido fazer os pagamentos devidos, - determino seja ele desentranhado destes autos e entregue à parte interessada, admito que o instrumento de procuração de fls. 26 continue integrando os autos. Cumprida esta determinação, venham-me conclusos os autos, para a sentença". Belém, 19 de abril de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

JUIZ DE DIREITO DA NONA (9ª) VARA CÍVEL  
Juíza: - Dra. Maria Lúcia Santos  
Proc. nº 712/79, de Inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. Advogados: - Drs. Loris de Oliveira Neves, Leonan Cruz, Paulo Carneiro, Pedro Daltro da Cunha. - Despacho: - "Esclareça a inventariante qual o documento nos autos que comprova ser o terreno 1562, à Trav. Humaitá de propriedade do "de cujus". Belém, 19 de abril de 1983. (a) Maria Lúcia Santos".

Belém, 20 de abril de 1983  
M. SANTIAGO

Resenha do Juízo da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Estado do Pará.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.  
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Executiva. Credora: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 84, determinando que seja expedido o competente Alvará, para o pagamento, à credora Banco do Estado do Amazonas S/A., da quantia que a devedora já efetuou, no valor de Cr\$ 3.494.484,00 (documento de fls. 35), correspondente ao débito principal. - Para o pagamento da quantia restante de Cr\$ 6.360.619,11, segundo a conta de fls. 82, seja intimada a devedora a fazê-lo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de prosseguir a execução, nesse valor de Cr\$.... 6.360.619,11, em seus regulares termos". Advogados drs. Maria Madalena Garcia Quites e Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Divaldo Ramos Costa e sua mulher, dona Maria Valéria da Silva Costa. Sentença: "Vistos, etc..."

Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas processuais. - Ficam os executados Divaldo Ramos Costa e sua mulher, dona Maria Valéria da Silva Costa, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. - Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. - P.R. e I. "Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária Anulatória de Ato Autor: Adélio Valente Pinto. Ré: Herança de Mimosas Bedran Bechara. Despacho: "Tendo a ré, na contestação que ofereceu, alegado matéria mencionada em o artigo 301 do Código de Processo Civil, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, inclusive sobre o documento de fls. 26, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. "Advogados drs. Aurélio Corrêa do Carmo e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO: Inventariada: Arcelina de Queiroz Santos. Despacho: "Nomeio a herdeira requerente Maria da Graça Santos Bordallo inventariante dos bens deixados pela falecida Arcelina de Queiroz Santos. Nos prazos prescritos pelo artigo 990, parágrafo único, e 993, ambos do Código de Processo Civil, respectivamente, preste a inventariante o compromisso legal e faça as primeiras declarações". Advogado dr. Ronaldo Santos

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Marcus Rosselini Policarpo Silva. Sentença: "Vistos, etc.. - Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva

Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas processuais. - Fica o executado Marcus Rosselini Policarpo Silva desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. - Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. - P.R. e I. "Advogada dra. Antonete Machado.

Belém, 20 de abril de 1983.  
Odon Gomes da Silva

Escrivão

CARTORIO SARMENTO

3º Ofício do Cível e Comércio  
RESENHA DO DIA 20/04/83

JUIZ DA 2ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Angélica Mendes de Andrade

Adv.: - Miguel Brasil Cunha

Requerida: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos. Adv. José Maria do Nascimento.

Despacho: - No presente feito, a ré Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., citada para responder ao pedido de despejo do imóvel que lhe foi locado pela autora Angélica Mendes de Andrade, por falta de pagamento de aluguéis, - no prazo prescrito pelo artigo 297 do Código de Processo Civil, ofereceu a contestação de fls. 21, não tendo optado, logicamente, pelo pagamento que a lei admite, para que, com a purgação da mora, fosse elidida a ação proposta. Se assim a ré não agiu, preferindo contestar a ação, não poderia ter, evidentemente, deferida a purgação da mora. Por isso, deixa de ser aplicável, no presente feito que já foi decidido, tendo transitado em julgado a sentença que julgou procedente o pedido de despejo do imóvel, a respeitável decisão do Acórdão nº 7545 do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual se refere, na verdade, a despacho Judicial interlocutório prolatado em outra ação que não apresente. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 51/52, pelo qual a ré pretende, errada e abusivamente, seja "revogada" a Sentença de fls. 41, determinando prossiga-se na execução já iniciada.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: - Glória Maroja

Réu: Arthur Soares dos Santos

Despacho: - Vistos, etc.. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01 de dezembro de 1971, adjudico, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, determinando seja passado, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica o executado Artur Soares dos Santos desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e I.

JUIZ DA 2ª VARA

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: José Ribamar de Souza Campos

Adv.: - Elcivaldo Jorge da S. Jaime

Requerida: Ana Lúcia Oliveira de Miranda

Despacho: - Sobre a informação constante da certidão de fls. 16 verso, diga o autor, requerendo o que de direito.

JUIZ DA 3ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Alonso Elias Cristo

Adv.: - Jorge Ferraz Neto

Requerida: Aristides de Andrade Ramos

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 13 dos autos

"caput" e após voltem conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda.

Adv.: - Paulo Carneiro

Réus: Raimundo Nonato Marques da Silva e Raimundo

Mendes Moraes

Despacho: - Diga a parte interessada.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Gervásio Protásio Alves dos Santos

Adv.: - João Messias dos Santos

Embargada: Map - Forte Ltda.

Adva.: - Maria Madalena Garcia Quites

Despacho: - À conta.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Albertina Oliveira Portilho

Adv.: - Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Requerido: Claudionor Lopes da Silva

Adva.: - Florisbela Maria Cantal M. Neiva

Despacho: - Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, para realizar vistoria, no imóvel objeto da presente demanda, ficando o dia e hora a ser designado pela Senho-



ra Escrivã, cientes as partes, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

**JUIZO DA 3ª VARA  
AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Autora: Banco do Estado do Amazonas (BEA)  
Adva.: - Maria Madalena Garcia Quites  
Ré: Map - Forte Ltda.

Despacho: - Tendo em vista o petítório de fls. 28 dos autos e o que preceituam os artigos 794 e 795, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direitos admitidos. Publique-se e Registre-se e Intime-se.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Maria José Araújo de Carvalho  
Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho  
Requerido: Wilson Santos de Carvalho  
Adv.: Ernestino Souza Filho

Despacho: - Tendo o alegado na peça contestatória de fls. 13 a 15 dos autos, no que tange as motivações, inaceita este Juízo, por falta de provas documentais, quanto a "Serviços a qualquer assistência financeira por parte do desquitado", quanto mais é aceito, para prosseguimento do presente processo. Assim sendo, apresentem as provas que desejam produzir.

**JUIZO DA 4ª VARA**

Autor: Sul Brasileiro S/A - Administração de Cartão de Crédito  
Réu: José Maria de Oliveira

Despacho: - Chamo o feito a ordem para que o requerente se manifeste sobre a informação de fls. 21, no prazo de cinco (5) dias.

**CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1983  
(Continuação)**

**Juízo da 4ª Vara**

**Ação Ordinária.**

Requerente: Miguel Amorim de Carvalho.

Advogado: Enivaldo da Gama Ferreira

Requerido: Antonio Fernandes Silva.

Advogado: Washington C. Carvalho.

Despacho: A conta, para julgamento antecipado da lide.

**Execução**

Autor: Orlando Amoedo Maués.

Advogado: Pedro de Moura Palha.

Ré: Thelma Kohler da Cunha.

Advogado: Deusdedith Freire Brasil.

Despacho: Manifeste-se a autora na ação de consignação sobre a contestação de fls. no prazo de 10 (dez) dias.

**Juízo da 5ª Vara**

**Agravo de Instrumento**

Agravante: Socóco Agroindústrias da Amazônia Ltda.

Advogado: Daniel Quintela Brandão.

Agravada: Companhia Agro-Pecuária Rio Acará.

Advogado: Luiz Roberto Meira.

Despacho: Mantenho o despacho agravado. Preparados proceda-se a remessa dos autos a apreciação do Egrégio-Tribunal de Justiça do Estado.

**Juízo da 6ª Vara**

**Agravo de Instrumento**

Agravantes: Altamar Seifert e sua mulher.

Advogado: Paulo Lamarão.

Agravados: Heromar Paranhos e outros.

Advogado: Carlos Augusto M. Sampaio.

Despacho: Ao preparo.

**Juízo da 7ª Vara**

Separação Judicial: Jaime Oliveira da Silva e Eunice Léa C. da Silva.

Advogado: José da Rocha Moreira.

Despacho: Determinou o desentranhamento do pedido de fls. 61 e sua devolução à empresa Marathon, para que proceda a solicitação mediante ofício.

**Juízo da 9ª Vara**

**Ação de Despejo**

Autor: Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro.

Advogado: Djalma Chaves.

Réu: José Maria Guilherme.

Advogado: Francisco Nunes Salgado.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Consignação em Pagamento.

Requerente: Guilherme Barros Salgado.

Advogado: Francisco Nunes Salgado.

Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro.

Advogado: Paulo Sérgio R. de Moraes.

Despacho: Após a manifestação do autor na ação de despejo decidirei.

**Divórcio.**

Requerente: Francisco Gomes de Brito.

Advogada: Francisca G. Moura de Azevedo.

Requerida: Raimunda Nonata de Mattos.

Advogada: Isabel Pereira de Lima.

Despacho: Intime-se o advogado de D. Raimunda Nonata.

**Agravo de Instrumento.**

Agravante: João Batista Gama.

Agravada: Souza Arnaud S/A.

Despacho: A conta.

**Ação Sumaríssima de Reparação de Dano.**

Requerente: Raimundo Ferreira da Costa.

Advogado: José Humberto Lima.

Requerida: Carmen Araújo de Souza.

Advogado: Bernardo Nunes de Moraes.

Despacho: Prossiga-se na audiência no dia 24 de maio, 10 horas.

**Juízo da 10ª Vara**

**Execução**

Requerente: Alice Figueiredo Azevedo.

Advogado: Joaquim O. Figueiredo.

Requeridos: Nelson Edir da Silva Age e Armênia da Glória Batista.

Advogado: Pedro Paulo da Silva Campos.

Despacho: Chamo o presente feito a ordem, ficam sem efeitos os atos de fls. 27, em face do despacho deste Juízo de fls. 24 verso, para proceder a penhora no bem oferecido.

**5ª Vara**

Processo nº 423-01-82 - Ação de Separação Judicial Consensual.

Requerentes: Célio Neves Jorge João e Inez Conceição Frazão Jorge João (Adva. Maria do Carmo Paixão).

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Tendo o pedido sido processado na forma do estrito cumprimento das disposições legais que regem a matéria e não sendo as cláusulas acordadas contrárias a lei, consoante devidamente analisado pelo Órgão do M. Público. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a Separação Consensual do casal Célio Neves Jorge João e Inez Conceição Frazão Jorge João, consoante o acordo produzido à fls. 02 e 03 e homologado fls. 11, o que faço com fundamento no art. 4º da Lei 6.515 de 26.12.77. Decorrido o prazo da lei, procedam-se as necessárias averbações para o que determino a expedição da competente Carta Precatória ao MM. Juízo da Comarca de São Luiz Estado do Maranhão. P.I.R. Belém, 15 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível".

**10ª Vara**

Processo nº 155-11-82 - Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima - (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Executado: Antonio José de Freitas Sampaio.

Despacho: "Rec. hoje. Banco da Amazônia Sociedade Anônima, propôs contra Antonio José Freitas Sampaio, o processo de Execução. O feito seguiu os trâmites legais, acontece que o réu ficou como depositário dos bens penhorados e este não fez a entrega como ficou decidido às fls. 31. Julgada a ação de acordo com o art. 904 do C.P.C., não foi entregue a coisa nem o equivalente em dinheiro. Acontece, que é claro o parágrafo único do art. 904, desde que não cumprido o mandado o Juiz decretará a prisão do depositário infiel. Pelo exposto, com base na legislação já citada, decreto a prisão do Sr. Antonio José Freitas Sampaio, pelo prazo de 90 (noventa) dias e que a mesma seja cumprida no Presídio São José, tudo de conformidade com o parágrafo 1º do art. 902 do C.P.C. Expeça-se o respectivo mandado".

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1983.**

**Juízo da 2ª Vara - R. DE POSSE**

Requerente: José Nunes Montes - Adv. José Maria do Nascimento.

Requerido: Armando Valente - Adv. Adalberto A. de Souza.

Despacho: O autor José Nunes Montes, realmente, através de manifestação de fls. 40, desistiu da realização do exame pericial que requerera, o que este Juízo aceitou, segundo o despacho

de fls. 41. Na audiência de 25 de maio de 1982, o réu Armando Valente ratificou o seu pedido para que fosse feita a vistoria do imóvel, cuja posse é discutida neste feito. Assim, examinando a manifestação de fls. 78 e considerando a regra do artigo 33 do CPC, mando que o acionado diga se aceita pagar, desde logo, como manda o artigo 19 do mesmo diploma legal, as despesas relacionadas ao exame pericial, inclusive remuneração do pedido do Juízo.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Laboratório Desobrás Ltda. - Adv. José da R. Moreira.

Requerido: Rogério Maués Furtado.

Despacho: Sobre a informação de fls. 121 diga a credora.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Onilda Campos da Silva - Adv. Raimundo E. Souza.

Requerida: Maria do Carmo Oliveira de Paula.

Despacho: Seja intimado o Oficial de Justiça, a recolher ao Cartório para a devida juntada, a estes autos, o mandado que recebeu no dia 01.10.82, no prazo de 48 horas, sob pena de ser apurada a sua responsabilidade civil, nos termos do artigo 144 do Código de Processo Civil.

Juízo da 3ª Vara - DESPEJO.

Requerente: Orlando Figueiredo da Cunha - Adv. Lindalva Magalhães.

Requerida: Marina Pena Casseb - Adv. José Maria da Consolação.

Despacho: Designo o dia 05.07.83, às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes.

**SUMARÍSSIMA**

Requerente: Celesina Lessa Pena - Adv. Rodrigo Otávio da Cruz.

Requerido: Pergentino Gonçalves Pinheiro - Adv. Manoel Siqueira.

Despacho: Designo o dia 07.07.83, às 11 horas para a realização da audiência cientes as partes.

Juízo da 6ª Vara.

Requerimento de Antonio José Dantas Ribeiro, em causa própria nos autos da Ação de Despejo que lhe move Joaquim e Augusto Nunes Alves, requerendo seja marcado dia e hora para purgação da mora - Adv. Antonio José Dantas Ribeiro.

OBS.: Recebido em cartório em 19.04.83.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Distal Distribuidora Aliança Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Haroldo C. Ferreira Sales, requerendo juntada da Carta de Dação em Pagamento, e homologação de acordo - Adv. Loris Vilas Boas.

OBS.: Recebido em Cartório em 20.04.83.

Juízo da 6ª Vara - DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Ignácio e Ana Iria dos Santos Pereira. - Adv. Eduardo Ferreira Pinto.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

Juízo da 7ª Vara - INVENTÁRIO.

Requerente: Carlos Rolando de Souza - Adv. Humberto Mendonça.

Requerida: Maria Anízia dos Santos Souza.

Despacho: Em declarações finais, dizendo os interessados.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Ind. e Comércio Caçula - Adv. Luiz Paulo Álvares.

Requerida: Imperial Diesel Ltda. - Adv. ....

Sentença: Homologando por sentença a presente desistência e em consequência decreto a extinção do processo, determinando o seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos à devedora, mediante recibo nos autos.

Juízo da 10ª Vara - SUMARÍSSIMA.

Requerente: Fernando Leitão Alves da Cunha - Adv. Rosomiro Arrais.

Requerido: La Rey Corporation - Adv. Nelson Cunha.

Despacho: Comprove a ré, com a certidão da Junta Comercial, que o representante legal da mesma é a pessoa que indica no petitório de fls. 47, isto no prazo de 5 dias.

Juízo da 11ª Vara - INVENTÁRIO.

Requerente: Darina Cirieiro Neves - Adv. Aurélio C. do Carmo.

Requerido: José Barbosa de Oliveira Neves.

Despacho: Lavre-se o competente termo de adjudicação, com as cautelas legais.

Juízo da 12ª Vara - AGRAVO

Requerente: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza - Adv. Davi Paes.

Requerido: Kenichiro Motoki - Adv. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: Diga o agravado.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Amadeu Fernandes Cavaco, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Ofício Terezo Lopes e outros, fazendo denúncias contra Oficial de Justiça - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

OBS.: Recebido em Cartório em 20.04.83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

— Escrivão Substituto —

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO  
EXPEDIENTE DE 20 DE ABRIL DE 1983**

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA

Proc. nº 6952 - Execução.

Exequente: Leão das Batatas Com. de Cereais Imp. e Exp. Ltda. - Adv. Dr. Alberico Pimentel.

Executado: Kunihisa Teshima - Adv. Dr. Sebastião Alex. de Jesus Lima.

Desp.: Considero válida a penhora de fls. e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. À conta.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA.

Proc. nº 7010 - Despejo.

Requerente: Jorge Salim Sab Abud - Adv. Dr. Antonio Oscar Campos Moreira.

Requerido: Campos Torselli Ltda.

Desp. parte final - ... Posto isto: o silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu CAMPOS TORSELLI LTDA., expedindo-se mandado de notificação com prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.

Proc. nº 6913 - Interdito de Reintegração.

Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOHAB RODOVIPA - Adv. Dr. Reinaldo Miranda

Requeridos: Fernando Rodrigues da Cruz Pereira e s/esposa.

Desp. parte final - ... Desta maneira, pelas razões acima expostas, concluo: JULGO PROCEDENTE a presente ação de reintegração de posse promovida por Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB RODOVIPA, representada por Socilar - Crédito Imobiliário S/A., contra Fernando Rodrigues da Cruz Pereira e s/esposa Eneide Aleixo Pereira, e condeno os réus a restituir à autora a casa acima descrita, bem como o pagamento das perdas e danos, que forem apurados em liquidação. Condeno mais os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 6711 - Despejo.

Requerente: Tsugio Teshima - Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Requerida: Amélia Helena Mendonça - Adv. Dr. Arthur A. Ramos.

Desp. - ... Comprovado o débito, JULGO PROCEDENTE a ação e DECRETO o despejo do imóvel sito à Trav. 1ª de Março, nº 754, ocupado pela requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.

EM TEMPO: Trecho ausente no desp. acima.

Na parte "... Ocupado pela requerida" após vem "AMÉLIA HELENA MENDONÇA, de propriedade do autor. Condeno a requerida..."

Proc. nº 7114 - Execução.

Exequente: Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Executados: Argo Com. e Rep. Ltda. e outros - Adv. Dra. Adelmira Carneiro Maia.

Desp.: À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado da exequente.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA:

4ª Vara - Proc. nº .... - Ordinária.

Requerente: Comp. Amaz. Tec. de Engen. - CATE - Adv. Dr. Nelcy M. Campos.

Requerido: Luciano Dias Maia - Adv. Dr. Carlos Balbino.

7ª Vara - Executiva Hipotecária - Proc. nº 6957.  
 Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo T. Miranda.  
 Executados: Luiz Guilherme Monteiro Cardias e s/esposa.  
 RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
 Escrivão Vitalício

**CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO**  
 Resenha do dia 20.04.83

**SEXTA VARA**

**CARTA DE SENTENÇA**  
 Requerente: Antonio Nascimento Grelo (Adv. Joaquim Vasconcelos).

Requerido: Jayme Cardoso Florêncio de Alencar.  
 Despacho: "Coloque-se a petição requerente no início. Notifique-se para desocupar o imóvel no prazo dado na decisão. Intime-se. Belém, 11.04.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**EMBARGOS DE DEVEDOR/EXECUÇÃO**  
 Embargante: Euler Aranha Martins (Adv. Benedito Alvarenga).

Embargada: Sônia Maria Pereira Rabelo (Adv. Wilson Dahas Jorge).

Sentença (trecho final): "... por este motivo, julgo procedente o pedido para condenar o devedor apenas no que falta para liquidação do título, ou seja, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) a qual everá ser acrescida dos juros e correção, condenando mais ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido e passado o prazo recursável, prossiga-se o feito. P.R.I. Belém, 20.04.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**NONA VARA**

**ORDINÁRIA**  
 Requerente: CCA - Construções Civil da Amazônia Ltda. (Adv. Alcides Alcântara).

Requerido: João Soares da Costa (Adv. Felix Oliveira).  
 Despacho: "Diga a autora. Belém, 19.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
 Agravantes: Durval Lobato Paes e sua mulher (Adv. Davi dos Santos Paes).

Agravados: Kenichiro Motoki e sua mulher (Adv. Donato Cardoso).

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 20.04.83. a) Humberto de Castro".

**THEREZINHA GUEIROS**  
 Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**

ESCRIVÃO: - HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 20.04.83

10ª VARA - PROC. Nº 002/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: - Antonete Furtado Machado  
 Réus: Maurício Sullivan Guedes e esposa  
 Des.: (Sent.) Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito à adjudicação de fls., estando pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 15.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 003/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: - Antonete Furtado Machado  
 Réus: - Carlos Bentes de Souza e esposa  
 Desp.: (Sent.) Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação de fls. Estando os impostos pagos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 15.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 011/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: - Antonete Furtado Machado  
 Réus: Carmem Célia Batista Bezerra e esposo  
 Desp.: (Sent.) Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação de fls. Tendo a requerente pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 15.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 021/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: Antonete Furtado Machado  
 Réus: Lázaro de Jesus Pinaqé e esposa

Desp.: (Sent.) Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito à adjudicação de fls. Tendo o requerente pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 15.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 022/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: Antonete Furtado Machado  
 Réus: José Luiz de Souza Figueiredo e esposa

Desp.: (Sent.) Vistos, etc.. Julgo por sentença a adjudicação, para que produza seus efeitos de direito, como já foi pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 13.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 023/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: - Antonete Furtado Machado  
 Réu: Irineu Viégas Pantoja Júnior

Desp.: (Sent.) - Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito à adjudicação de fls., como já foi pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 13.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 038/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adv.: - Antonete Furtado Machado  
 Réu: Orivaldo de Nazareth Silva Barbosa

Desp.: - Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de adjudicação, já pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 13.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 063/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
 Adv.: Milton Nobre  
 Réu: Ival Abreu Teixeira

Desp.: - Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Belém, 19.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 029/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
 Adv.: Milton Nobre  
 Réus: - Antonio Maria Albuquerque Monteiro e esposa

Desp.: - Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios da A. Prossiga-se na execução. Belém, 19.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 114/83 - EXECUTIVA  
 Aut.: Credicard S/A. - Administradora de Cartões de Crédito  
 Adv.: Fernando Rocha  
 Réu: Nelson Pantoja Ribeiro Filho

Desp.: Diga o autor sobre o pedido de fls. 12. Belém, 18.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO**  
 Belém, 20 de abril de 1983

Ação: - Consignação em Pagamento - 3ª Vara - nº 344/81  
 Autor: Clydenor de França Sampaio Matos (Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Ré: Financeira Coroa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Luiz César Tavares Bibas).

Sentença: Julgo improcedente a presente ação de consignação em pagamento, condenando o requerente ao pagamento da importância depositada, acrescida de juros e honorários, a que se obriga o requerente por força do contrato, bem como, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocatícios em vinte (20%) por cento sobre o valor da presente ação, e ainda à correção monetária de conformidade com a lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Ação: - Despejo - 9ª Vara - nº 294/81  
 Autores: João Cardoso Lobato e Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Raimundo da Silva Furtado (Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Despacho: Digam os interessados.

Ação: - Ordinária - 9ª Vara - nº 054/82  
 Autor: D. D. Drin - Serviço de Desinsetização Domiciliar Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ré: Superdrin Ltda. (Adv. Dr. Egidio Machado Salles).

Despacho: Prossiga-se no dia 27 de maio, às 11 horas.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 034/83  
 Autor: Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Réus: Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. (Adv. Dr...)

Despacho: Indefiro o requerido às fls. 37. A carta precatória expedida à Comarca de Altamira não se encontra devidamen-

te cumprida, constando da mesma, terem os executados sido citados, apenas, dos termos da inicial de execução, não tendo dessa forma, o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, dado cumprimento integral a mesma, com a lavratura dos termos competentes, inclusive o auto de penhora e respectivo depósito e posterior intimação da penhora aos executados para os fins de direito, no caso de não pagamento do seu débito no prazo legal. Para o prosseguimento deste feito, necessário se torna, o cumprimento integral da referida Carta Precatória. Intime-se.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL  
13ª VARA**

RESENHA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1983

**JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA  
SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**

Requerentes: Quintino dos Santos Braga e Valdélia Lúcia de Lima (Dr. João Júlio da Fonseca).

Despacho: Diga o M.P.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Autor: Alexandre Henrique Macambira Bezerra (Dr. Moacir M. Filho).

Ré: Maria Franco Arentes.

Despacho: Cite-se.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Autora: Norma Exaltina França da Trindade (Dr. Édson Couto).

Réu: Orlando Trindade.

Despacho: Cite-se para audiência de conciliação a realizar-se às 11 horas do dia 20 de abril do corrente ano.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autora: Nicácia Rodrigues de Souza (Dr. Mário Ney Figueira).

Réu: Ovanildo Souza

Despacho: I - Arbitro a pensão provisória no valor equivalente a 40% do salário do requerido, acrescido do salário-família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II - Cite-se à conciliação, designando às 11 horas do dia 28 de junho. Int. o M.P.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: Américo Ferreira Filho e Ana Gertrudes Ribeiro Gonçalves (Dra. Neide Teixeira).

Despacho: Homologado a separação e dispensado o prazo do recurso.

**RETIFICAÇÃO**

Requerentes: Edna Maria de Lima Sales (Dra. Nelde Teixeira).

Despacho: Deferido o pedido, expeça-se mandado de retificação.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autor: Geraldo da Silva Lemos Júnior (Dra. Nelde Teixeira).

Réu: Geraldo da Silva Lemos.

Despacho: I - Arbitro a pensão provisória no valor equivalente a 1 (hum) salário referência. Oficie-se na forma da lei. II - À conciliação designo o dia 24 de maio às 11 horas. III - Intime-se o M.P. IV - Defiro a gratuidade requerida.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Hamilton Trindade da Costa e Maria de Nazaré Santos da Costa (Dra. Nelde Teixeira).

Despacho: Diga o M.P.

**RETIFICAÇÃO**

Requerente: Inácia Paiva da Silva (Dra. Maria do Carmo Costa).

Despacho: Deferida a retificação, expeça-se mandado.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autora: Jandira Costa Palção (Dr. Armando Marques Gonçalves).

Réu: Edilberto Ferreira Palção.

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 21 de junho do corrente ano.

**RETIFICAÇÃO**

Requerente: Maria de Nazaré Oliveira de Souza (Dr. César Borges).

Despacho: Deferida a retificação, expeça-se o mandado

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autores: Luciana e Gleyde Maria Perelra dos Santos (Dr. Armando M. Gonçalves).

Réu: Raimundo Perelra dos Santos.

Despacho: I - Defiro o pedido da gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 25% do sa-

lário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus. Oficie-se da forma da lei. III - Cite-se a conciliação designando às 11 horas do dia 30 de junho do corrente ano. IV - Intime-se o M.P.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Autora: Maria das Dores Souza de Almeida (Dr. Flávio Maroja).

Réu: Adalberto Barata de Almeida.

Despacho: Diga o M.P.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: João Nazareno Trindade de Souza (Dr. Pedro Lima).

Maria Raimunda Cardoso de Moraes.

Despacho: Diga o M.P.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Inácio Santos (Dra. Maria do Carmo Costa) e Romila Lobato Santos.

Despacho: Intime-se.

**DIVÓRCIO**

Florentino Ramos (Dr. Armando Marques Gonçalves).

Requerentes: Florentino Ramos (Dr. Armando Marques Gonçalves) e Maria José dos Santos Ramos.

Despacho: Diga o M.P.

**DIVÓRCIO**

Autor: Ferdinando Rodrigues de Lima (Dra. Violante Moreira).

Ré: Lucimar Oliveira Lima (Dr. Armando Marques Gonçalves).

Despacho: Em provas.

**JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Autor: Raimundo Nonato dos Santos (Dr. Pedro Lima).

Réu: José da Silva Rodrigues (Dr. Milton Benedito Farias de Lima).

Despacho: Diga a parte contrária (réu).

**CARTÓRIO ANA CASTELO**

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA-QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Cartório: 15º Ofício

Escrivã Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1983

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Proc. nº 196/82 de INVENTÁRIO

Inventariante: Renato de Bastos Lima (Adv. Ademar D.M. Lima).

Inventariados: Manoel da Cunha Lima e Adellina de B. Lima

Desp.: Digam os interessados. Belém, 19.04.83. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 349/83 de ARROLAMENTO

Inventariante: Manoel Bruno Pereira Gomes (Adva. Neide Teixeira).

Inventariado: Paulino Perelra Gomes.

Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 41, procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo finado Paulino Pereira Gomes. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para o recebimento do Imposto "causa mortis". P.R.I. Belém, 19.04.83. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 340/82 de REIVINDICATÓRIA C/ IMISSÃO DE POSSE.

SE. Requerente: Ismaelino Vasconcelos Moura (Adv. Dr. Pedro Lima).

Requerido: Luís Alcântara dos Santos (Adv. José Lívio dos S. Barbalho).

Desp. Diga a parte contrária. Belém, 19.04.83. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 303/81 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autor: Eunice Weaver do Pará (Adv. José Geraldo de J. Palção).

Réu: Raimundo Nonato (Adv. Humberto Lima).

Desp.: Tome-se por termo o agravo Em, 19.04.83. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara Cível.

Proc. nº 277/78 de INVENTÁRIO

Inventariante: Elizaberth de Souza Braga e outros (Adva. Marlene R. M. Freitas).

Inventariada: Área de Souza Braga.

Desp.: Pela escritura de fls. 11 a 15, o bem foi adquirido pela falecida, que apesar de casada com o sr. João Correa Braga, ficou provado que no momento da aquisição do imóvel inventariado, estavam separados a mais de 10 anos. A aquisição do bem, foi proveniente a sua condição de funcionária estadual, e o próprio marido da falecida, nos autos, não faz nenhuma comprovação, que concorreu financeiramente para aquisição do imóvel. A nossa jurisprudência, tem se orientado no sentido, que nos casos em que a mulher estiver separada, adquirir um imóvel com o produto de seu trabalho e estando separada do marido e este não cooperou, é excluído de sua meação. Assim, determino que voltem os autos a partidora, para que seja colocado de fora a meação de João Corrêa Braga e que o bem inventariado seja dividido entre os descendentes da falecida. Em, 11.04.83. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara Cível.

Proc. nº 197/81 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
Autora: Maria Madalena Oliveira (Adv. Francisco C. Miléo).  
Réu: José Rauf Almeida de Andrade (Adv. Edith da Conceição R. Lobo).

Desp.: Em provas. Em, 23.06.82. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara Cível.

Belém, 20 de abril de 1983.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 22.04.83.

(Ext. Reg. nº 2419)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

PROT. 549 (31-47) DE 10.02.83

ACÓRDÃO Nº 10.011

PROCESSO Nº 050/83

ORIGEM: Conceição do Araguaia - 29a. Junta Eleitoral  
ASSUNTO: Contra expedição de diploma ao candidato Orlando Mendonça de Lima, eleito Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia e nulidade dos votos computados ao candidato a Prefeito não eleito, Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, ambos pela sublegenda do PMDB.  
RECORRENTE: Raimundo Maranhão de Lima  
RECORRIDOS: 29ª Junta Eleitoral, Orlando Mendonça de Lima e Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira.  
RELATORA: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão  
REVISOR: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Levantada a irregularidade de filiação partidária e esta não fazendo parte do elenco Constitucional e da lei Complementar nº 5, não se conhece do recurso por absoluta falta de amparo legal.

### RELATÓRIO:

O recorrente expõe a esta Egrégia Corte, que o P.M.D.B. no pleito de 15 de novembro último teve como candidatos a Prefeito, em sublegenda, no município de Conceição do Araguaia, Orlando Mendonça de Lima e Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, eleito o 1º e contribuindo o 2º para a vitória de seu partido e derrota do P.D.S.

Levanta o recorrente que em relação à filiação partidária de Orlando Mendonça de Lima, feita em 10 de setembro de 1980, não ocorreu o interregno de 3 dias para impugnação, sendo nula a sua filiação.

Já com vista ao candidato a Prefeito, não eleito, Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, também pelo P.M.D.B., diz que pertencia ao P.D.S. até 10 de setembro de 1980 e transferiu-se para o P.M.D.B. em 10 de setembro de 1981, havendo transgressão à legislação específica.

Os recorridos fundamentam suas defesas alegando que não têm apoio na lei Complementar nº 5, e que, passando a fase do registro, não mais pode ser arguido o problema da inelegibilidade, tornando-se matéria preclusa.

O registro de ambos foi deferido pelo Juiz Eleitoral, não cabendo nenhum reparo.

O Juiz Eleitoral, juntando decisão semelhante, manteve o que já havia decidido e remeteu os autos a este Tribunal.

Ouvido o Ministério Público, opinou pelo não conhecimento do recurso por absoluta falta de amparo legal. Trata-se de matéria atingida pela preclusão e não tem apoio no inciso I do art. 262 do Código Eleitoral, de vez que o caso em tela não é de ordem Constitucional.

Este é o relatório.

Os autos foram conclusos ao Juiz Revisor. Este, em despacho de fls. 36, concordou com o relatório e solicitou à Presidência data para julgamento.

### VOTO:

O recorrente Raimundo Maranhão de Lima somente agora vem levantar que as filiações partidárias dos recorridos Orlando

Mendonça de Lima e Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, não obedeceram os trâmites legais, daí alegar a inelegibilidade de ambos.

No momento, a irregularidade de filiação partidária não pode ser levantada, a ocasião seria a do Registro.

Não faz parte do elenco Constitucional, como também da lei Complementar nº 5, nenhum dos casos levantados no recurso. A matéria está preclusa.

Este Tribunal já decidiu casos semelhantes, constituindo prejudgado.

Pelo exposto, sufragando o parecer do Ministério Público, sou pelo não conhecimento do recurso por absoluta falta de pressupostos legais.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por inexistência de pressupostos legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de abril de 1983.

aa) Stéleo Menezes - Presidente, em exercício, Izabel Negreiros Leão - Relatora, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - (Proc. Reg. Eleitoral).

(G. Reg. nº 1098)

### ATO Nº 2.824

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 1.465/83,

#### RESOLVE:

Determinar que a funcionária Rosângela Silva Rassy, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Setor de Processos e Eleições, acumule as funções de Chefe do Setor de Jurisprudência, Divulgação e Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

### PORTARIA Nº 445

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Exonerar ex-offício, de acordo com o art. 6º da Lei 6.081/74, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Resolução 9.648/74, do Colendo T.S.E. Maria Luíza Negreiros, Técnico Judiciário, classe "Especial", deste T.R.E., do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código DAS-2, Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal do T.R.E. do Pará, com exercício na Coordenação Eleitoral.

Registre-se, e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

PORTARIA Nº 446

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.081, de 10.07.74, combinado com o parágrafo único, art. 6º da Resolução nº 4.048/74, do T.S.E. Plínio Alves da Silva Filho, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, nível DAS-2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, código TRE-DAS-101, vago com a exoneração de Maria Luiza Negrelros.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

PORTARIA Nº 447

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.081, de 10.07.74, combinado com o Parágrafo Único, art. 6º da Resolução nº 4.048/74 do T.S.E. Maria Luiza Negrelros, Técnico Judiciário, classe "Especial", para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, nível DAS-2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, código TRE-DAS-101, vago com a aposentadoria de Walkyria Alves de Rezende.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

PORTARIA Nº 448

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o art. 32 do Regulamento da Secretaria, Plínio Alves da Silva Filho, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", da função de Chefe do Serviço de Pessoal, código DAI-I-111.1, da S.C.A. deste Tribunal Regional.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

PORTARIA Nº 449

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o art. 32 do Regulamento da Secretaria, Ivete Santana Tadalesky, Auxiliar Judiciário, classe "B", da função de Chefe do Setor de Jurisprudência, Divulgação e Estatística, código DAI-III.1, do Serviço Judiciário, do Quadro deste Tribunal Regional.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

PORTARIA Nº 450

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, Ivete Santana Tadalesky, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal deste T.R.E., para exercer a função de Chefe de Pessoal, código DAI-III.2, da S.C.A. deste T.R., em vaga resultante da dispensa de Plínio Alves da Silva Filho.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1068)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 33

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Dionêia da Silva Amaral, Edna Maria Dias da Silva, Fernando Lobato de Azevedo, Joana Batista Quaresma, José Luiz Santana da Cunha, Lucimar Miquel Sobrinho, Nildo da Cruz de Souza, Ondina de Oliveira Bibas, Raimundo Nonato Miranda Santos, Rita Rosa Cardoso da Costa, Vitalina Amaral Rezende, William Cunha Fonseca.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado, no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 1069)

EDITAL Nº 34

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Mafalda Biolcati Rodrigues, Durval Monteiro Duarte, Maria Lúcia Buchele Gorresen, Pedro Ivo Gorresen, Ozório Luiz das Chagas Rodrigues, Alonso José Noronha de Araújo, Manoel de Jesus Silva da Costa, Renato Abranches Pares, William Araújo Barros, Antonio Costa de Carvalho, Raimundo Lourenço Justiniano, Antonio José Maria Machado, Henri Perelmanis, Oscar Melo Koury, Maria de Jesus Pereira Correa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado, no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 1069)

EDITAL Nº 35

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Jose Amaral Mousinho, Elielson de Sousa Messias, Raimundo Nonato Feio do Figueiredo, Potengy Guedes Filho, Nair Gracinda Teixeira dos Santos, Telma Nazaré Silva Souza, Maria das Graças Moraes Farias, Francisca Romano Urban, Alice Vieira dos Santos, Maria do Socorro de Sena Bentes, José Roberto Takeo Ichiara, Crete Rodrigues da Lima, Lahyre Tavares da Silva, José Eu-

clides Aquino da Silva, Joseneida Rafael Tavares, Francisco Nasareno de Oliveira, José Francisco Paes Rodrigues, Suzana Marcia Andrade Cruz, Regina Claudia de Sbusa Naqaishi, Marilene Carlos Costa, Nelson Jorge de Oliveira Costa, Terezinha Jesus Furtado Costa, José Antonio da Costa, Pedro Augusto de Carvalho Rocha, Lillian Tabosa de Oliveira, Amélia de Paula Melo, Judith Ayres Cabral, Wilson Soares Barros Filho

E para que não se aleque ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado, no prazo legal, dado e passado, nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, escrevô este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - PA

(G. Reg. nº 1069)

## CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 093/83

O Beº FIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

Mauro da Conceição Silva, título nº 20.792, da 57ª Zona de Santa Luzia - Maranhão; Lígia Silva da Silva, título nº 16.997, da 36ª Zona de São João do Pará - Pará; Joaquim de Almeida Jares, título nº 36.388, da 20ª Zona de Taboão da Serra - São Paulo; Luzia Cardoso Mauro, título nº 14.867, da 15ª Zona de Breves - Pará; Huascar Lopes Fortuna, título nº 5.462, de 19ª Zona de Almerim-Pará; Maria Selma da Silva Santos, título nº 90.424, de 28ª Zona de Belém do Estado do Pará

E para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) FIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1070)

EDITAL Nº 094/83

O Beº EZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria do Socorro Dias Carvalho, título nº 139.163, da 228ª seção; Maria Socorro Teixeira Monteiro, título nº 150.149, da 249ª seção; Rita Santos Rosa, título nº 30.913, da 90ª seção; Sonia Maria dos Santos, título nº 104.988, da 99ª seção; Amazonia Farias da Silva, título nº 106.916, da 125ª seção; Denoval Viegas Rodrigues, título nº 79.045, da 138ª seção; Celson Nukles das Neves, título nº 154.796, da 267ª seção; Maria Emília Ramos Alves, título nº 11.640 da 32ª seção.

E para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1070)

EDITAL Nº 095/83

O Beº FIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Ferreira da Cunha, título nº 48.138 da 1ª Zona de Rio Branco - Acre; Maria Berenice Rodrigues do Carmo, título nº 147.250, da 82ª Zona de Fortaleza - Ceará; Francisco das Chagas Silva, título nº 49.526 da 1ª Zona de Teresina- Piauí; Maria de Nazaré Castro Cruz, título nº 25.221 da 3ª Zona de São Luis - Maranhão.

E para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) FIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1070)

## CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE 2ª VIA Nº 25/83

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Aldenor Campos de Brito, título nº 88.511, da 6ª seção de Icoaraci; Elizabeth da Silva Mourão, título nº 124.360, da 102ª seção - Ananindeua; Felipe Garcia Teixeira, título nº 121.213, da 87ª seção. Ananindeua, Florinda Rodrigues Pantoja, título nº 40.300, da 49ª seção - Icoaraci; Ivo Souza da Silva, título nº 83.799, da 51ª seção - Icoaraci; Ismael Socorro Rodrigues Silva, título nº 135.579, da 95ª seção - Icoaraci; Julio Cesar Souza de Macedo, título nº 49.797, da 59ª seção - Icoaraci; Jaime Peralta Junior, título nº 127.628, da 75ª seção - Ananindeua; João de Souza Barros, título nº 88.571, da 9ª seção - Acará; João Batista de Jesus dos Anjos, título nº 142.471, da 80ª seção - Ananindeua; Manoel Marques da Silva, título nº 37.412, da 122ª seção - Barcarena; Mancel Machado Marques, título nº 87.223, da 70ª seção - Icoaraci; Miguel dos Santos Cardoso, título nº 15.779, da 15ª seção - Barcarena; Nizael Gonçalves Peres, título nº 59.708 - da 24ª seção - Icoaraci; Samuel Lira da Silva, título nº 85.065 - da 28ª Seção - Icoaraci; Valter Santos da Silva, título nº 91.322, da 21ª seção - Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

(G. Rég. nº 1037)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 26/83

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que nesta data, requereram Transferência de seus títulos para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

Armando da Silva Neves, da 12ª Zona do Rio de Janeiro-RJ; Azimiro Carvalho de Oliveira, da 8ª Zona, de Capitão Poço-Pará; Acioly Queiroz Lima, da 4ª Zona de Moocá-São Paulo; Dina Rosa da Silva e Silva, da 1ª Zona de Teresina-Piauí; Heloisa Helena Bayama Amorim, da 33ª Zona - Campinas-São Paulo; Idacir Siqueira Dias, da 31ª Zona de Maracanã-Pará; Iolanda Bernardes Lemos, da 20ª Zona de Santarém-Pará; José Maria Marques Baldez Gama-Distrito Federal; João Carlos Sampaio, da 22ª Zona do Rio de Janeiro-RJ; João Alves de Oliveira, da 19ª Zona de Feira de Santana-Bahia; Lenir Vinhas Ferreira da 28ª Zona de Belém-Pará; Lizomar Custódia Passos da Silva, da 28ª Zona de Belém-Pará; Maria de Fatima Costa da Silva, da 29ª Zona de Belém-Pará; Mauro Avelino Brasil Guerra, da Zona de Paragominas-Pará; Maria Eunice Correa Batista, da 33ª Zona de Santa Maria-Pará; Maria Queiroz Lima da 156ª Zona de Santo André-São Paulo; Oneide Maria Palheta de Brito, da 8ª Zona da Vigia-Pará; Virginia Magalhães de Oliveira, da 40ª Zona de Tucuruí-Pará.

E. para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, Cartório da 30ª Zona aos catorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Marla das Dores de Oliveira Garcia, escritora eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz da 30ª Zona de Belém-Pará  
(G. Reg. nº 1037)

### CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 27/83

C Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, de acordo com o Art. 71, item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, mandou efetuar o Cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo:

Graciete Santos Silva, Tít. nº 121.028, 85ª. Seção - Ananindeua; João Silva, Tít. nº 115.944, da 18ª. Seção - Ananindeua; José Afonso Rodrigues da Costa, Tít. nº 140.140, da 39ª. Seção - Bragança; Joana Anastacia da Silva, Tít. nº 40.402, da 9ª. Seção - Ananindeua; João Gualberto Ferreira da Silva, Tít. nº 75.569, da 13ª. Seção - Bujarú; Josabeth Independencia Alves da Silva, Tít. nº 44.570 - 13ª. Seção - Ananindeua; Josue Lopes da Silva, Tít. nº 42.361, da 51ª. Seção - Icoaraci; Manoel Siqueira da Conceição, Tít. nº 119.779, da 36ª. Seção - Acará; Maria José Câmara Castro, Tít. nº 117.198, da 87ª. Seção - Ananindeua; Maria Cirilo da Silva, Tít. nº 35.937, da 9ª. Seção - Mosqueiro; Mauro Valdir Gomes, Tít. nº 78.052, da 11ª. Seção - Icoaraci; Maria Horlanir Pinto Ferreira, Tít. nº 126.242 - da 89ª. Seção - Ananindeua; Raimundo Garcia Torres, Tít. nº 117.228, da 85ª. Seção - Ananindeua; Rosangela Pimentel de Brito, Tít. nº 130.720, da 108ª. Seção - Ananindeua; Roberto Silva de Souza, Tít. nº 112.874 da 78ª. Seção - Ananindeua; Vera Lúcia Rodrigues do Rosário, Tít. nº 137.231, da 109ª. Seção - Ananindeua; todos pertencentes a esta 30ª. Zona Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, Cartório da 30ª. Zona, aos quinze (15) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria da Dores Oliveira Garcia, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz da 30ª. Zona Eleitoral de Belém-Pará

(G. Reg. nº 1099)

#### EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 28/83

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, de acordo com o Art. 71, item IV, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, ordenou o Cancelamento das inscrições eleitorais abaixo de eleitores pertencentes a esta 30ª. Zona:

Antonia Moreira de Andrade, tít. nº 69.559, da 11ª. Seção - Ananindeua-Pa; Ana Maria Damasceno Leite, tít. nº 53.433, da 4ª. Sec. de Icoaraci-Pa; Alvaro Magno dos Santos, tít. nº 138.406, da 76ª. Seção. Icoaraci; Alcides Rodrigues Siqueira, tít. nº 112.377, da

79ª. Seção. Icoaraci; Antonio Rodrigues Sodré da Silva, tít. nº 1.687, da 8ª. Seção. Icoaraci; Eudocia Maia dos Santos, tít. nº 79.824, da 69ª. Seção. Icoaraci; Fileta Correia de Miranda, tít. nº 4.470, da 6ª. Seção. Icoaraci; Getúlio Vargas Ribeiro de Oliveira Cunha Caldeira, título nº 101.227, da 28ª. Seção. Icoaraci; Gervásio Jorge, tít. nº 3.984, da 2ª. Seção. Icoaraci; Iponina Resende, tít. nº 79.275, da 12ª. Seção - Icoaraci; João Ferreira Magalhães, tít. nº 684, da 15ª. Seção - Icoaraci; José Alexandre Naim Auad, tít. nº 2.019, da 59ª. Seção - Icoaraci; José Bezerra, Tít. nº 14.394, da 20ª. Seção - Icoaraci; Jorge Tavares Silva Souza, tít. nº 5.725, da 12ª. Seção - Icoaraci; Lourdes Nascimento de Vilhena, tít. nº 32.517, da 39ª. Seção - Icoaraci; Lourival Vaz dos Santos, tít. nº 17.317, da 15ª. Seção - Icoaraci; Maria Rufina Vilhena Martins, tít. nº 28.856, da 20ª. Seção. Icoaraci; Manoel Marcelino de Oliveira, tít. nº 120.887, da 33ª. Seção - Icoaraci; Olivio Martins Gadelha Branco, tít. nº 37.681, da 14ª. Seção - Icoaraci; Veridiano dos Santos Souza, tít. nº 59.849, da 15ª. Seção - Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém- Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz da 30ª. Zona Eleitoral de Belém-Pará

(G. Reg. nº 1099)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seccão de Obras do Pará